

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

Rafael Almeida Santos da Luz

RACISMO FUNDIÁRIO: TONALIDADES E PRIORIDADES DO AGRO

Florianópolis - SC
2022

Rafael Almeida Santos da Luz

RACISMO FUNDIÁRIO: TONALIDADES E PRIORIDADES DO AGRO

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vêras Neto.

Coorientadora: Hélen Rejane Silva Maciel Diogo.

Florianópolis – SC

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Luz, Rafael Almeida Santos da
Racismo Fundiário : Tonalidades e Prioridades do Agro /
Rafael Almeida Santos da Luz ; orientador, Francisco
Quintanilha Vêras Neto, coorientadora, Hélen Rejane Silva
Maciel Diogo, 2022.
101 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências
Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Racismo Fundiário. 3. Decolonialidade.
4. Direito Agrário. 5. Sociedade Brasileira. I.
Quintanilha Vêras Neto, Francisco. II. Rejane Silva Maciel
Diogo, Hélen. III. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Direito. IV. Título.

COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

ATA DE SESSÃO DE DEFESA DE TCC (VIRTUAL)
(Autorizada pela Portaria 002/2020/PROGRAD)

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022, às 9 horas, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no modo virtual, através do link: “<https://meet.google.com/ria-kyjj-gnh>” intitulado “**RACISMO FUNDIÁRIO: TONALIDADES E PRIORIDADES DO AGRO**”, elaborado pelo acadêmico Rafael Almeida Santos da Luz, matrícula: 19202161, composta pelos membros Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vêras Neto, Maria Alice Pereira da Silva (UFBA), Caroline Neves Oliveira da Silva e Domingos Amândio Eduardo abaixo assinados, obteve a aprovação com nota 10 (DEZ), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Aprovação Integral

Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador

Florianópolis, 18 de Julho de 2022.

Prof. Francisco Quintanilha Vêras Neto
Professor Orientador

Maria Alice Pereira da Silva
Membro de Banca

Caroline Neves Oliveira da Silva
Membro de Banca

Domingos Amândio Eduardo
Membro de Banca

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “RACISMO FUNDIÁRIO: TONALIDADES E PRIORIDADES DO AGRO”, elaborado pelo acadêmico Rafael Almeida Santos da Luz, defendido em 18/07/2022 e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (DEZ), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 18 de Julho de 2022.

Prof. Francisco Quintanilha Vêras Neto
Professor Orientador

Maria Alice Pereira da Silva
Membro de Banca

Caroline Neves Oliveira da Silva
Membro de Banca

Domingos Amândio Eduardo
Membro de Banca

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno: Rafael Almeida Santos da Luz

RG: 39.897.985-6

CPF: 346.489.448-79

Matrícula: 19202161

Título do TCC: **RACISMO FUNDIÁRIO: TONALIDADES E PRIORIDADES DO AGRO**

Orientador: Prof. Dr. Francisco Quintanilha Vêras Neto

Coorientadora: Hélen Rejane Silva Maciel Diogo

Eu, Rafael Almeida Santos da Luz, acima qualificado; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido.

Florianópolis, 07 de Julho de 2022.

RAFAEL ALMEIDA SANTOS DA LUZ

Dedico ao meu grande e adorado Pai, Isaias Ferreira da Luz - homem que mais me inspirou (e mimou) nessa vida e à minha amada e inteligente Mãe, Cândida Almeida Santos, os quais me ensinaram quase tudo que sei e que sou. Esses, são os dois refúgios, que sei que posso contar em qualquer circunstância.

Assim como dedico aos meus amados irmãos, que me apresentaram o mundo, os responsáveis por facilitar meu aprendizado e minhas vivências, aos quais agradeço. Ainda, influenciaram-me para que eu me tornasse quem sou, já que sempre os observei com olhos de irmão mais novo, que admira, em tudo, os irmãos mais velhos.

Não esqueço, de forma alguma, de dedicar àqueles que detêm meu coração, meus queridos sobrinhos, a princesa Sophia, o valente Asaph e a corajosa desbravadora Maya.

Dedico ainda a alguns poucos amigos, que apesar da força dispersante do tempo, continuam seguindo essa caminhada comigo, apoiando e dando suporte nessa jornada que é a existência.

Dedico por fim, à vida, que essa seja sempre melhor! Uma experiência feliz, que valha a pena ser vivida da forma mais especial.

Mas minhas palavras, e esse trabalho, pouco expressam o quanto amo vocês. Como sempre cito, às palavras do poeta:

“Ben poco ama colui che ancora può esprimere, a parole,
quanto ami”

(ALIGHIERI, Dante)

AGRADECIMENTOS

Diz-se que o amor é a linguagem universal aos homens. Aquela que toca, agracia, faz carinho. Assim sendo, agradeço primeiramente àqueles que me transmitiram os primeiros e mais profundos conhecimentos sobre a vida e sobre o amor - não qualquer amor, mas o mais belo dos amores, o amor filial, único e incondicional - meus amados e queridos pais, Cândida Almeida Santos e Isaias Ferreira da Luz. Meus queridos pais, dia após dia, foram o meu apoio em minhas escolhas, incentivando-me pessoalmente e academicamente, mesmo que essas fossem contrárias às preferências deles. Certamente, desejaram-me o melhor em todos os dias da minha vida, baseados em tentativas e acertos, movidos unicamente pelo amor, que nos rege e fortalece.

Além disso, meus pais me ofereceram as melhores experiências que alguém poderia ter. Por circunstâncias da vida, as cheganças ou as distâncias, em alguns momentos faz com que, nos esqueçamos da importância de se ter tal apoio, entretanto, todas as ligações a noite - todos os dias, as mensagens diárias de cuidado, ao longo desse tempo de graduação demonstram o quão especial é o amor que vocês dedicam a nós, o amor mais puro e belo que há.

Aos meus Irmãos, os quais foram e são fontes de inspiração e conhecimento em minha vida. Meu irmão mais velho, Silvio Rodrigues do Santos Júnior, sem o qual, certamente, eu não estaria entregando esse trabalho ou mesmo, participando do sonho que se vive em uma Universidade. Foi você, meu querido irmão, quem me inspirou a cursar Direito, pelo amor à Justiça e pela tentativa de construção de um país e mundo melhor, dentro de nossas atitudes diárias, percebemos que a mudança de um pequeno espaço também transforma vidas. O reforço positivo para com o estudo, me motivou a alcançar inúmeros lugares, a apresentação dos caminhos mais fáceis para que eu não precisasse cair nos mesmos obstáculos com que meu irmão sofreu. Além disso, deu-me dois grandes presentes, a Sophia e o Asaph.

Seguidamente, agradeço a minha Irmã, Jéssica Rodrigues Rathmachers, a qual sempre admirei por sua expressa coragem, a pessoa que abriu as portas do mundo pra mim, fazendo-me ter coragem de explorar mais do que achei que pudesse, que sempre me apoia em meus sonhos, a quem recorro nas horas difíceis, e quem traz a paz à família. És a melhor e mais convincente das mediadoras que conheço. E não menos importante, a pessoa que me deu a oportunidade de escolher o nome de outro ser, a personificação do amor, minha estimada sobrinha Maya, razão da minha felicidade. Vi Maya ainda em seus primeiros dias, tive a oportunidade em ser tio verdadeiramente, em período integral, mesmo em um contexto

pandêmico, e do meu retorno à minha cidade natal, me mostrando que mesmo nos tempos sombrios existe o belo, algo a florescer, para tocar e ser sentido, há sempre esperança.

Agradeço profundamente ao meu orientador, Francisco Quintanilha Vêras Neto, um dos homens mais cordiais, no sentido exato da palavra, que conheci e que conhecerei (com toda a certeza), pessoa que me deu a oportunidade não só de me sentir parte de um grupo, mas que também sempre me deixou livre para expor minhas ideias, nunca impondo, sempre aconselhando, como fazem as maiores pessoas desse mundo. Indubitavelmente, é uma das principais razões de eu ter tido uma experiência positiva nesta universidade, e sempre que posso digo isso a todos, sempre há completa concordância, motivo que me alegra. Convém ainda destacar, que se trata de um dos homens mais inteligentes que tive a oportunidade de conhecer, ainda assim se mantendo humilde em sua sabedoria, reiteradamente, todos os demais alunos com que tive contato compartilham da mesma ideia.

Faço esses breves comentários, pois foram deveras importantes em minha jornada acadêmica. Busco em minhas memórias afetivas, os primeiros dias em que fui monitor das disciplinas de Teoria do Direito II e de Filosofia do Direito, sentindo o medo de errar frente a inteligência colossal que ali se apresentava na forma de Francisco Quintanilha, “Quinta” para os íntimos. Mas o Quinta nunca disse que errei, sempre deu algum jeito de encaixar minhas colocações de forma coerente em suas aulas, sempre completando-as com suas inúmeras referências, e não poderia ser diferente. Pela experiência de monitoria tenho muito a agradecer, nunca pensei em docência até dar minhas primeiras revisões, que pouco a pouco foram se tornando comentários também em todas as aulas, os quais nunca pareciam incomodar o Dr. aliás, pelo contrário, pareciam despertar o ânimo do Dr. e também da turma, conseqüentemente, me apaixonei também pela docência, e só pôde acontecer graças à liberdade que o Francisco me dava em aula. Aproveito esse momento para agradecer também todos os alunos com que tive contato pela monitoria, esses também são pessoas essenciais em minha recordação. Dessa forma posso dizer que tive sorte quanto a encontrar o Grande Professor Quintanilha em minha jornada, seguramente encontrei o melhor dos mestres para mim, desejo que todo acadêmico encontre um professor que seja seu mestre assim como eu o encontrei, alguém com quem posso contar não só para conselhos da academia, mas que aconselha para vida, e que faz de suas palavras verdadeiras ações, agindo sempre a partir do amor, seja nas aulas seja na vida. Entendo que a educação tem que partir do amor para exercer sua função final de melhorar o mundo, uma vez que conhecimento só é útil se houver amor.

À pessoa que mais desesperei, e que conseqüentemente, sentiu toda a aflição e felicidade da construção desse TCC comigo, me acompanhou, me auxiliou e sempre me

alavancou, mesmo nos momentos de desânimo e de dúvida, é minha querida coorientadora, Hélien Rejane Silva Maciel Diogo. Essa pessoa, que surgiu no momento certo, e que desde o primeiro dia em que a vi, possuo uma enorme admiração e carinho. Agradeço, sobretudo, pela paciência e compreensão, mesmo depois de todas as mensagens sobre esse trabalho, enviadas aos finais de semana, que eram prontamente respondidas. Pessoa que é fácil perceber que realmente ama o que está fazendo e que faz com excelência, seja na área da saúde, área jurídica, filosófica ou hermenêutica. Sem dúvidas, foi minha Grande Professora, todas as lições, toda a experiência e todas as vivências que aprendi com ela carregarei para sempre comigo.

Não posso deixar de agradecer a todos que me formaram academicamente, e também como ser. Primeiramente, àqueles professores que ensinam o que jamais se esquece, uma base sólida, que serve até hoje, agradeço dessa forma aos professores do meu ensino fundamental do Colégio Ômega, no qual passei grande parte de minha vida. Aos professores que me incentivaram a procurar uma universidade com o meu perfil, que se não tivessem entrado em minha vida, não estou certo se esse trabalho existiria, os professores do fim do meu ensino fundamental e do ensino médio do Colégio Objetivo – Santos. E aos professores que me fizeram apaixonar, ainda mais pelo Direito, pela docência e pela mediação, os professores da Universidade Federal de Santa Catarina, profissionais, e principalmente, pessoas incríveis.

Agradeço ainda à Instituição Perfect Liberty, a qual faço parte desde que nasci, e dessa forma, é parte de mim, mesmo nos momentos em que não percebo, tendo me ensinado muitos dos valores que sigo, em especial a paciência e o amor ao próximo.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos anos em que estive ativo na Ordem DeMolay, que me instruíram para a vida, para as dificuldades da sociedade e para o Direito, muito aprendi nesses anos, esses são ensinamentos que sempre carregarei comigo. Percebi ali que as principais virtudes que podemos ter são simples, a lealdade e o companheirismo.

É com carinho, amor, saudosismo e principalmente, tomado por forte emoção que agradeço. Seguiremos, pensando em uma construção de afetos, ainda, em um mundo maior e melhor para todos!

RESUMO

O presente trabalho realiza a interlocução entre a questão agrária no Brasil e o conceito de Racismo Fundiário, evidenciando como as relações étnico raciais possuem centralidade no debate acerca do acesso à terra e políticas públicas. Assim sendo, aprofunda-se nos processos sócio-históricos decorrentes da colonização, que manifesta-se como a base do sistema capitalista que produz a dinâmica de luta de classes e desigualdades, no que tange a questão de direitos sociais e exercício da cidadania. O Racismo Fundiário estrutura a relação das terras, propriedade privada e grupos étnico raciais e causa consequências irreparáveis para as comunidades negras, indígenas e quilombolas, uma vez que tais identidades possuíam originalmente, suas próprias formas de sociabilidade que o racismo e suas expressões buscam descaracterizar, silenciar e apagar da sociedade ocidental. Por fim, analisa-se a Lei de Terras brasileira e a Constituição Federal de 1988, e a resistência histórica que negros e indígenas produzem, desde o período da escravização e como construíram estratégias para enfrentar as violências ocasionadas pela luta por terras e a concentração fundiária no Brasil.

Palavras-chave: Racismo Fundiário; Decolonialidade; Antirracismo; Políticas Públicas, Sociedade Brasileira.

ABSTRACT

The present conclusion work makes the dialogue between the agrarian question in Brazil and the concept of Land Racism, showing how ethnic-racial relations are central in the debate about access to land and public policies. For this, this work delves into the socio-historical processes resulting from colonization, which manifests itself as the basis of the capitalist system that produces the dynamics of class struggle and inequalities regarding the issue of social rights and the exercise of citizenship. Land Racism structures the relationship of land, private property and racial ethnic groups and causes irreparable consequences for black, indigenous and quilombolas communities, since such identities originally had their own forms of sociability that racism and its expressions seek to de-characterize, silencing and erasing from Western society. Finally, it analyzes the Brazilian Land Law and the Federal Constitution of 1988, and the historical resistance that blacks and indigenous people produce, since the period of enslavement, and how they built strategies to face the violence caused by the struggle for land and land concentration in Brazil.

Keywords: Land Racism; Decoloniality; Anti-racism; Public Policy, Brazilian Society.

RESUMEN

El presente trabajo realiza el diálogo entre la cuestión agraria en Brasil y el concepto de Land Racism, mostrando cómo las relaciones étnicas y raciales son centrales en el debate sobre el acceso a la tierra y las políticas públicas. Por lo tanto, ahonda en los procesos sociohistóricos derivados de la colonización, que se manifiesta como base del sistema capitalista que produce las dinámicas de lucha de clases y desigualdades, en cuanto al tema de los derechos sociales y el ejercicio de la ciudadanía. El Racismo Territorial estructura la relación de la tierra, la propiedad privada y las etnias raciales y provoca consecuencias irreparables para las comunidades negras, indígenas y quilombolas, ya que tales identidades tenían originalmente formas propias de sociabilidad que el racismo y sus expresiones buscan descaracterizar, silenciar y borrar. de la sociedad occidental. Por último, se analizan la Ley de Tierras brasileñas y la Constitución Federal de 1988, así como la resistencia histórica que los negros e indígenas han producido desde el período de la esclavitud y cómo han construido estrategias para enfrentar la violencia provocada por la lucha por la tierra y la concentración de la misma en Brasil.

Palabras Clave: Racismo de las Tierras; Decolonialidad; Antirracismo; Políticas Públicas, Sociedad Brasileña.

ZUSAMMENFASSUNG

Das vorliegende Kursabschlusspapier führt den Dialog zwischen der Agrarfrage in Brasilien und dem Konzept des Landrassismus und zeigt, wie zentral ethnisch-rassistische Beziehungen in der Debatte über den Zugang zu Land und die öffentliche Politik sind. Dafür taucht diese Arbeit in sozio-historische Prozesse ein, welche aus der Kolonialisierung resultieren. Diese Prozesse manifestieren sich als Grundlage des kapitalistischen Systems, das die Dynamik des Klassenkampfes und der Ungleichheiten in der sozialen Frage entsprechender Rechte und der Ausübung der Staatsbürgerschaft hervorbringt. Der Rassismus in der Agrarwirtschaft/Landrassismus strukturiert die Beziehungen zwischen Land, Privateigentum und ethnischen Gruppen und verursacht irreparable Folgen für schwarze, indigene und Quilombola-Gemeinschaften, da solche Bevölkerungsgruppen ursprünglich ihre eigenen Formen der kollektiven Identität hatten. Forciert durch den Rassismus und seine Ausdrucksformen, der versucht nicht westliche Kulturen zu entcharakterisieren, zum Schweigen zu bringen und auszulöschen aus der westlichen Gesellschaft. Schließlich analysiert es das brasilianische Landgesetz und die Bundesverfassung von 1988 und den historischen Widerstand, den Schwarze und Indigene seit der Zeit der Versklavung leisten, und wie sie Strategien entwickelt haben, um der Gewalt zu begegnen, die durch den Kampf um Land und Landkonzentration in Brasilien verursacht wurde.

Schlüsselworte: Landrassismus; Dekolonialismus; Antirassismus; Öffentliche Ordnung, Brasilianische Gesellschaft.

RÉSUMÉ

Le présent document de conclusion du cours établit le dialogue entre la question agraire au Brésil et le concept de Racisme Foncier, il met en évidence comment les relations ethniques et raciales sont centrales dans le débat sur l'accès à la terre et les politiques publiques. Pour cela, ce travail plonge dans les processus socio-historiques issus de la colonisation, qui se manifeste comme la base du système capitaliste qui produit la dynamique de la lutte des classes et des inégalités concernant la question des droits sociaux et l'exercice de la citoyenneté. Le Racisme Foncier structure la relation entre la terre, la propriété privée et les groupes ethniques raciaux et entraîne des conséquences irréparables pour les communautés noires, indigènes et quilombola, puisque ces identités avaient à l'origine leurs propres formes de sociabilité que le racisme et ses expressions cherchent à dé-caractériser, à réduire au silence et à effacer. de la société occidentale. Enfin, il analyse la loi foncière brésilienne et la Constitution fédérale de 1988, et la résistance historique que les Noirs et les peuples indigènes produisent, depuis la période de l'esclavage, et comment ils ont construit des stratégies pour faire face à la violence causée par la lutte pour la terre et la concentration des terres au Brésil.

Mots-clés: Racisme Foncier; Décolonialité; Anti-racisme; Politique Publique, Société Brésilienne.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|----------------|---|
| ADCT | Disposições Constitucionais Transitórias |
| CEBA | Centro de Estudos Brasil África |
| CPDCN | Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra |
| DF | Distrito Federal |
| EUA | Estados Unidos da América |
| FUNAI | Fundação Nacional do Índio |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IPCN | Instituto de Pesquisa das Culturas Negra |
| MDIC | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços |
| MNU | Movimento Negro Unificado |
| MST | Movimentos dos Trabalhadores sem Terra |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PNRA | Plano Nacional de Reforma Agrária) |
| Proagro | Programa de Garantia da Atividade Agropecuária |
| SINBA | Sociedade de Intercâmbio Brasil África |
| SNCR | Sistema Nacional de Cadastro Rural |
| SPI | Serviço de Proteção aos Índios |
| SPILTN | Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais |
| UDR | União Democrática Ruralista |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 1. INTRODUÇÃO | 17 |
| 2. A QUESTÃO AGRÁRIA DO BRASIL: DO COLONIALISMO À REFORMA AGRÁRIA | 18 |
| 2.1 O acesso à terra nos períodos colonial e imperial (1500-1822) | 18 |
| 2.1.1 Do prolongamento da escravidão no Brasil..... | 23 |
| 2.2 Lei de Terras e a escolha brasileira pelos latifúndios (1850) | 29 |
| 2.3 A Constituição Federal de 1988 e a constitucionalização da Reforma Agrária | 33 |
| 3. OS REFLEXOS DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL APÓS 1988 | 39 |
| 3.1 Racismo Fundiário: o legado da Lei de Terras no Brasil..... | 39 |
| 3.2 O surgimento do agronegócio e sua intervenção na Reforma Agrária..... | 43 |
| 4. O RACISMO FUNDIÁRIO E O AGRONEGOCIO | 52 |
| 4.1 O acesso à terra pelos negros na era do agronegócio..... | 52 |
| 4.2 O agronegócio é branco: do Racismo Fundiário à concentração de terras nas mãos da elite..... | 59 |
| 5. DEMOCRACIA A PARTIR DA GARANTIA DE CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA | 68 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 78 |
| REFERÊNCIAS | 80 |
| ANEXOS | 96 |
| ANEXO A – Histórico das Leis de Proteção às Terras Ocupadas por Indígenas | 95 |
| ANEXO B – Gráfico Demonstra a concentração de terra no Brasil, o número de propriedades e o tamanho da área ocupada por essas | 97 |
| ANEXO C – Balança comercial do agronegócio em comparação com os demais setores da economia (2010 -2020) | 98 |
| ANEXO D – Divisão dos territórios, do que hoje é o Brasil, em 1500 | 99 |
| ANEXO E – Terras Indígenas no Brasil em 2017 | 100 |

| | |
|--|------------|
| ANEXO F – Gráfico de proprietários e dirigentes de propriedades agropecuárias, por área e etnia em porcentagem..... | 101 |
| Anexo G – Etnia dos donos de propriedades agrícolas com mais de 10 hectares, por Estado..... | 102 |

1. INTRODUÇÃO

O processo de colonização no Brasil se inicia quando Portugal começa a se desenvolver no século XIV junto com a Espanha, ocasionando o que ficou conhecido como mundo moderno. Após o fim desse período, países da América do Sul começaram a sofrer com o processo de colonização, devido aos produtos originários de suas terras não existirem em solo português, dada a realidade climática, assim como a evidente diferença na extensão do que à época era a metrópole e a colônia.

A formação social brasileira fundamenta tal processo, a partir da relação existente entre luta de classes e questão agrária, em uma lógica de propriedade privada que se herdou do período colonial, e processos pré-capitalistas, que teve como dever excluir o protagonismo popular, sendo uma hierarquia nas relações de trabalho, produção e reprodução que formulam os processos políticos e sociais da organização burguesa.

O Racismo Fundiário¹ contribui com o processo de acumulação primitiva do capital, que em território brasileiro é diretamente interligado à questão de terras, da concentração de terras nas mãos de uma pequena elite, majoritariamente branca. A burguesia constrói o modo de produção capitalista e sua sociabilidade baseado nas relações sociais estruturadas pela marginalização de negros e indígenas na questão de posse e propriedade de terras no Brasil. Ademais, o agronegócio contribui efetivamente para a manutenção desse status quo, dificultando o acesso à terra pelas minorias.

A marginalização de fato, desse nicho da sociedade, tem como efeito o não acesso aos empregos e terras à essa população que agora se encontrava marginalizadas pela sociedade civil brasileira. Essas são demandas e reivindicações gestadas pelas articulações de movimentos negros e indígenas que vão culminar em uma série de lutas pela Reforma Agrária, a partir de uma concepção racializada e que é protagonizada por negros e indígenas, como se apresenta no decorrer dos capítulos.

¹Racismo Fundiário foi um termo cunhado pela professora, pesquisadora e doutoranda da Universidade Federal da Bahia, Tatiana Emília Dias Gomes, em seu artigo “Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor” (GOMES, 2019). Todavia, em seu artigo a professora Gomes trata sobretudo da concentração de terras nas mãos de pessoas brancas em um país majoritariamente não branco, que é também o objeto principal desse trabalho, porém aqui expande-se o conceito de Racismo Fundiário para a questão ambiental, econômica, de preferência, mercadológica, entre outros campos, ampliando-se assim o termo Racismo Fundiário que Dias cunhou.

2. A QUESTÃO AGRÁRIA DO BRASIL: DO COLONIALISMO À REFORMA AGRÁRIA

Neste capítulo, observar-se-á os primeiros meios de acesso à terra no Brasil, as questões da terra em relação ao povo negro - o qual foi sequestrado de sua terra natal e trazido para o Novo Mundo, de forma sistemática e numerosa, afim de que se conseguisse extrair lucro dessas terras, a partir do trabalho escravo. Será exposto, ainda, as questões do trabalho escravo indígena (o qual foi abolido em alguns lugares do Brasil por meio da Lei 6 de Junho de 1755, que mais tarde foi ampliada para todo o Brasil, por meio de Alvará, em 1758), questões essas que, são responsáveis pela existência do Racismo Fundiário e de outros males sofridos pelas populações negras e indígenas em território brasileiro.

Outrossim, será analisada a evolução das leis e do direito para os negros no tempo e o atraso para se chegar ao momento da Lei Áurea de 1888, concomitantemente ao resto do globo, os motivos e os números relativos às populações étnicas no Brasil àquele tempo, assim como as áreas que esses ocupavam e ocupam hoje. Refletindo por fim as mudanças que ocorrem, em quais áreas houve progresso e quais os campos de insucesso em que essas populações continuam sendo atingidas e de quais formas.

Tratar-se-á especificamente, sobre a Lei de Terras de 1850, o que estava previsto nessa, os motivos e os objetivos a partir dela. Expondo, ainda, a relação dessa lei com o conceito de Racismo Fundiário trazido nesse texto e em outras produções. Demonstrando-se como os efeitos dessa lei podem ser percebidos hoje.

Fechar-se-á o capítulo trazendo referências e explicações acerca das previsões da Constituição de 1988 sobre terras, função social, demarcação, novos projetos de lei (progresso e retrocesso social). Analisa-se a Reforma Agrária no Brasil, o que é, as formas que foi pensada, por quem, em que momentos históricos, as resoluções que trariam, os problemas que poderiam ocorrer o motivo de nunca ter obtido êxito de forma geral no Brasil.

2.1 O acesso à terra nos períodos colonial e imperial (1500-1822)

Impulsionado por crises internas relacionadas à agricultura e à Lei das Sesmarias, Portugal inicia suas expansões marítimas em direção ao território brasileiro. Tal legislação representava para os portugueses uma alternativa para a decadência agrícola vivenciada na época, simbolizando a decomposição da economia feudal em razão da crescente urbanização (GUIMARÃES, 2011).

Neste momento inicia-se a formação social do Brasil, enquanto colônia portuguesa, estabelecendo como *modus operandi* o monopólio da terra, tendo em vista o domínio sobre a terra tonaria possível o desenvolvimento da empreitada colonizadora (GUIMARÃES, 2011). A invasão portuguesa trouxe o capitalismo mercantil para a vida dos povos que habitavam a região, o qual foi responsável pelo impulso inicial do escravismo no território recém conhecido pelos colonizadores.

Para os portugueses, tudo era visto como mercadoria e todas as atividades extrativistas tinham como objetivo principal o lucro, bem como, o enriquecimento da metrópole portuguesa por meio da acumulação do capital (STÉDILE, 2011). Embora tenham se iludido na busca por ouro, os colonizadores logo entenderam que a riqueza do Brasil consistia na transformação de outros minérios em produtos comerciáveis, bem como, nas terras férteis onde era possível cultivar frutos tropicais que antes eram encontrados somente na Ásia ou na África.

A riqueza das terras brasileiras fez com que os colonizadores organizassem cultivos de produtos agrícolas essenciais à subsistência da metrópole. Ainda, implantaram a exploração lucrativa de cana-de-açúcar, algodão, café e pimenta-do-reino, bem como, utilizaram-se das plantas nativas como pau-brasil, tabaco e cacau para manufaturar produtos reservados aos mercados da Europa (STÉDILE, 2011).

Para organizar a colonização da nova terra a Coroa Portuguesa criou a instituição das Capitânicas Hereditárias (1533)², as quais foram divididas entre navegadores, negociantes e colonos. Os donatários foram os primeiros possuidores legais de terra, porém, não eram proprietários, o que significava que a sua relação com a terra era meramente de posse, eis que não poderiam vender ou dividir a capitania, pois esse direito cabia exclusivamente ao Rei (FAUSTO, 2006).

Entretanto, a posse concedia grande poder aos donatários, conforme explica Boris Fausto:

A posse dava aos donatários extensos poderes tanto na esfera econômica (arrecadação de tributos) como na esfera administrativa. A instalação de engenhos de açúcar e de moinhos de água e o uso de depósitos de sal

² As capitânicas hereditárias são uma instituição a que frequentemente se referem os historiadores, sobretudo portugueses, defensores da tese da natureza feudal da colonização. Essa tese e a própria discussão perderam hoje a importância que já tiveram, cedendo lugar à tendência historiográfica mais recente, que não considera indispensável rotular com etiquetas rígidas formações sociais complexas que não reproduzem o modelo europeu. Sem avançar neste assunto, lembremos que ao instituir as capitânicas a Coroa lançou mão de algumas fórmulas cuja origem se encontra na sociedade medieval europeia. E o caso, por exemplo, do direito concedido aos donatários de obter pagamento para licenciar a instalação de engenhos de açúcar, esse direito é análogo às "banalidades" pagas pelos lavradores aos senhores feudais. Mas, em essência, mesmo na sua forma original, as capitânicas representaram uma tentativa transitória e ainda tateante de colonização, com o objetivo de integrar a Colônia à economia mercantil europeia. (FAUSTO, 2006, p. 45)

dependiam do pagamento de direitos, parte dos tributos devidos à Coroa pela exploração de pau-brasil, de metais preciosos e de derivados da pesca cabiam também aos capitães-donatários. Do ponto de vista administrativo, eles tinham o monopólio da justiça, autorização para fundar vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando. (FAUSTO, 2006, p.44)

Por conseguinte, verifica-se que a Coroa optou por manter o monopólio da propriedade de todo o território. Em razão disso, neste primeiro momento não há que se falar em propriedade privada da terra, logo, não há como afirmar que a propriedade das terras era capitalista. Contudo, após a divisão das terras pelas Capitânicas Hereditárias e sesmarias, a instituição do modelo agroexportador dos produtos para atender às necessidades da metrópole, bem como, a implantação do sistema de plantation para viabilizar a exportação, verifica-se que, em verdade, a atuação dos colonizadores era, de fato, capitalista (STÉDILE, 2011).

A divisão das Capitânicas em porções menores de terras, chamadas de sesmarias³ possibilitou a formação de grandes latifúndios, nos quais eram cultivados, principalmente cana-de-açúcar e algodão. A consolidação da colonização portuguesa no Brasil é composta de três grandes elementos: a empresa comercial, o regime de latifúndios e o trabalho compulsório. Para Fausto (2006), os portugueses optaram pelo regime escravista porque o trabalho assalariado não era conveniente para alcançar a finalidade da colonização, e, somado a isso, não haviam trabalhadores com condições financeiras para emigrar e trabalhar nas terras recém descobertas.

Ao responder o questionamento sobre “por que negros e não indígenas?” Fausto (2006), explica que em um curto espaço de tempo na história houve uma transição da escravização dos indígenas para o negro, durante a exploração da econômica açucareira, na qual era mais rentável a compra de indígenas do que de negros. Outro fator destacado pelo historiador foi o cultural:

A escravização do índio chocou-se com uma série de inconvenientes, tendo em vista os fins da colonização. Os índios tinham uma cultura incompatível com o trabalho intensivo e regular e mais ainda compulsório, como pretendido pelos europeus. Não eram vadios ou preguiçosos. Apenas faziam o necessário para garantir sua subsistência, o que não era difícil em uma época de peixes abundantes, frutas e animais. Muito de sua energia e imaginação era empregada nos rituais, nas celebrações e nas guerras. As noções de trabalho contínuo ou do que hoje chamaríamos de produtividade eram totalmente estranhas a eles. (FAUSTO, 2006, p.49)

Em razão de terem iniciado a exploração da costa africana no século XV, e com ela, o tráfico de escravizados, nas últimas décadas do século XVI o comércio negreiro português já

³ A sesmaria foi conceituada no Brasil como uma extensão de terra virgem cuja propriedade era doada a um sesmeiro, com a obrigação - raramente cumprida de cultivá-la no prazo de cinco anos e de pagar o tributo devido à Coroa. Houve em toda a Colônia imensas sesmarias, de limites mal definidos, como a de Brás Cubas, que abrangia parte dos atuais municípios de Santos, Cubatão e São Bernardo. (FAUSTO, 2006, p.44)

estava plenamente estruturado e demonstrava alta lucratividade. As habilidades dos negros eram um dos maiores atrativos para os portugueses, pois tornava sua utilização rentável na produção agrícola. Além disso, diversos escravizados já tinham trabalhado com ferro e gado, o que assinalava uma capacidade laboral e produtiva muito superior à dos indígenas (FAUSTO, 2006).

Destaque-se a opção pelo trabalho compulsório não se exclusivamente pela ausência de mão de obra, mas sim pela regulação advinda do comércio negreiro. A partir desse fato, é que se tem os males da violência física e a carência de alguns grupos de trabalhadores. Dessa forma, a lógica reguladora das fazendas não se findava na oferta e procura da produção, mas também na exploração da mão de obra. Para além, com a repressão, por meio da legislação – ainda que fosse por diversas vezes desrespeitada -, à escravidão indígena em 1757-1758, a Coroa, que desfrutava dos frutos do tráfico negreiro por meio de taxações e impostos, acabou em verdade, se tornando “sócia” do meio de produção escravista negro, assegurando esse modo de produção por séculos, até o momento em que não conseguiu mais mantê-lo pela lógica das relações internacionais (MARTINS, 2018).

Diferentemente dos indígenas, os negros não tiveram condições de se reorganizar e resistir ao trabalho compulsório, pois, estavam desenraizados de seu meio, separados de forma arbitrária e em território estranho (FAUSTO, 2006). Ademais, o negro escravizado não tinha direitos protegidos por leis, como os indígenas⁴, porque era considerado juridicamente como uma mercadoria, e não como sujeito de direitos.

Dessa forma, no período colonial e imperial não há que se falar em posse ou propriedade de terras por negros, tendo em vista que a Coroa manteve o monopólio da propriedade das terras por grande parte desses períodos. Dando um salto na história, verifica-se somente em meados de 1822, o surgimento da necessidade de definir a política de terras no Império. O primeiro ato concreto da política de terras foi a decisão de suspender as concessões das sesmarias no país, proferida por D. Pedro I na posição de príncipe regente (ALMEIDA, 2015).

A partir deste momento a posse se torna a única maneira de acesso à terra. Nesse sentido, também houve atuação do deputado José Bonifácio, o qual defendia que as sesmarias não cultivadas deveriam voltar ao poder da Coroa, deixando ao comissionário apenas “meia légua quadrada de terra”, na qual ele era obrigado a cultivar (ALMEIDA, 2015). O objetivo de Bonifácio era regularizar as posses, condicionando-as ao cultivo; bem como, pretendia

⁴Verificar ANEXO-A.

conceder as terras devolutas⁵ aos imigrantes europeus com poucas condições financeiras, indígenas, mulatos e negros forros (que não eram escravizados). Ver-se a definição de “terras devolutas”, no Recurso Especial nº 991.243 - SP (2007/0234365-6), a partir do relator, Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin:

[...] terras devolutas são terras públicas não destinadas a um uso público específico. Essa definição mais simplificada, que veio a ser adotada pela doutrina e jurisprudência, como veremos mais adiante, segue o entendimento de que terras devolutas não são apenas as devolvidas, mas também todas as adquiridas pela Coroa, especialmente por título originário, às quais não foi dada uma utilização específica.

É importante salientar que, apesar desse conceito singelo, por exclusão (terras devolutas são aquelas públicas - não tituladas por particular - e sem destinação pública específica), a grande maioria das terras devolutas eram mesmo aquelas dadas em sesmarias e, posteriormente, caídas em comisso. (BRASIL, 2007, p 4 BENJAMIN)

No entanto, esse projeto nunca foi concretizado em razão da crise promovida pelo fechamento da Assembleia Constituinte em 1823.

Posteriormente, o padre Diogo Feijó tinha o projeto de impulsionar a vinda de imigrantes livres para trabalhar nas lavouras brasileiras, com objetivo de frear a concentração fundiária originada pela concessão de sesmarias, bem como, pelos posseiros que se apropriavam das terras sem, de fato, cultivá-las. Nesse projeto, a produtividade era a principal condição para possuir a terra: para validar as sesmarias, sua concessão deveria ter ocorrido há no mínimo 10 anos e os proprietários eram obrigados a cultivá-las ou vendê-las no prazo de 05 anos caso não o fizessem (ALMEIDA, 2015).

Logo, o que se verifica neste período é que, embora tivessem surgido prévias ideias de políticas públicas de terras, nenhuma delas incluía a situação do negro escravizado, que ocupou uma posição de mercadoria e não de pessoa na sociedade colonial e imperial (FAUSTO, 2006). Esse monopólio do acesso à terra, chamado por José de Souza Martins (2018) de “O Cativo da Terra”, continuou existindo por muito tempo, pois a renda dos colonizadores e fazendeiros continuou sendo extraída da exploração da força de trabalho dos escravizados e sua escravização, o que concorreu para a estruturação do racismo que se prolongaria por séculos na sociedade brasileira.

Em que pese os escravizados, negros, não fossem incluídos nessa política, em 1842 o Império começa a se organizar para elaborar uma legislação de terras. Essa lei deveria suprir a

⁵Terras devolutas são terras que, na forma da lei, nunca ingressaram no domínio particular ou dele retornaram ao domínio público e que, após apuradas e incorporadas como bem público, permanecem sem destinação (sem afetação) como bens públicos dominicais. (GOBBO, 2015, p 8)

demanda pela substituição da mão de obra escrava, a qual era duramente rechaçada pelos ingleses, que pressionavam a Coroa para implantar mudanças, a fim de eliminar o tráfico de escravizados e substituí-lo pela imigração estrangeira (ALMEIDA, 2015).

Dessa forma começa a se delinear, e é possível se observar, alguns dos problemas que viriam a se tornar estruturais na sociedade brasileira, que ali já tinham suas primeiras demonstrações, como a marginalização do povo negro, uma vez que esse não tinha mais serventia para os interesses da burguesia branca, uma vez que esses não analisavam seriamente a possibilidade de inserir o negro na sociedade à época, como exemplo pagando salários para os negros (ainda que acontecesse em alguns locais, não era comum). Preferindo-se, dessa forma, pela imigração de europeus para realizar os serviços em que antes era utilizada a mão de obra escrava.

2.1.1 Do Prolongamento da Escravidão no Brasil

São notórias as grandes mudanças que ocorreram no Direito no transcorrer do tempo e que tangem a população negra. Há, portanto, de se apresentar as diversas figurações do Direito, ou da ausência desse, que tangeram a população negra no mundo, e sobretudo no Brasil.

Inicia-se, na metade do Século XV (por volta de 1444), a escravidão moderna, porém no Brasil a escravidão só chega por volta de 1535, haja vista que, os portugueses tentaram instalar a escravidão dos indígenas, mas esse modelo de escravidão implicou em diversos problemas (tentativas de fuga recorrentes, padres jesuítas protegiam os indígenas, entre outros). A solução de Portugal para o problema foi trazer escravizados negros de África para o Novo Mundo como bem expõe Jean Gardy Jean Pierre em sua obra (PIERRE, 2009).

No Brasil, os negros sequer eram considerados pessoas, tinham o tratamento jurídico dado a qualquer bem (objeto ou propriedade), poderiam ser vendidos, trocados, constavam, inclusive, na herança como qualquer outro objeto que fosse ser passado aos herdeiros, isso gera ainda hoje enormes conflitos na academia, uma vez que entorno desse conceito giram diversos temas polêmicos.

Durante quase quatrocentos anos o negro foi objeto útil de compra e venda, sujeito à hipoteca. Conforme classificação de Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Cíveis (1858), os escravos pertenciam à classe dos bens móveis, ao lado dos semoventes. Com os semoventes figuravam nos contratos de terras como bens acessórios dos imóveis. (PRUDENTE, 2019, p. 2)

Ao senhor de escravo era, inclusive, permitida a retirada da alforria, como bem expressa Eunice Prudente ao demonstrar o que previam as leis em determinado tempo da escravidão:

Todavia as alforrias podiam ser revogadas por ingratidão do liberto para com seu patrono. Vigiam disposições das Ordenações do Reino, Livro IV, Título 63, § 7-º, afrontando a Constituição Imperial (art. 7º), porque pela alforria o escravo entrava para o mundo livre. Tornava-se cidadão, brasileiro, entretanto, revogada a alforria, ocorria a reescravização, com a perda dos direitos de cidadão. Ocorre que a Constituição brasileira não previa perda de cidadania nessas condições. (PRUDENTE, 2019. p. 3)

Decorreram-se anos de escravidão brutal no Brasil, onde os negros não tinham direito algum. Constam em obras de alguns historiadores que a média de vida de um escravizado era de aproximadamente 25 anos (NOGUEIRA, 2011). Algumas passagens do artigo "O Castigo Exemplar" de Silvia Hunold Lara, descrevem algumas das torturas que eram sofridas pelos negros:

Para prender o escravo, usavam-se correntes de ferro, gargalheiras, gorilhas ou golilhas (que se prendiam ao pescoço), algemas, machos e peias (para os pés e mãos), além do tronco (um pedaço de madeira dividido em duas metades com buracos para a cabeça, pés e mãos) e o viramundo (espécie de tronco, de tamanho menor, de ferro). A máscara de folha de flandres era usada para impedir o escravo de comer cana, rapadura, terra ou mesmo engolir pepitas e pedras. Mas dada a resistência de alguns quilombos, de algumas personalidades negras revolucionárias (a exemplo de Luiz Gama e André Rebouças) e de alguns intelectuais (como Joaquim Nabuco e José do Patrocínio) assim como a pressão sofrida por parte da Inglaterra, tornou-se impossível ao Império fechar os olhos à questão. (LARA, 1988, p 73)

O governo inglês colocou-se como vanguardista na política de fim do tráfico negreiro. Já em 1791, o primeiro projeto de abolição percorreu os corredores do Parlamento Inglês. Ainda que o resultado tenha sido 163 votos contra a abolição e 38 a favor da abolição, isso já demonstrava um interesse não só de uma parte da burguesia, mas também de uma parte da população comum pela abolição, uma vez que o número de petições que constavam da temática negra (abolição ou fim do tráfico negreiro) entre 1791 e 1792 aumentou em 5 vezes, chegando à marca de 400.000 cidadãos apoiando o fim do tráfico de escravizados. (DRESCHER, 2015, p. 32)

Sob o comando do primeiro-ministro William Grenville, a casa apresentou em 1807 o projeto de abolição do comércio de escravizados nas colônias inglesas e também na proibição de transporte de escravizados em navios britânicos. Na Câmara dos Lordes o resultado foi de 100 (a favor) x 34 (contrários). Já a Câmara dos Comuns se posicionou substancialmente ainda mais favorável à abolição, obteve-se como resultado 283 (a favor) x 14 (contrários). Aos 25

dias do mês de março, daquele ano, a Coroa Inglesa sancionou o projeto que previa o fim do tráfico negreiro nas colônias inglesas e o fim do transporte de escravizados em navios britânicos (SIQUEIRA, 2018, p. 50).

Após 1807 a Inglaterra inicia sua campanha pela abolição do tráfico negreiro no mundo, ainda que os escravizados em território britânico só tenham sido libertos em 1838. Contudo, a forte pressão inglesa em consonância com os acontecimentos do período histórico (vinda da família real portuguesa ao Brasil sob os cuidados da guarda inglesa em 1808), corroboraram para que três tratados fossem assinados: Tratado de Aliança e Amizade (1810); Tratado de 22 de Janeiro de 1815; e a Convenção de 1817, os quais previam a proibição do tráfico de escravizados ao Norte do Equador e a instituição de comissões teriam por objetivo julgar os casos dos navios apreendidos e libertar os negros. Todavia, o tráfico negreiro a Sul do Equador continuou existindo, e inclusive por algum tempo continuou existindo a Norte também, haja visto alguns erros dos diplomatas brasileiros (SANTOS, 2007, p. 15).

Pouco tempo depois dos acordos, em 1822, o Brasil se torna independente de Portugal, logo, os acordos se tornam inválidos. Porém, para que a Inglaterra reconhecesse a existência do Brasil como país, entre as exigências estava a proibição da importação de escravizados (ADAMS, 1925, p. 319). Em 1826 é assinado o Tratado Anglo-Brasileiro, no qual o Brasil concorda em acabar com o comércio de escravizados africanos. Ratifica-se esse Tratado em 1827, atentando-se ao prazo de 3 anos para a entrada em vigor das normas (MAMIGONIAN, 2009, p. 220).

Promulga-se em 1831 a Lei de Feijó (Lei de 7 de novembro de 1831, também popularmente conhecida como “Lei para Inglês Ver”), qual se mostrava bastante clara já em seu artigo 1º:

Art. 1º Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Exceptuam-se:

1º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes ao país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2º Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil. (Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt I - Publicação Original-)

O Decreto de 12 de abril de 1832 regulamenta a então promulgada Lei de Feijó, cedendo ao judiciário poderes de reprimir a entrada de africanos escravizados e declarar livre todos

aqueles que entrassem em território brasileiro. Não obstante, obteve êxito justamente o oposto, o tráfico negreiro passou a crescer, dada a falta de interesse dos tribunais em aplicar o decreto em consonância com a redução dos preços dos escravizados na África, está é a razão pela qual a lei ficou conhecida como “Lei para Inglês Ver”, já que na prática não era aplicada (CONRAD, 1985, p. 100-101).

Dada as diversas tentativas diplomáticas da Inglaterra em pôr fim ao tráfico negreiro no Brasil (Brasil como importador de mão de obra escravizada), ainda que diversas medidas já tivessem obtido êxito legal, estando positivadas, ainda assim eram raríssimas as vezes em que tais leis eram aplicadas na prática. Para tanto em 8 de agosto de 1845 o Parlamento Inglês aprovou o “Aberdeen Act”, no Brasil conhecido como “Bill Aberdeen”, tratou-se de um ato que autorizou a Marinha Real Britânica prender navios que estivessem transportando escravizados no Atlântico (DRUMOND, 2019, p. 2).

O Império do Brasil, argumenta que a interferência Britânica nos navios que se destinavam ao Brasil afligia o Direito Internacional, uma vez que os navios poderiam ser apreendidos e a tripulação do navio seria julgada por pirataria. Esses momentos de tensão são apresentados na obra de Paulo Almeida:

[...] o governo brasileiro, por seu lado, tinha reclamações a apresentar, no mais das vezes relativas a julgamentos da comissão mista de Serra Leoa e aos apresamentos considerados ilegais conduzidos no quadro do Bill Aberdeen, sobre os quais a Inglaterra não pretendia retornar. Em todo caso, negociações diplomáticas sobre as reivindicações respectivas conduzem a uma convenção criando uma Comissão Mista de reclamações pendentes, cujos trabalhos se arrastam sem qualquer solução satisfatória até 1862, precisamente. (ALMEIDA, 2017, p. 24)

Deduzindo que a conjectura estrutural para continuação da importação de negros africanos estava ruindo, uma vez que os navios da Marinha Britânica apreendiam muitos navios que tinham por finalidade a importação de escravizados ao Brasil e por consequência a elevação nos preços dos escravizados de navios que obtinham êxito em desembarcar no Brasil, a solução foi a promulgação da Lei Eusébio de Queiróz (Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850), que ordenava em seus primeiros artigos:

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação era proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2º O Governo Imperial marcará em Regulamento os sinais que devem constituir a presunção legal do destino das embarcações ao tráfico de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no território brasileiro, ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da Autoridade, ou para os subtrair a apreensão no mar, ou em ato de desembarque, sendo perseguido. (BRASIL. Decreto n º 731, de 14 de novembro de 1850)

Sabendo que haveria a libertação de um número incerto de escravizados por conta da Lei Eusébio de Queiróz, ainda no mesmo mês em que se aprovou a Lei Eusébio de Queiróz, aprovou-se também a Lei de Terras (lei nº 601 de 18 de setembro de 1850), a qual não previa a “usucapião”, até então “forma bastante utilizada para adquirir terras no Brasil” por meio da posse. A promulgação dessas duas leis em curto período de tempo não se dá ao acaso, a Lei de Terras impossibilitou o negro de obter terras, uma vez que os únicos meios possíveis para isso eram por doação do Estado ou compra e venda.

Tardou-se a abolição pelo maior tempo possível. Promulgou-se a Lei do Ventre Livre (também conhecida como Lei Rio Branco) em 1871, ato resultante da pressão exercida pelo movimento emancipacionista, que ganhavam força desde a década de 1860 (RAMOS, 2008, p. 132).

Porém a Lei do Ventre Livre pouco fez efeito na realidade do país, uma vez que grande parte dos senhores de escravo se estabeleciam como “tutores” dos filhos das escravizadas até os 21 anos, como a lei previa:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos

serviços do mesmo menor. (BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 e setembro de 1871)

Ainda sob pressão, de um lado dos latifundiários e de outro dos ingleses e do movimento abolicionista, o qual crescerá muito na década de 1880, novamente o Império adiou a resolução do problema instituindo a Lei do Sexagenário em 1885, a qual teve repercussão empírica ainda menor, dado que quase nenhum escravizado sobrevivia até os 60 anos, e os que sobreviviam não tinham lugar algum a recorrer, já que haviam vivido sempre nas senzalas das fazendas de seus senhores.

Por fim, com o ultimato do Parlamento Inglês e a pressão popular, o Império Brasileiro não teve escolha e em 1888 foi criada a Lei Áurea, a qual concedeu liberdade a todos os escravizados no território brasileiro, após mais de 350 anos de escravidão. Liberdade essa, concedida sem nenhuma indenização aos, aproximadamente, 700.000 escravizados libertos (SANTOS, 2000, p. 41).

Essa mudança tardia, porém, rápida do direito em um curto período de tempo e sem que o Império obrigasse os Senhores a pagar uma indenização àqueles que foram libertos, causou inúmeros problemas, inclusive muitos dos quais, ainda hoje, o Direito tenta amenizar. A exclusão dos negros no ambiente acadêmico, por exemplo, tenta ser diminuída pelas Cotas instituídas pelas Universidades e pelo Serviço Público. Hoje, apenas 134 anos após a escravidão, os negros continuam sofrendo com muitos dos problemas com que sofriam no dia posterior à escravidão, existe ainda o Racismo Estrutural que complica e atrasa a inserção dos mesmos no mercado de trabalho e causa inúmeros problemas no dia a dia das pessoas negras. Hoje, o direito tenta resolver um problema que teve início no século XV, o tempo e o direito sempre estão ligados, um refém do outro, uma vez que uma escolha mal feita pode gerar efeitos por alguns séculos após a retirada daquela norma, a título de exemplo Mbembe explica a necropolítica:

Quase sempre obcecada pelo desejo de extermínio (eliminacionismo), a própria guerra colonial é, por definição, uma guerra fora das fronteiras, fora da lei. Uma vez a ocupação garantida, população submetida nunca está livre de um massacre. Aliás, não é de se espantar que os principais genocídios coloniais aconteceram em colônias de povoamento. (MBEMBE, 2016, p. 40)

Mbembe (2016), se refere a “população submetida” no contexto colonial, mas pode-se entender, também, em um contexto posterior ao colonial, uma vez que, essas situações se perduram no tempo posterior ao fim do Brasil Colônia e inclusive após a abolição, em tese uma etnia população não se submete mais a outra, mas o conceito de necropolítica apresenta o

argumento de que no momento em que não se pode mais utilizar dos negros com a finalidade de escravidão, a política passa a ser a de genocídio, para que essas pessoas não tomem espaços de poder ou mesmo sejam parte de locais que essas elites consideravam não pertencer aos negros, tratamos aqui de uma política do medo, que tem a finalidade do controle social e do embranquecimento da população.

2.2 Lei de Terras e a escolha brasileira pelos latifúndios (1850)

Diante das pressões de países vizinhos, especialmente da Inglaterra, para abolir a escravidão e trocar a mão de obra escrava pela assalariada e neste cenário, buscando impedir que os ex-escravizados tomassem posse de terras, promulga-se a primeira Lei de Terras, em 1850. Essa legislação constitui um marco jurídico para adaptar a situação das colônias às exigências europeias, bem como, para frear as consequências da crise do trabalho escravo que se alastrava (STÉDILE, 2011).

A grande novidade da Lei nº 601 de 1850 (Lei de Terras) é a criação do instituto jurídico da propriedade privada das terras. Nesse momento, a terra se transforma de bem da natureza para uma mercadoria, ou seja, um objeto de negócio que pode ser precificado e comercializado. Outro ponto trazido pela lei foi que qualquer cidadão brasileiro poderia ser proprietário de terras, tendo em vista que não existia mais a obrigatoriedade da concessão de uso e a proibição de venda de terras (STÉDILE, 2011).

Ainda assim, não era tão simples. A propriedade das terras era adquirida através de sua compra, pagando certo valor à Coroa Portuguesa. Segundo Stédile, o objetivo da comercialização das terras era:

[...] Sobretudo, impedir que os futuros ex-trabalhadores escravizados, ao serem libertos, pudessem se transformar em camponeses, em pequenos proprietários de terras, pois, não possuindo nenhum bem, não teriam recursos para “comprar”, pagar pelas terras à Coroa. E assim continuariam à mercê dos fazendeiros, como assalariados. (STÉDILE, 2011, p. 23)

À vista disso, quando analisamos o contexto da Lei de Terras é possível visualizar o interesse da Coroa em restringir o acesso à terra pelos negros que até pouco estavam na posição de escravizados. O que se evidencia, nas palavras de Martins (2018, p.10) é a seguinte condição: “[...] se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava.” Assim, a possibilidade de aquisição de terras pelos negros escravizados

era praticamente inexistente, considerando as restrições impostas pela referida legislação, apenas colonizadores, latifundiários e seus herdeiros teriam condições de acesso à terra.

Na vigência do trabalho escravo, a terra era praticamente destituída de valor. Genericamente falando, ela não tinha a equivalência de capital, alcançando às vezes um preço nominal para efeitos práticos, sobretudo quando pequenas indenizações eram oferecidas a posseiros encravados no interior das sesmarias, para pagamento de seus roçados, e não da terra, uma vez que a Lei de Terras reconheceu seu direito de posse das terras de seu cultivo, mesmo como enclaves de terras sesmarias. Isso porque a ocupação da terra seguia dois caminhos distintos: de um lado, o pequeno lavrador que ocupava terras presumivelmente devolutas; de outro, o senhor de escravos e grande fazendeiro que, por via legal, obtivera cartas de sesmarias, enquanto vigia esse regime fundiário, mesmo em áreas onde já existiam posseiros. (MARTINS, 2018, p.39)

Nesse sentido, Stédile (2011) entende que a Lei de Terras foi fundamental para a organização agrária brasileira sob a forma de latifúndios, tendo em vista que regulamentou o modelo de grandes propriedades rurais, a qual é a causa da distribuição desigual de terras até os dias atuais.

A lei, dessa maneira, aglutinou interesses de fazendeiros e comerciantes, criando garantias legais para dar prosseguimento ao padrão de exploração da força de trabalho, ainda que o sistema escravocrata estivesse tivesse ruído (MARTINS, 2018).

Nesse sentido a Lei de Terras promoveu os interesses econômicos dos latifundiários, restringindo o acesso à terra pelos trabalhadores sem recursos, especialmente nas plantações de café, as quais enfrentavam o problema da escassez de mão de obra. Nas palavras de Martins (2018), embora existissem inúmeras terras devolutas, em tese, disponíveis para cultivo, a expansão das lavouras de café era barrada pela falta de trabalhadores não escravizados.

A falta de trabalhadores escravizados nas lavouras se justifica, segundo Stédile (2011), pelas revoltas populares e suas mobilizações neste período. Em razão disso, o modelo agroexportador brasileiro é desestabilizado, uma vez que toda sua estrutura foi construída com base na força de trabalho escravizada. Logo, a percepção sobre as condições de vida e trabalho, bem como, a revolta dos escravizados perante seus senhores foi o fator principal para a ruptura desse sistema.

Os trabalhadores escravizados continuaram fugindo, continuaram se rebelando. Multiplicaram-se os quilombos. Multiplicaram-se, nas cidades, movimentos de apoio ao abolicionismo. O tema era a grande questão entre os partidos e as elites. Chegou a surgir o movimento dos Caifases, um movimento clandestino organizado entre os filhos brancos da classe média urbana, que ajudavam os trabalhadores escravizados a fugirem das senzalas. (STÉDILE, 2011, p.23).

A saída encontrada pelos fazendeiros, de acordo com Martins (2018) foi incentivar a vinda de imigrantes com a promessa de trabalhar para se tornar proprietário de terras no Brasil. Muito embora os imigrantes também estivessem fadados a trabalhar, o sentido de trabalho para negros e imigrantes é muito diferente, tendo em vista que o imigrante é um homem livre, portanto, com direitos, o que já demonstra uma grande diferença de tratamento, uma vez que os escravizados, como supracitado, constavam juridicamente em categoria semelhante à de bens móveis.

A respeito da ligação entre terra, trabalho e liberdade para imigrantes e negros, Martins (2018) explica que as perspectivas eram diametralmente opostas:

A condição de homem livre para ser concebida como condição compatível com o trabalho tinha que passar por redefinições ideológicas radicais, pois, para o negro, "a liberdade era [...] a liberdade de nada fazer [...]". É claro que, para o branco, tais avaliações tinham como parâmetro o negro escravizado, o negro sem vontade própria, cujo querer era o querer de seu senhor. Quando o negro, libertado, fazia valer a sua liberdade, era acoimado de vagabundo, porque, para o branco, querer de negro era querer de sujeição, embora para o negro fosse afirmação e consciência da liberdade. (MARTINS, 2018, p.53-54)

Diante das pressões externas, bem como, das revoltas internas dos trabalhadores escravizados, em 1888 se positiva a libertação dos negros do trabalho compulsório, com a promulgação da Lei Áurea. Esse processo foi lento, gradual e não garantiu aos trabalhadores escravizados nenhum tipo de garantia, pelo contrário, foram impedidos de se tornarem camponeses e continuar trabalhando junto às terras (STÉDILE, 2011).

Isso fez com que entre 700 mil e 2 milhões de ex-escravizados saíssem das fazendas em busca de alternativas de sobrevivência, buscando vender sua força de trabalho de maneira “livre”, o que os direcionou para às cidades portuárias, nas quais começaram a ocupar outros ofícios.

Como ex-escravos, pobres, literalmente despossuídos de qualquer bem, restalhes a única alternativa de buscar sua sobrevivência nas cidades portuárias, onde pelo menos havia trabalho que exigia apenas força física: carregar e descarregar navios. E, pela mesma lei de terras, eles foram impedidos de se apossar de terrenos e, assim, de construir suas moradias: os melhores terrenos nas cidades já eram propriedade privada dos capitalistas, dos comerciantes etc. Esses trabalhadores negros foram, então, à busca do resto, dos piores terrenos, nas regiões íngremes, nos morros, ou nos manguezais, que não interessavam ao capitalista. Assim, tiveram início as favelas. A lei de terras é também a “mãe” das favelas nas cidades brasileiras. (STÉDILE, 2011, p.24)

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre, proporcionada pela Lei Áurea, foi altamente complicada e tensa. Segundo Martins (2018), as circunstâncias nas quais essa

substituição aconteceu não promoveram grandes mudanças na relação de trabalho. O que se verificou foi a continuidade da mentalidade escravista nos fazendeiros, pois a escravidão constituía uma relação social e história, enraizada no cotidiano das colônias agrícolas, de modo que a simples troca do trabalhador escravizado pelo um trabalhador livre não tinha grandes efeitos na alteração de mentalidade de “etnia superior”.

A substituição do trabalhador escravizado, após a elaboração da Lei de Terras também é um reflexo do colapso do modelo agroexportador baseado no sistema de plantation. Diante disso, as elites brasileiras começam a captar imigrantes para trabalhar no lugar dos negros, porém, com a possibilidade de acumulação de capital por meio das terras. Através de uma propaganda atrativa, o Brasil atraiu entre 1875 e 1914 cerca de 1,6 milhões de imigrantes – camponeses pobres – para trabalhar em suas terras (STÉDILE, 2011).

Os imigrantes foram atraídos principalmente para as lavouras de café, nas quais foi estabelecido o regime de produção chamado colonato, o qual funcionava da seguinte maneira: a lavoura de café era cedida pronta para os colonos, produzida pelo trabalho escravo; e, além disso, lhes era concedido moradia e uma pequena faixa de terra, de cerca de 2 hectares, para produção destinada ao seu sustento (STÉDILE, 2011).

Esse sistema perdurou até os anos 1930. Posteriormente, emerge no Brasil o campesinato, surgido principalmente do povo mestiço que foi se formando ao longo dos anos de colonização do Brasil. Essa população não se sujeitava ao trabalho escravo, embora tivesse sido excluída pela política da Lei de Terras da mesma maneira que os negros. Diante da impossibilidade de se tornarem proprietários de terras, os mestiços migram para o interior do país em busca de melhores condições de vida (STÉDILE, 2011).

Nesse momento surge o camponês brasileiro, o qual não detinha propriedade privada da terra, assim como os negros escravizados e ex-escravizados. Em que pese não tivessem esse direito, os camponeses ocuparam o território interiorano brasileiro de forma individual e coletiva, criando novas comunidades e promovendo a produtividade desses locais, principalmente do sertão.

Desse cenário verifica-se que a Lei de Terras foi a primeira legislação brasileira dedicada às políticas públicas de terras no Brasil pós Independência, e por muito tempo permaneceu como única fonte jurídica para regulamentar a distribuição das terras brasileiras. Embora tivesse como objetivo regulamentar a propriedade fundiária e as terras devolutas, a legislação não atingiu seus objetivos, eis que contribuiu para a manutenção de um sistema fortemente estruturado de modo a continuar a favorecer os grandes proprietários (FERRAZ, 2021).

Nos anos seguintes observa-se uma modernização da agricultura a partir dos anos 1970⁶, proporcionada principalmente pelo regime militar. Embora tenha apresentado inovações tecnológicas com novos fertilizantes, maquinário agrícola e crédito rural para o capital externo; a modernização colaborou para a concentração fundiária no campo (FERRAS, 2021).

Em certo sentido pode-se visualizar nesse processo de modernização um pacto agrário tecnicamente modernizante e socialmente conservador, que, em simultâneo à integração técnica da indústria com a agricultura, trouxe ainda para o seu abrigo as oligarquias rurais ligadas à grande propriedade territorial. Estas são regionalmente identificadas com segmentos produtivos organizados a partir de 1930 (era Vargas) nos institutos federais de fomento e defesa setoriais. No período da “modernização conservadora” serão reassimiladas em programas e projetos especiais, os quais garantem ao latifúndio a obtenção de inúmeras linhas de apoio e defesa na nova estrutura de defesa fiscal e financeira do setor rural. A valorização extraordinária dos patrimônios territoriais, muito além do crescimento real da economia, é um sinal conservador desse projeto de modernização (DELGADO, 2005, p.61)

Nesse momento de modernização da agricultura e da economia brasileira, entra em cena o instituto da Reforma Agrária, o qual tem origem no período pós guerra, momento em que surge um discurso político e teórico favorável ao combate da modernização agrícola. Segundo DELGADO (2005), as discussões em torno da Reforma Agrária iniciam-se no Brasil no período da Nova República, em 1985 e se concretiza com a Constituição de 1988, assunto que será abordado no próximo tópico.

2.3 A Constituição Federal de 1988 e a constitucionalização da Reforma Agrária

Há, não só no Brasil, mas em sociedades capitalistas de forma geral, uma verdadeira dissociação do trabalhador e do produto, seja por aquele fazer somente uma parte do processo para a criação do produto, seja pelos motivos de alienação, o que se tem como resultado certo é um “não reconhecimento” do produto final pelas partes que o produziram, um desconhecimento do processo em sua totalidade, ou ainda, o não acesso aos bens necessários para a produção de determinado bem e as relações agrárias não se dão de forma diferente no capitalismo.

⁶ A passagem do período de crise agrária da primeira metade da década de 1960 para a modernização agrícola encontra-se fortemente documentado na formulação da política econômica do período. Percebe-se nela a grande evidência na liberalidade da política de crédito rural, a prodigalidade dos incentivos fiscais – principalmente nas desonerações do imposto de renda e do imposto territorial rural –, e ainda o aporte direto e expressivo do gasto público na execução das políticas de fomento produtivo e comercial, dirigidas às clientelas das entidades criadas ou recicladas no período (SNCR, Políticas de Garantia de Preço, Proagro, Pesquisa e Extensão Rural etc.). (DELGADO, 2005, p.59)

A construção histórica da sociedade capitalista no mundo promoveu uma dissociação entre trabalhadores e a propriedade dos meios pelos quais realizam o trabalho (MARX, 2009, p.828). Essa história de acumulação de capital promoveu a “expropriação dos camponeses”, que constitui, segundo Marx (2009), um elemento estrutural da questão agrária no capitalismo, o qual é um gerador de conflitos e tensões entre os trabalhadores e os proprietários de terras.

No Brasil, a questão agrária possui particularidades políticas, econômicas e sociais oriundas de nossa formação social, a qual universalizou o modo de produção capitalista (MASSON, 2021). Na época da colonização, nossas terras foram saqueadas pela Coroa Portuguesa, de modo que se pode afirmar que a luta pela terra está presente desde essa época em nosso território.

Desse modo, não há como dissociar a escolha pelo modo de produção capitalista expropriatório e a questão agrária brasileira, pois os povos tradicionais brasileiros já faziam uso da terra da maneira que lhes era adequada, e com as invasões euro-portuguesas foram expropriados para atingir os desígnios da expansão do capital português (MASSON, 2021).

Assim, embora alguns historiadores proponham uma data de surgimento da questão agrária no Brasil, optamos por admitir a sua existência desde a colonização. A herança que herdamos da colonização e da Lei de Terras é a concentração de terras e os latifúndios que se mantiveram e contribuem para a distribuição desigual de terras (MASSON, 2021).

Diante disso aparece como necessidade/solução a Reforma Agrária, a qual foi debatida pela primeira vez na Constituinte de 1946, na qual denunciou-se publicamente a situação de concentração fundiária no Brasil (MASSON, 2021)⁷. Imediatamente, a ideia de uma Reforma Agrária surge como uma alternativa para a concentração fundiária no Brasil, de modo a promover uma melhor distribuição de terras entre a população.

A modernização da agricultura teve como resultado a subordinação do camponês aos interesses do capitalismo industrial (SILVA, 2004). A consequência mais grave, desse processo foi a concentração acelerada da terra e da renda, promovendo uma expropriação do trabalhador rural do seu meio de trabalho. Em razão disso, na tentativa de resolver a questão agrária, é elaborado o Estatuto da Terra (BRASIL, 1964), constituindo a primeira legislação brasileira completa a tratar profundamente da Reforma Agrária.

⁷ Discurso do senador Luiz Carlos Prestes (PCB), na Assembleia de 1946: “A propriedade da terra em nossa pátria está concentrada nas mãos de uma minoria. Enquanto na França, para população idêntica à do Brasil, com extensão muitas vezes menor do que a do nosso território, existem para mais de 5 milhões de proprietários, o número de proprietários em nosso país, segundo recenseamento de 1940, é de um milhão e novecentos e tantos mil. Esta, em verdade, é situação realmente catastrófica. Além disso, a maior parte dessas propriedades, as mais úteis, as mais próximas dos centros de consumo e das vias de comunicação, está nas mãos de uma minoria que mal atinge a algumas centenas de milhares (PRESTES, 2012, p. 17-18).

O Estatuto da Terra conceituou em seu art. 1º, §1º a Reforma Agrária como o “conjunto de medidas que visem promover melhor a distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade” (BRASIL, 1964).

Além disso, trouxe disposições expressas a respeito da política agrícola, o acesso à terra e sua função social e o direito à posse das terras ocupadas pelos indígenas⁸:

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas. (BRASIL, 1964, p. 2)

⁸Ressalta-se que desde o século XVII, mesmo com as invasões às terras indígenas, sequestros, assassinatos e torturas, ainda assim haviam leis de “proteção” à manutenção da soberania da posse indígena em algumas terras (BARBOSA, 2009). Verificar Anexo A.

Entretanto, embora o Estatuto da Terra tivesse como objetivo a distribuição de terras e a democratização da propriedade privada da terra, sua eficácia foi comprometida pelo avanço da modernização agrícola conservadora, conforme explica Sônia Regina de Mendonça (2010):

Para além de todo exposto até o momento, vale registrar que não se tratava, como frequentemente se possa depreender – e tal como o dariam a perceber os grandes proprietários rurais do período -, de uma legislação ameaçadora ao latifúndio. Muito ao contrário, ela fora concebida como um instrumento para forçar a sua modernização, particularmente por prever sua interpretação ao conceito de empresa, a qual, no estatuto, era isenta de desapropriação. Ademais, a lei de reforma agrária era, simultaneamente, uma lei de desenvolvimento agrícola [...]. (MENDONÇA, 2010, p.42)

Além disso, a modernização da agricultura incentivada pelo Estado ao promover a industrialização dos meios de produção, proporcionou o surgimento do êxodo rural, bem como, ocasionou mudanças profundas no trabalho rural, constituindo uma classe proletária-camponesa; obrigou as pequenas propriedades a se sujeitarem ao capitalismo industrial e ampliou a mobilização social em prol da Reforma Agrária (MASSON, 2021).

Tal mobilização social pela Reforma Agrária impulsionou, mais tarde, no período da redemocratização brasileira, o lançamento do I Plano Nacional de Reforma Agrária (I PNRA, 1985). O objetivo deste programa era restaurar a economia e combater a violência no meio rural, porém, sem propor nada extraordinário. Conforme expõe Gabriela Abrahão Masson (2021):

Ainda buscava atender às demandas sociais mais impreteríveis que permitissem o assentamento de trabalhadores(as) sem-terra nas áreas de maior potencial de conflito do país. Nesse sentido, previa metas estatais reformistas de assentar, no prazo de 15 anos, cerca de 7 dos estimados 10,5 milhões de sem-terra. No entanto a reação dos segmentos de proprietários fundiários e da União Democrática Ruralista (UDR) à proposta foi temerária, e sobre o aspecto objetivo, concreto, foram cumpridas apenas 6% das metas e dos prazos estabelecidos. Foram assentadas 84.852 famílias de 1,4 milhão de famílias previstas no plano (FERNANDES, B. M., 1996). Portanto o plano de Estado para a questão agrária brasileira nunca se configurou como política de reforma agrária. (MASSON, 2021, p.58)

Isto posto, verifica-se que embora tivesse sido implementada paulatinamente nos debates sociais, políticos e nas legislações, a Reforma Agrária não teve muitos efeitos práticos até esse momento. Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal a Reforma Agrária recebe status constitucional, com regramento específico em seus artigos 184, 185 e 186:

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu

proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. (BRASIL, 1988, p. 113)

Todavia, em que pese tenha caráter constitucional, a Reforma Agrária ainda não é plenamente desenvolvida no Brasil. Ademais, apesar dos princípios constitucionais que conferem grande proteção aos direitos sociais, verifica-se que a função social da terra, por exemplo, não é concretizada nos dias atuais. De acordo com Masson:

Isso pode ser notado ao nos depararmos com notícias sobre desapropriações de terras que não seguiam tais dispostos, haja vista que observamos desapropriações em que predominam relações de trabalho análogas à de escravidão. Ou, ainda, desapropriações em decorrência de crimes ambientais, que desrespeitam a natureza, que é outra característica presente na função social da terra. A única que de fato leva em conta o artigo 186 é a desapropriação pelos índices de produtividade. Tal realidade evidencia o quanto o Estado, pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tem defendido o modelo do agronegócio que também se alicerça na destruição da natureza e na exploração do trabalho. (MASSON, 2021, p.61)

No meio rural, os destinatários principais das mudanças, principalmente no sentido de investimentos do Estado, foram as atividades agrícolas e agroindustriais, as quais tinham como missão gerar lucros para suprir a dívida externa originada pela grande inflação entre nos anos 1987 e 1989. Os efeitos dessa expansão agroindustrial promoveram um debate aquecido sobre a necessidade de uma reforma na estrutura fundiária do país em meados de 1994. No entanto, o que se verificou nos próximos anos foi uma ampla gama de propostas acerca da Reforma Agrária e, na prática a adoção de medidas para obstar as lutas pela terra, sobretudo nos anos de 1995 a 2003⁹ (MASSON, 2021).

⁹[...] Fernando Henrique Cardoso (FHC), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), não registrava qualquer intenção ou possibilidade de mudanças na estrutura fundiária brasileira, uma vez que seu programa era

A partir deste momento foram criadas diversas medidas contrárias ao ideal da Reforma Agrária, ampliando a concentração fundiária nas mãos de minorias latifundiárias. Ao analisar esse cenário, verifica-se que dentre as políticas de regularização da questão agrária não houve preocupação das classes dominantes, bem como, do Estado, em promover o acesso à terra de maneira igualitária. Conforme se verá no próximo capítulo, os deslindes da questão agrária no Brasil não promoveram a realização dos princípios constitucionais, pelo contrário, perpetuaram a mentalidade colonizadora violenta e excludente no que diz respeito ao acesso à terra.

omisso em relação à urgência de mudanças no aparato legal e à origem dos recursos. O conceito de reforma agrária adotado possuía caráter compensatório e assistencialista, não tendo comprometimento com alterações no padrão de concentração fundiária. (MASSON, 2021, p. 63)

3. OS REFLEXOS DA CONCENTRAÇÃO FUNDIÁRIA NO BRASIL APÓS 1988

A primeira parte desse capítulo será dedicada a explicação do conceito de Racismo Fundiário e demonstração das bases da pesquisa desta obra. Explorar-se-á a lei responsável pela maior parte dos males em se tratando de Racismo Fundiário no Brasil, a Lei de Terras de 1850, que apesar de ter sido instituída em 1850 e não ter sido recepcionado por leis e por constituições mais recentes, ainda sim, ocupa um papel fundamental na estruturação histórica da problemática do acesso à terra pelas minorias, sobretudo pelos negros.

Buscaremos ainda, investigar o surgimento do agronegócio, assim como as funções que esses produtores exerceram na cadeia alimentar e no Produto Interno Bruto (PIB) do país, passando também pelas consequências que essa industrialização da agricultura e da pecuária trouxeram para diferentes agentes da sociedade brasileira. Refletiremos sobre problemas históricos (e ao mesmo tempo atuais) no Brasil, como a fome. Examinando, juntamente, a relação dessa parte da economia com a política e o Estado de forma geral.

O último tópico do capítulo será dedicado ao estudo das formas de acesso à terra que foram propostas em diferentes tempos no Brasil e as que são apresentadas pela Constituição Federal de 1988 e pelos códigos jurídicos brasileiros, ainda, como essas formas são relevantes para o pensamento e a atuação decolonial e para o sucesso do acesso de várias parcelas da sociedade a dois direitos fundamentais, que por vezes não são garantidos (ainda que sejam positivados), que são o direito à moradia e ao trabalho.

3.1 Racismo Fundiário: o legado da Lei de Terras no Brasil

A transição do modo de produção escravista para o capitalista em território brasileiro, como define o sociólogo Clóvis Moura (2014), é baseada na divisão racial do trabalho. O referido autor explica como a exploração da força de trabalho escravizada de negros e negras, e a espoliação das terras indígenas foram o motor que propiciou a Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra, e que é considerada o marco da modernidade e do capitalismo.

Segundo o sociólogo, a forma como o capitalismo é implementado no território sul-americano, mais especificamente no Brasil, explica a base da revolução industrial. A relação de metrópole e colônia, alicerçadas na mão de obra, formaram o processo de exportação de matérias-primas que foram produzidas na América para a Europa, e sob uma lógica de divisão racial do trabalho (MOURA, 2014).

Significa que, a generalização do capitalismo por todo o globo foi precedida pela hierarquização do trabalho, a partir de marcadores étnico-raciais. A concentração e distribuição de terras é uma pauta central para o desenvolvimento da sociedade ocidental, de forma que o legado da Lei de Terras no capitalismo segue a lógica da produção e exploração de terras desenfreadamente, visando privilegiar os latifundiários e o agronegócio, em detrimento das populações etnicamente mistas que propiciaram a emergência do capitalismo em âmbito global.

O racismo decorre do fato de que as pessoas escravizadas eram tidas como mercadoria e força de trabalho, simultaneamente. Por serem caracterizadas como forma de mão de obra e mercadoria de venda ou troca, a capacidade cognitiva, subjetiva, e social de negros e negras, assim como de indígenas eram suprimidas, e eram reduzidos a objetos¹⁰, desprovidos e racionalidade (FANON, 1961).

Com a transição da escravização para o capitalismo¹¹, tais populações tornam-se descartáveis, e a terra torna-se o foco da classe dominante e dos latifúndios. Assim, os projetos societários, no que cerne a pauta da luta de terras desenvolvidos pela burguesia consistem em legitimar a concentração de terras e acumulação de capital que ocorrem nos territórios que habitavam africanos. Indígenas e seus descendentes são o foco da sociedade moderna. Assim, caracteriza-se o Racismo Fundiário, sob uma lógica de divisão de terras, que foram, anteriormente, colonizadas, extremamente desigual para grupos não brancos.

É fundamental assinalar que uma característica do Racismo Fundiário é o massacre e incentivo ao genocídio de povos africanos e indígenas que a luta por terras promove. A burguesia utiliza-se de estratégias militares e jurídicas para garantir a segregação e morte dos negros e indígenas se necessário. Como explica MBEMBE (2011), o colonialismo classifica-se como violência pura com o intuito de gerar a manutenção dos interesses coloniais, burgueses e brancos. Sendo assim, a dimensão dos direitos incentivadas por ideais vindos da Europa, como é o caso da Revolução Francesa, representam arquétipos de direitos burgueses, baseados em

¹⁰É importante não confundir a objetificação do povo indígena que aqui se expõe, pelas razões “supradesenvolvidas”, sobretudo, pelos motivos da legislação à época vigente não os entendia dessa forma – entendi-os como relativamente incapazes (DIAS; PERIPOLLI, 2014), no mesmo grupo das crianças-, diferente dos negros. Porém na prática, por vezes, com os trabalhos forçados, os dois poderiam ser entendidos como objetos usados para um fim, fosse para expansão religiosa, fosse para o fim de produção de bens e produtos, ou seja, a obtenção de lucro.

¹¹A escravização negra foi utilizada de modo capitalista, com o fim de lucrar. Foi utilizada ainda durante a fase mercantilista. O que é destacado nesse momento é a transição, em tese (uma vez que ainda hoje essa transição está ocorrendo segundo diversos autores), do trabalho escravo para o trabalho assalariado - ainda que esse fosse altamente explorador, não só com os negros e indígenas, mas com os europeus que migravam também, com diferenças na gravidade da exploração a depender do grupo étnico e de outras características dos trabalhadores – (MARQUESE, 2013).

uma suposta tríade de liberdade, igualdade e fraternidade, garantida pelo governo apenas aos grupos de pele alva¹².

O colonialismo e o imperialismo não saldarão as suas contas conosco quando retirarem dos nossos territórios as suas bandeiras e as suas forças policiais. Durante séculos, os capitalistas comportaram-se no mundo subdesenvolvido como verdadeiros criminosos de guerra. As deportações, os massacres, o trabalho forçado, a escravidão, foram os principais meios utilizados pelo capitalismo para aumentar as suas reservas em ouro e em diamantes, as suas riquezas e para estabelecer o seu poder. Há pouco tempo, o nazismo transformou toda a Europa numa verdadeira colônia. As riquezas das diversas nações europeias exigiram reparações e ordenaram a restituição em dinheiro e em trabalho das riquezas que lhes haviam sido roubadas: obras culturais, quadros, esculturas, vitrais, foram devolvidos aos seus proprietários (FANON, 1961, p. 97).

Desta forma, as lutas sociais e de resistência que povos africanos e indígenas travam historicamente, desde que colonizadores europeus deram início ao processo de invasão, saqueamento e exploração, deu lugar ao surgimento de movimentos sociais com o protagonismo destes grupos etnicamente mistos.

A exemplo disso, a Lei n. 5484 é aprovada em 1928 (GIROTTI, 2007). A legislação prevê a regulamentação da população indígena, de forma jurídica. A tutela orfanológica que infantilizava os indígenas e os equiparava a “menores de idade”, é alterada, eles passam a ser reconhecidos sob tutela do Estado. A legislação realiza uma classificação dos indígenas, partindo do critério de grau de relacionamento com o governo brasileiro. Através de denominações como: “grupos nômades”, “aldeados” e “incorporados a centros agrícolas”. Porém, há uma contradição que consiste no fato de que estas nomeações ainda indicam a separação dos indígenas do atual modelo de sociedade capitalista, colocando tais povos como se não fossem originários do território colonizado, atualmente denominado como Brasil.¹³

Em um cenário de conflitos sociais marcado pela demanda por Reforma Agrária, racismo e agronegócio, ocorrem avanços e retrocessos. Durante o século XX, o Estado

¹²A posituação dessas garantias, na Constituição de 1988, como se observa a partir dos inúmeros casos de vacilo desses direitos em tese garantidos, para os demais cidadãos – de pele menos clara - não é o suficiente para efetiva atuação e emersão desses direitos. Tornando-os mera declaração burguesa, uma vez que não são utilizados na prática pelos tribunais (ALVES; MARTINS; MENEZES, 2021).

¹³Notadamente a tentativa de separar os originais da terra desse fato é repetida por vezes durante a história, pode ser observado no Projeto de Lei 191/20, mas sobretudo na recente discussão que tomou palco nas casas legislativas e em falas do Executivo Federal, assim como em todos os meios digitais, no PL 490/2007, que trata do Marco Temporal. A discussão decorre da narrativa de que “há muita terra para pouco povo”, narrativa essa que comete diversas atrocidades, uma vez que estamos tangendo um povo que teve seu espaço invadido, que é totalmente dependente da terra, não só da que vive, mas da terra que está em volta para um bem do seus membros, uma vez que muitos desejam ter o mínimo de contato com o “homem branco”, povo esse que hoje é bastante limitado em número graças às políticas de guerra/escravização/retirada do estilo de vida e doenças que foram trazidas pelos europeus (PITRE; SILVA, 2022).

Brasileiro inicia o movimento de pensar meios de valorizar a cultura indígena no território nacional. Algumas das estratégias que começam a se desenhar neste período são o mapeamento de populações indígenas, levantamentos de dados e formulação de registros oficiais que contemplem fatos relativos à sua realidade (SILVA, 2018).

Um artigo presente na Constituição de 1934, discorre brevemente sobre a conservação de terras ocupadas por povos indígenas, ao pontuar que "[...] será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las" (Gomes, 2012, p. 96). Neste momento, este reconhecimento não significa necessariamente a materialização da demarcação de terras indígenas, mas para o contexto da época, aponta para um processo de articulações das pautas de indígenas no campo de formalização de direitos na sociedade moderna.

As leis contemporâneas voltadas à proteção das demandas e necessidades próprias dos povos indígenas são resultado de muita luta, organização dos próprios indígenas e articulação com os órgãos que atuam em sua defesa. Também estão constantemente ameaçados porque entram em confronto com os processos materiais, com a realidade econômica dos empreendimentos capitalistas de exploração dos recursos naturais que ainda estão nas mãos dos povos originários. Essa tensão atinge toda a classe trabalhadora porque ela se volta contra os trabalhadores do campo, contra as próprias formas de vida marcadas pela produção e reprodução da vida em conexões diretas com a natureza (SILVA, 2018, p. 496)

A práxis negra (MOURA, 2014) é tida como a base dos quilombos, uma vez que tais estratégias e resistência empregadas por quilombolas na luta por territórios, liberdade e demais expressões do direito, culminaram em conquistas como o artigo nº. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), englobada pela Constituição Federal de 1988. Este, torna obrigatório a titulação e reconhecimento de territórios quilombolas.

O debate sobre políticas públicas antirracistas está circunscrito ao papel desempenhado pelos movimentos negros e indígenas nos avanços societários. A práxis negra e indígena contribuiu para a formação de profissionais qualificados, que atuam nos espaços de decisão democrática das formas mais diversas, de líderes de movimentos sociais a gestores de políticas públicas e docentes universitários. As lutas protagonizadas pelos negros e indígenas contribuíram, paulatinamente, para a produção de conhecimento, de forma que os saberes concentrados na universidade também derivam das práxis.

3.2 O surgimento do agronegócio e sua intervenção na Reforma Agrária

A reestruturação produtiva decorrente do processo de desenvolvimento das relações de produção capitalista, encontrou no Brasil, terreno propício para implementar e expandir o parque industrial pautado pelos interesses do capital internacional. A agropecuária brasileira acompanha este processo de desenvolvimento das forças produtivas, de forma que se estabelece um novo padrão de produção, distribuição e consumo que está interligado às demandas do mercado urbano e a produção de commodities para exportação (BARROS, 2018).

O agronegócio, baseia-se em uma alta produtividade de mercadoria, que é concentrada, e regida por uma lógica de especialização da produção de alimentos, que é majoritariamente direcionada para produção de industrializados em massa.

O modelo do agronegócio tem dominado a propriedade privada da terra por empresas transnacionais, mas também os recursos hídricos, as florestas e os minérios, gerando fortes contradições entre os interesses capitalistas e os do povo que vive no campo. Acrescenta-se ainda o controle das sementes e mudas, colocando em risco a soberania alimentar, a biodiversidade, o meio ambiente e a agricultura camponesa e familiar. As consequências são devastadoras para a vida no campo, pois aumentam as migrações internas e o inchaço das médias e grandes cidades, especialmente nas periferias, loteamentos e bairros populares (BARROS, 2018, p. 182)

A Reforma Agrária, consiste em uma série de reivindicações das populações que foram expropriados do acesso à terra desde os períodos coloniais¹⁴, e que com o avanço do capitalismo, acentuou o processo de marginalização de pessoas negras e indígenas de todas as áreas da vida social, que foram sendo formuladas centradas na experiência e exercício de poder de pessoas brancas.

O processo de conquistas e reivindicações em relação à Reforma Agrária, começa a se desenhar na década de 80, período da redemocratização brasileira, associada à questão da distribuição de terras. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)¹⁵, surgiu também em meados dos anos 80. O movimento teve início no sul do país, e carregava no seu interior, uma complexidade de demandas, como o rearranjo de terras, sob uma perspectiva coletiva, e organizada socialmente, desde sua produção até a circulação do que dela for extraído.

¹⁴Ressalte-se que acesso à terra significa em uma esfera acesso a uma fonte de renda familiar e moradia, direitos previstos na Constituição Cidadã e até os dias de hoje deixam de ser garantidos a uma grande parte da população, em especial ao nicho negro e indígena e marginalizado da população. Somente com acesso a esses direitos pode se garantir à essas pessoas o mínimo para uma vida de mínimo bem estar social, sem submetê-las ao caos da insegurança (SOUSA, 2020).

¹⁵É o movimento social mais ativo e reconhecido no que toca ao acesso a terras e a “reforma agrária” no Brasil, quiçá na América Latina (DANIEL; BEGA, 2018). Observa-se nos últimos anos descaso e violência para com os assentamentos do grupo, que é responsável por prover moradia e trabalho seguro para uma parcela dos que vivem na insegurança até que esses consigam seu próprio pedaço de terra para o sustento da família.

Nota-se como tais demandas incorporadas pelo MST já se faziam presentes nos movimentos negros, indígenas e quilombolas¹⁶. Ocorre que o MST, em sua origem, é muito estimulado pelo campesinato. Aqui cabe fazer algumas considerações sobre as relações étnico-raciais e de classe, pois embora elas se interseccionam, são fundadas por processos sócio-históricos diferentes.

O campesinato brasileiro é composto por imigrantes vindos da Europa e seus descendentes. O Estado brasileiro durante o fim da escravização estimulou a vinda de imigrantes europeus para o Brasil, através de políticas públicas. O objetivo era que tais imigrantes ocupassem as vagas de trabalho, em troca de salário, realizassem a operacionalização das máquinas nas fábricas e indústrias. A intenção de garantir a inserção de tais imigrantes na escala de produção brasileira, que estava se modernizando, era de impedir o acesso da população negra a cargos de trabalho e conseqüentemente a sua própria reprodução social (MUNANGA, 2019)

A classe dominante forjou um discurso de que negros e negras, não possuíam experiência com o manejo de máquinas e que nem poderiam se adaptar, pois o desenvolvimento capitalista obedecia a uma racionalidade, a qual a branquitude persistiu por séculos que pessoas negras são desprovidas de inteligência e capacidade de articulação¹⁷, e eram apenas úteis para exercer mão de obra bruta, manual, a partir da força física, atividades sofisticadas não lhes competia¹⁸.

Outro fator que a branquitude planejou com a vinda de imigrantes para o Brasil, estava relacionado ao processo de miscigenação dos migrantes europeus com os povos indígenas e a população negra. De forma que o processo de miscigenação a nível sócio relacional, torna a

¹⁶O interessante é justamente a junção desses movimentos todos em apenas um grande movimento, que consegue fazer uma pressão ainda maior nas autoridades, para além disso há aqui uma formação de modo organizado, afim de produzir o máximo de conforto e segurança possível para as famílias que dependem do movimento. Entenda-se que a organização do movimento é parte fundamental para o alcance de seus objetivos, uma vez que a partir dessa surgem membros com foco no social, na assistência, na política, na educação, na advocacia, todas essas são áreas fundamentais para a manutenção do movimento e dos assentamentos, que chegam a ter centenas de moradores (SANTOS, 2019).

¹⁷Teorias como o Darwinismo Social. A Dra. Maria Augusta Bolsanello, da Universidade Federal do Paraná, explica em seu artigo “Darwinismo social, eugenia e racismo “científico”: sua repercussão na sociedade e na educação brasileira”: “pensamento intelectual brasileiro que fomentou preconceitos que se cristalizaram nas consciências e até os dias de hoje perseguem as camadas populares brasileiras, em todos os setores da sociedade, inclusive na escola. Assim, tem-se por objetivo evidenciar a influência do darwinismo social, da eugenia e do racismo “científico” nas principais ideias de alguns intelectuais brasileiros, que no final do século XIX e meados do século XX foram responsáveis pela introdução da justificativa científica do preconceito racial e social no Brasil.” (BOLSANELLO, 1996).

¹⁸Mais uma vez a criação de um estereótipo de etnia forte para manutenção das posições em que estavam, por vezes ainda hoje esse fenômeno pode ser presenciado, alguns estudos apresentam como os hospitais demoram mais para atender negros por entenderem que esses aguentam a dor por mais tempo ou mesmo no parto, pode ser aprofundado no artigo “Humanização na atenção à saúde e as desigualdades raciais: uma proposta de intervenção” (BATISTA, RATTNER, KALCKMANN, OLIVEIRA, 2016).

população brasileira completamente branca, segundo o raciocínio racista da época moderna (NASCIMENTO, 1978)¹⁹.

A branquitude capitalista já investia em teorias arianistas e formas de violência e repressão contra corpos negros e indígenas como forma de genocídio. A mestiçagem foi pensada por estes, como mais uma possibilidade de acelerar o embranquecimento nacional e por fim, realizar a limpeza étnica, em uma sociedade formada completamente por pessoas brancas²⁰.

As teorias arianistas, também influenciaram na organização e no fazer político daquela época, devido a implementação das leis de imigração, que defendiam e disseminavam a ideia de que o sangue europeu seria capaz de salvar a sociedade brasileira dos sujeitos degenerados e primitivos - negros e indígenas - no mesmo período, foi proposto na Câmara dos Deputados, que vedasse a entrada dos povos de pele escura no país, pois estes simbolizavam o fracasso do Brasil em realizar plenamente o projeto civilizatório (NASCIMENTO, 1978). As elites brancas, encontravam-se determinadas a confirmar a veracidade de suas ideias pelas teses eugenistas, e desenvolveram mais táticas que buscassem eliminar a negritude, povos originários, da sociedade brasileira.

Através do processo de mestiçagem, mas com predominância de pessoas brancas marcada por uma trajetória de políticas de acesso a pequenas terras e cargos de trabalho, que se marca o campesinato brasileiro. Enquanto os quilombos, povos indígenas e negros são marcados por um outro contexto de relação com o Estado nacional e as relações de poder globais, muito mais vulneráveis, marginalizados e incessantemente perseguidos e violentados, na dimensão de direitos e integridade física.²¹

Por isso, o debate étnico-racial deve ser indissociável da Reforma Agrária. O subsídio de recursos e implementação de políticas públicas em prol do desenvolvimento da produção e reprodução da vida social dos assentados e demais habitantes de territórios demarcados, que é

¹⁹Atente que essa perspectiva está presente na sociedade atual, não somente em famílias brancas, mas também em famílias de maioria negra, muitas famílias ainda partem da ideia de que se casar e ter descendentes com cônjuges brancos é o ideal para o melhoramento biológico a família, o artigo Raça, Sexo e Casamento de Sueann Caulfield (CAULFIELD, 1996) demonstram minuciosamente essa realidade.

²⁰Dados analisados para essa afirmação foram reunidos pela doutoranda Fernanda Carla da Silva Costa e apresentados em seu artigo “Análise da Disseminação de Informações étnico-raciais no Portal Geledés” (COSTA, 2019).

²¹Importa destacar que essas ferramentas de dominação são utilizadas sobretudo contra populações marginalizadas e vulneráveis, mas essa situação é agravada quando se tratam de negros ou indígenas, uma vez que a força de repressão e controle social é usada com mais tensão, Zaffaroni bem explica em suas palestras que essas mesmas forças são utilizadas também para manter brancos pobres de fora dos espaços de poder, mas esses ainda são suportáveis aos olhos de uma determinada parcela das elites que fazem as políticas sociais, diferentes das parcelas pobres e negras e pobres e indígenas, tratamos aqui de uma interseccionalidade presente no livro “On Intersectionality : Essential Writings” (CRENSHAW, 2014).

pertinente a questão agrária é do interesse de negros, indígenas, antes de ser dos brancos migrantes que formaram o campesinato.²²

Feita essa diferenciação, muitos autores apontam que é possível haver uma mutualidade em determinados contextos, entre brancos, negros e indígenas, e que uma frente com estas alianças pode contribuir com a garantia dos assentamentos de terra. Não se trata apenas de uma luta pelo acesso à terra e ao direito dos menos favorecidos de ter um lugar para viver e produzir, mas também necessário a implementação de políticas de educação, saúde, estradas pavimentadas, investimento em equipamentos e valorização de conhecimentos e saberes que permitem a produção de alimentos de maneira sustentável.

A alternativa proposta pelo MST, e demais setores populares voltados para a defesa de uma sociedade sustentável e anti-exploração, tem sido a agroecologia. Como resposta ao combate à fome, haja vista que, permite que a função social da terra seja cumprida. Sendo assim, permite que o campo, produza alimento para a população, tanto urbana quanto rural. Dessa forma, percebe-se necessário a ampliação dessa tática, por meio da Reforma Agrária, e políticas que viabilizem respostas para um momento sócio-histórico tão vulnerável.

A agroecologia rompe com a produção de commodities e mercadorias em larga escala, que cada vez mais só tem intensificado as expressões da questão social, como a fome, degradação de terras, a não demarcação de territórios indígenas e quilombolas, e o genocídio desses povos.²³

Pensando por este espectro, a construção de uma luta antirracista, vinculada a demandas por políticas públicas e o contexto de Reforma Agrária é possível. Por exemplo, consegue impulsionar a educação nos assentamentos, implica no aprendizado e socialização das crianças e da comunidade. De acordo com o contexto local, à medida que mantém as possibilidades e o acesso a ensino superior, pós-graduação, pesquisas que podem gerar descobertas e suscitar possíveis transformações positivas nos impactos ambientais, biológicos, alimentares e afins.²⁴

²²Não se objetiva aqui a criação de uma “lista de prioridades”, uma vez que esse é um direito positivo e garantido que deve ser usufruído por todos os brasileiros. Demonstra-se apenas uma prioridade histórica e social para com essas etnias uma vez que essas possuem diversas questões de complicações como o Racismo Institucional (Carmichael; Hamilton, 1967) e o Racismo Estrutural (ALMEIDA, 2018) que afetam diretamente as vidas físicas e psicológicas desses cidadãos.

²³As obras de e sobre Vandana Shiva explicam com clareza como se desenha uma relação de agroecologia, um respeito à natureza e às necessidades do homem, afim de que essa relação se perpetue não fadando a natureza a uma retirada sem limites que conseqüentemente resultará na inutilização dessa, prejudicando assim o homem e a natureza. Entretanto a ideia de agroecologia vai para além, toca na vivência saudável entre os homens, em uma sociedade que se entende como uma, ou seja, que os membros realmente estejam ligados intimamente, não apenas comercialmente (ANDRADE, 2021).

²⁴É expressivo o resultado das ações afirmativas para esses nichos, uma vez que se observa a volta daqueles membros que foram à universidade tendo diversas respostas para problemas que se apresentavam naquela localidade, assim como esses criam influência de forma a serem representantes de suas culturas, assim como

O tensionamento dos movimentos sociais com o agronegócio é fundamental²⁵, pois a modernização técnica que ocorreu no setor de produção e exportação durante o capitalismo, foi o que configurou a estrutura fundiária em uma dinâmica que terras ocupadas pelos grupos etnicamente mistos viram cenários de conflitos, em que indígenas e negros são removidos coercitivamente, para que se instaure o agronegócio e toda sua estrutura.

A expansão do agronegócio representa, indubitavelmente, ameaças para a agricultura familiar e o movimento pela Reforma Agrária, assim como para os quilombolas e indígenas que no decorrer da história tem sido alvos de confrontos sangrentos com latifundiários. Esta realidade demonstra como as pautas sobre terras, produção e consumo devem estar aliadas a proteção da integridade física dos sujeitos negros e indígenas.

3.3 A luta pelo acesso à terra como forma de combate ao Racismo Fundiário

A união de negros e indígenas, data desde a escravização, e decorre das estratégias de sobrevivência e combate que precisaram desenvolver, em diversos território do Brasil para garantir o direito a terra, alimentação e a vida. Na esteira desta realidade, que na modernização da sociedade capitalista, tais grupos etnicamente mistos além de produzir resistência no campo físico de disputa por terra com latifundiários, também adentram o cenário político, se inserindo nos espaços de tomadas de decisões democráticas. Através do movimento negro, indígena, ocorre que, o MST também incorpora a agenda política e societária pela Reforma Agrária.

Na construção de horizontes de lutas coletivas e organizadas estabelece-se a centralidade da luta pela terra. O racismo como um dos pilares da formação social brasileira, se manifesta expressivamente na questão fundiária, uma vez que estrutura a concentração de terras e riquezas para a população negra, enquanto se mantém desenfreado no objetivo de remover as populações indígenas e quilombolas de seus territórios (KRENAK, 2019).

Ainda que com a Reforma Agrária, ocorra minimamente a redistribuição de terras para populações racializadas em condição de vulnerabilidade, quando analisa-se de forma crítica e profunda a própria dinâmica de redistribuição, constata-se que os latifúndios são territórios destinado, de forma geral, aos brancos, na medida que os minifúndios possuem maior

importa o sentimento de representatividade em que se confortam os membros dessas localidades e etnias (GOLDMAN; BANAGGIA, 2017).

²⁵Não obstante, é razoável ressaltar que esse embate resulta em inúmeras mortes anualmente, a violência é uma praxe nas disputas por terras, por vezes inclusive quando os agentes do Estado estão envolvidos, ou ainda, como é mais comum, quando há somente interesses privados. As lideranças desses movimentos não raramente morrem lutando por essas melhorias (MAFORT, 2013).

concentração da população negra. Além de ser destinado para a exportação, e que detêm um processo de modernização de máquinas que dispensa a utilização de mão-de-obra para produção.²⁶

Outro fato que atesta a importância de racializar a Reforma Agrária e a luta por terras, é que os minifúndios são justamente os locais onde os alimentos mais consumidos pelos brasileiros são produzidos. Estimasse que cerca de 70% do que é consumido pelas famílias brasileiras é produzido por minifúndios (Bittencourt, 2018). O agronegócio a partir dos latifúndios se mostra menos produtivo ao se realizar uma análise de dados, uma vez que possuem mais terras menos produção. Outrossim, a produção do agronegócio não visa a família brasileiras, mas sim commodities que adquirem altos valores em dólar - Soja, Açúcar, Café, Carne de Frango e Bovina - sendo a maior parte da produção exportada (BRASIL, MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC), 2022), o que traz resultados graficamente positivos para o Brasil, entretanto não afeta a realidade da maior parte dos brasileiros²⁷. Dessa forma, é importante destacar como a pressão por políticas públicas que assegurem o reconhecimento de territórios a negros e indígenas é fundamental, ainda que o horizonte de luta deva ir para além dos minifúndios.²⁸

Segundo alguns números apresentados por Renata Silva no artigo “Qual é a participação da agricultura familiar na produção de alimentos no Brasil e em Rondônia?” (SILVA, 2020), é possível identificar que grandes áreas de terra dos latifúndios não se transformam em grandes produções (percentualmente), uma vez que os números apresentados pelos minifúndios, nos dados oficiais, são melhores que os do agronegócio, a produção é menos tecnológica e ainda assim consegue alcançar números superiores com menos terra. Motivo que, em consonância com a prioridade do agronegócio da venda de produtos dolarizados, são apontados por alguns autores, por exemplo Gabriela Moncau (em seu artigo: "O Agro não é pop": estudo aponta que a fome é resultado do agronegócio), como sendo responsáveis pela persistência da realidade da fome em um país que possui uma capacidade produtiva enorme (MONCAU, 2021)²⁹.

²⁶Percebe-se uma diminuição na mão de obra utilizada pelos grandes membros do agronegócio, uma vez que essa é cada dia menos necessária, uma vez que há a utilização de maquinários tecnológicos, que surgem com o tempo aposentando novas funções em consonância com a imposição da mão de obra qualificada (normalmente vinda de classes mais altas da sociedade) para o manuseio e manutenção desses equipamentos, extinguindo-se dessa forma muitos campos de trabalho no campo todo ano (SERIGATI; ROGRIGUES; VIEIRA FILHO, 2017).

²⁷Em 2022, enquanto, nos últimos anos, a insegurança alimentar se agrava no Brasil segundo dados do IBGE (IPEA, 2022), o agronegócio atinge conforme site oficial do governo Brasileiro “maior valor mensal da história, com US\$ 29,09 bilhões em março” (BRASIL, 2022).

²⁸Observar ANEXO B.

²⁹ É possível observar, no Anexo C, o balanço acima do comum do agronegócio no mesmo no período pandêmico, quando a fome cresceu no Brasil.

A relação mútua entre cidade e campo, é uma estratégia de organização coletiva pela terra, políticas públicas e antirracismo, que visam alcançar uma transformação social de como as relações de produção e reprodução, não só da terra, mas de outras pautas como a soberania alimentar estão organizadas na sociedade atual. A forma de produzir alimentos, produtos e empregos. O modo de produção capitalista, em sua dinâmica de produção de mais valor, se apropria da mais valia socialmente produzida, de forma que o trabalhador não reconhece sua objetivação, resultado de seu trabalho, na mercadoria produzida (MARX, 2009).

Estabelecer uma articulação dos movimentos étnico-raciais, trabalhadores urbanos e campesinato, a partir de uma relação de mutualidade, fortalece a perspectiva, e pode contribuir com uma nova configuração da esfera da alimentação, em que todos os povos possam ter autonomia sobre a escolha do que produzir, de que forma produzir e como realizar essa distribuição de forma justa entre campo/cidade.

A soberania alimentar é uma pauta indissociável da Reforma Agrária, ambas vinculadas a um novo projeto de sociedade, que preza por valores que rompam com a lógica estrita do lucro e individualidade. É importante demarcar isso, pois a sociabilidade branca e burguesa visa incentivar a despolitização de pautas como a alimentação, para que os sujeitos sociais não enxerguem a fome, a desnutrição e a má alimentação como estratégias de realizar a manutenção dos que merecem ter direito a vida, moradia, alimentação e trabalhos dignos, dos que podem ser desamparados do próprio Estado de ter condições dignas de vida garantidas.

Achille Mbembe (2018) expõe que a necropolítica é uma ferramenta que realiza a gestão de corpos matáveis, associada a noção de biopoder, elaborada por Foucault, assume-se uma dinâmica de estratificação da espécie humana, que aliada a construção da inimizade, torna a sociedade um campo propício para as práticas genocidas. Para o autor, o racismo é o motor da política da morte, pois é a partir dele que se configura uma soberania que autoriza a execução de corpos, através da supressão de direitos sociais, civis, e políticos, além da força bélica, seriam estas as duas frentes que compõe a necropolítica (MBEMBE, 2018).³⁰

A necropolítica caracteriza-se como produção de morte, com viés político, de forma que o Estado realiza a gestão de quem deve viver, e quem deve morrer (MBEMBE, 2018). O descarte de vidas na sociedade moderna, obedece ao fator de subalternização racial como um de seus principais critérios, assim como foi no início da colonização³¹, pois uma máxima da

³⁰Uma variedade de artigos comentam que a vulnerabilidade está diretamente ligada à insegurança alimentar, atingindo primeiro os negros e mulheres. Entre eles o livro “Igualdade Racial” escrito por um conjunto de autores (BRASIL, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), 2021).

³¹Não só no início da colonização, observe-se que as ideias de raças subalternas continuam no imaginário da população (BOZZETTO, 2020).

sociedade capitalista neoliberal, permanece sendo apropriar-se de riquezas, na base da exploração de corpos específicos. Em um modelo de sociedade, organizado pela colonialidade do poder estruturada pelo racismo, as vidas em situações de precariedade e propensas a serem violentadas, institucionalmente, são estatisticamente, vidas negras, devido ao que 400 anos de escravidão, significaram no seio deste país³², e também para o fenômeno da globalização. Afinal, a migração do modo de produção escravista para o capitalista, foi promovido com bases na marginalização e extermínio da população negra.

Assim, as ações de Racismo Fundiário, vão ao encontro da necropolítica, pois o Ocidente, estipulou formas de proteção social para os indivíduos de pele branca, tendo em vista, direcionar a política da inimizade à população negra ou afrodescendente. (MBEMBE, 2018; KRENAK, 2019).

Os estudos e categorias em Mbembe (2018) auxiliam a refletir sobre como o racismo e as desigualdades de classe, do colonialismo ao capitalismo, estruturam todas as etapas da vida social, fazendo com que a luta por terras, por exemplo, não configurasse apenas como uma luta por uma titulação, assim como a luta pelo antirracismo, não trata apenas da inserção de negros e indígenas na sociedade capitalista.

É necessário enxergar como tais questões estão associadas, e num cenário maior, correspondem a construção de uma sociedade democrática, que paute as relações de produção e reprodução de forma que não sejam exclusivamente construídas pensando em beneficiar determinados grupos em detrimento de outros.

Além disso, um debate transversal a essa questão e que é fundamental, está fundado sobre a preservação da natureza. Uma sociabilidade fundada e mantida pela violência, desigualdade e exploração de pessoas e de terras, produz impactos no meio ambiente a nível global. Tanto nas terras, que a depender do nível de interferência de máquinas e agrotóxicos torna-se improdutiva, quanto nas mudanças climáticas que atingem não apenas os grupos mais vulnerabilizados como também as metrópoles e grandes cidades (FILGUEIRA, 2021).

Na sociedade regida pelo capitalismo, muitas contradições derivam da relação capital/trabalho. A contradição que orienta a afirmativa dessa questão, inicia-se na premissa do capitalismo de descaracterizar o gênero humano, através do processo generalizado de produção de mercadorias, cuja a intenção é permitir que o trabalhador busque apenas a sua reprodução social, pois essa sustenta a lógica produtiva da ordem vigente – essa análise é abordada no artigo “A questão socioambiental na particularidade brasileira” – (NUNES, 2017), porém as demais

³²Nota-se que o Brasil, como já citado, foi o último a abolir a escravidão e o fez somente mediante graves pressões externas.

necessidades e capacidades do homem de se objetivar para além dessa realidade são esvaziadas pela ordem capitalista, fundamentada na exploração do trabalho.³³

A carência de direitos sociais – atrelada à ocupação segregada do espaço ambiental, que dizima populações urbana e rural – é observada como fruto da ação do Estado pela omissão de cidadania aos grupos subalternos. Assim, quando o Estado não atua em benefício isonômico da cidadania ambiental, interpretada aqui como carência de direitos sociais ou de justiça social para todos os grupos étnicos, ele os priva do acesso à vida e promove a morte. (FILGUEIRA, 2021, p. 193)

Partindo dessa realidade concreta, o agronegócio por se situar no bojo do projeto societário burguês, implica em ações e medidas que são prejudiciais a terra, e conseqüentemente para a classe trabalhadora, cuja satisfação de suas necessidades dependem de terras sustentáveis e próprias para o cultivo.

Logo, diante de tal realidade, é prioridade que a compreensão do debate acerca da distribuição de terras, demarcação de territórios e a agroecologia, assim como o protagonismo dos sujeitos políticos, como: quilombolas, indígenas e campesinato, que detêm tanto conhecimento, informação e pesquisa sobre a dinâmica de luta por essas pautas. Dessa forma, há como elaborar intervenções, políticas públicas e uma frente de defesa de todos esses temas, de forma dialética, construindo um projeto societário que formule alternativas eficazes ao modo de produção vigente que é orientado pela exploração da burguesia sobre a classe que vive do trabalho.

³³Trata-se aqui da coisificação, objetificação, do homem pelo capitalismo, quando esse passa a ser apenas um meio para o fim de produção, ou seja, um objeto para a obtenção do lucro a partir de seu trabalho e consumo - em uma sociedade do consumo, em que se trabalha para comprar e se vive para trabalhar – (ZAMBAM; AQUINO, 2016).

4. O RACISMO FUNDIÁRIO E O AGRONEGÓCIO

Esse capítulo inicia analisando as dificuldades que se tem para a efetivação do acesso à terra na era do Agronegócio, diferentes das dificuldades que se tinham antes da existência desse. Tange ainda as bancadas políticas, ligação empresarial-política, que faz com que o acesso seja ainda mais travado, e que a expansão das fronteiras agrícolas seja efetivada de maneira contínua no Brasil, mesmo com as pressões internacionais.

Demonstrando-se, dessa forma, que os mais afetados são os mais vulneráveis, conseqüentemente, negros e indígenas, até por haver uma racialização da vulnerabilidade no Brasil, tornando quase inexistente a política de acesso à terra e as funções sociais das propriedades em grande escala - não se trata de um discurso acerca de pequenos casos de usucapião, identifica-se aqui o problema de modo mais amplo, a inexistência da política de acesso à terra em larga escala – e quais impactos se tem com o abafamento e retração dessas normas jurídicas, seja pelas políticas públicas seja pelo entendimento jurisprudencial.

Será descrita a realidade racial na agricultura, na pecuária e no agronegócio brasileiro, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), assim como será apresentada a expansão do agro nas terras brasileiras, e a decorrente concentração de terras na mão de uma pequena elite agrária, que é majoritariamente branca.

4.1 O acesso à terra pelos negros na era do agronegócio

O agronegócio é uma frente de mobilização de capital e investimentos, que marca a produção de riquezas realizada na sociedade capitalista brasileira, a partir de 1990. As elites agroindustriais, a partir dos anos de 1990 ganham forças e interferem diretamente no debate sobre acesso à terra, cidadania, classes e produção de riqueza. Implementa-se uma lógica de que a agricultura deve seguir o fluxo em cadeias produtivas frenéticas, e que tal processo na lógica ideológica das elites agroindustriais representa a modernização da sociedade brasileira e uso de seus recursos naturais (ALENTEJANO, 2020).

Ora, seria uma tese válida, se tal forma de produção e reprodução social com base na terra e matérias-primas não significasse diretamente a desapropriação de populações originárias e a espoliação da terra em prol do lucro da agroindústria. Importante sinalizar que a burguesia branca e a sociedade capitalista estruturam a dinâmica do segmento do agronegócio, e buscam cooptar os pequenos agricultores, geralmente negros, pobres e indígenas, para dentro desta lógica (GOMES, 2019).

Os quilombos são grandes expoentes no que cerne da questão agrária, pois devido ao processo de resistência que exercem desde o Brasil Colônia, lutam não apenas por territórios, mas pela preservação dos mesmos. A utilização consciente dos recursos naturais, o espírito de comunidade em realizar tarefas e produzir matérias, e a forma de consumir e ocupar a terra baseado em suas próprias formas de sociabilidade correspondem a linha de frente na luta da Reforma Agrária, pois é através destas práticas que tais sujeitos provam para o Estado, e seus respectivos aparatos, que é possível ter uma relação com a terra pautada pela justiça social (FILHO, 2008).

O Estado desenvolve estratégias para mitigar a mobilização de comunidades indígenas e quilombolas (UNGARELLI, 2009), como por exemplo, passa a reconhecer enquanto quilombo apenas os grupos “remanescentes” das resistências de quilombos. Os quilombos na historiografia são os grupos de escravizados e escravizadas que elaboraram estratégias de fuga e embate ao regime escravista, que perdurou por aproximadamente 4 séculos, e ocupavam territórios em que pudessem formar comunidades e sobreviver as relações de violência e escravização da época.

Sendo assim, os escravizados se agrupavam conforme conseguiam escapar dos seus senhores e em coletivo, cuidavam da terra, dos recursos, produziam e se reproduziam socialmente. Para a história do movimento negro, e sua constituição como movimento social, os quilombos elaboraram políticas de vida, pois assim como africanos e indígenas faziam antes de serem alvos da invasão e exploração europeia, os escravizados foram aptos a conduzir novas formas de sociabilidade - quilombos - (FILHO, 2008), mesmo distante da sua comunidade originária e cercada por sujeitos que buscavam expropriá-los.

Assim como na sociedade contemporânea a população negra e indígena é atravessada pelo genocídio oriundo do colonialismo (MBEMBE, 2018), e consegue sobreviver e implementar estratégias de sobrevivência coletiva, os quilombos e as aldeias indígenas fazem este trabalho historicamente (GOMES, 2015).

O objetivo do Estado de reconhecer como quilombo apenas aqueles que ocuparam terras historicamente e possuíam a posse original, deturpa o que de fato o quilombo representa, que seria as diversas conformações coletivas de pessoas negras que constituem comunidades e trabalham em prol da expansão e bem estar do grupo. O que Moura (2014), estabelece como práxis negras está presente nos quilombos, assim como nos movimentos negros. É todo o processo de luta que vai contribuir com a construção das condições objetivas e subjetivas de pessoas negras que rompem com a lógica racista criada pela branquitude, que está

intrinsecamente condessada com o Estado Brasileiro e sua consolidação na sociedade ocidental.

Na transição de sociedades, configurando o momento em que se institui o trabalho assalariado, o salário vai ser considerado moeda de troca, a sociedade capitalista irá se generalizar e surgirá o Estado moderno. Tal processo de reorganização societária modificará a segregação existente, tornando-a mais evidente. A centralização e concentração de poder em determinados territórios vai exigir a edificação do aparelho estatal em espaço urbano, devido a necessidade de abrigar cortes, departamentos e ministérios e tornar mais prática a ação do Estado (COSTA, 1985).

Dessa forma surgem os bairros residenciais, destinados a funcionários do Estado, bancários e comerciantes, bairros de negócios, onde se encontram grandes corporações, e os bairros dormitórios que são bairros localizados na região periférica da cidade que possuem a finalidade de ser o espaço que o trabalhador tem para suprir suas necessidades biológicas, e reproduzir-se socialmente para estar apto a trabalhar e se locomover para as áreas urbano-industriais (COSTA, 1985).

É sob essa ótica moderna que se originará a segregação espacial (França, 2017), pois a ideia defendida que o trabalhador terá condições de comprar no setor imobiliário, a localização que lhe for possível de acordo com sua posição social.

Dentro desse contexto, a burguesia acaba por (re)conceituar a ideia de moradia, atribuindo a perspectiva de privacidade e intimidade ao significado de casa, na mesma medida em que define a rua como sendo um espaço de vulnerabilidade e ameaça, pois é onde há a possibilidade de mistura de classes por posição social, gênero, raça, faixa etária. Nesse mesmo período, a mulher branca burguesa se apropriará do lar, tendo a responsabilidade de mantê-lo tanto materialmente quanto moralmente, e a criança será encaminhada para escola, para absorver conhecimentos gerais e também morais.

Começa a se manifestar aqui o caráter de luta de classes, estruturada sobre o racismo (MOURA, 2020), uma vez que a separação não é somente espacial, mas social, econômica e política³⁴. Daí desperta uma propensão popular em se organizar porque a massa trabalhadora anseia ocupar todas as áreas da cidade³⁵. Enquanto a burguesia dispõe as áreas altamente

³⁴Pode-se fixar aqui o entendimento de dois mundos completamente opostos, um de gozo, bem estar, diversão e conforto e outro de penúria, sofrimento, problemas sociais e desconforto, que convivem pela maior parte do tempo em relação pacífica, mas ainda assim de dominação, é o mito da Democracia Racial (FERNANDES, 1965. MUNANGA, 2010).

³⁵Não a ocupação no sentido marxista, mas sim a ocupação dos espaços de maneira democrática e em respeito aos direitos, de modo a se sentir respeitado, podendo usufruir de lugares de bem-estar e da atenção e respeito do Estado (CHACUR, 2019).

valorizadas pelo setor mobiliário como mercadoria para quem possuir maior poder aquisitivo, ou seja, ela mesma³⁶.

O Estado é dominação de classes, essencialmente coercitiva, que visa exercer seu controle sobre a sociedade civil através da concentração e centralização de poder político que lhe confere força (SEVÁ, 2016). Tudo isso, somado a densa articulação de relações políticas compõe o Estado invisível. Por conta da necessidade de legitimar seu domínio, o poder político irá demandar um Estado visível, que é justamente onde haverá a sistematização e hierarquização de um conjunto de leis, documentos, instituições e funcionários, os quais possuem funções estatais para estabelecer o controle de classes.

O que faz com que a alternativa da sociedade civil seja recorrer às ferramentas do Estado para garantir a execução dos seus direitos e suas demandas incorporadas, caracterizado como consenso, quando o Estado concede algumas dessas demandas/direitos como forma de manter seu domínio sobre classes. O Estado pelo consenso consegue forjar uma concepção ideológica de “mediador de classes” e se aproveitará disso para ocultar seus interesses particulares e apresentá-los como interesses da sociedade como um todo, ainda que sejam contrários à maior parte da população.³⁷

A transição do escravismo tardio para o capitalismo em solo brasileiro, manteve as estruturas arcaicas, acontecendo de modo dependente. Os pontos característicos dessa transição são o não rompimento com o estatuto colonial e uma burguesia fraca que não assume um papel revolucionário, pois não existe um rompimento com traços monárquicos. A população negra começou a compor o exército de reserva, visto que as campanhas e políticas de embranquecimentos tinha como método buscar ser eficiente com a vida de imigrantes em sua maioria europeus, sendo um apontamento da realidade brasileira que buscou ser consolidada com esses mecanismos, o racismo sendo consolidado na transição da escravidão para o desenvolvimento da sociedade capitalista. E a questão racial no Brasil, ainda que atual, se deu pela invisibilidade dos fatos históricos, o mito da democracia racial é um exemplo disso, sendo um aspecto primordial para a formação social brasileira quando centralizado na branquitude brasileira, sendo a partir dele que as relações sociais são estabelecidas. Esse mito se desloca desde o século passado até a atualidade, negando que existe um Brasil

³⁶Todavia a atenção do Estado é direcionada a áreas específicas em que não se encontram corpos periféricos, dessa forma, há a exclusão, normalmente, do negro e dos indígenas e uma atenção elitizada aos que detêm o poder, normalmente, a branquitude. Sobrando somente as medidas de repressão às áreas mais vulneráveis, essa é forma em que o Estado se apresenta nas áreas periféricas. (MORAES, 2006).

³⁷Não importa aqui a vontade da maioria, mas sim a da burguesia, quem decide as políticas que serão incorporadas e efetivadas (SOUZA, 2018), nicho esse que é majoritariamente branco, ainda que pequeno, possui influência, e interfere, quase na totalidade das decisões que o Estado, pessoas em altos postos desse, toma.

No caso da América Latina, o racismo, como ideologia do colonialismo, penetrou fundo no pensamento da elite intelectual colonizada. Todo o arsenal “científico” que vinha da Europa sobre a questão racial era aqui repetido sem ser filtrado, não porque fosse a “última palavra da ciência”, mas porque já vinha com o julgamento das metrópoles. No lado oposto expressava-se uma visão democrática e não racista do problema; esta corrente progressista era desacreditada pela inteligência colonizada. O cientista russo Tchernichévski, por exemplo, escreveu que “os escravistas eram pessoas da raça branca, os cativos eram negros; por isso a defesa da escravidão nos tratados científicos tomou a forma da teoria da diferença radical entre as diferentes raças humanas”. E Jean Finot, em seu livro *O preconceito racial*, declarou que “as raças como categorias irreduzíveis existem somente como ficções nos nossos cérebros”. E mais: “as diferenças culturais existem e foram assinaladas neste livro, porém somente são produtos transitórios, como resultado de circunstâncias externas, e desaparecerão do mesmo modo” (MOURA, 2020, p. 29).

Ao pensar a luta de classes no Brasil devemos considerar a questão racial em toda sua essência. A população não branca, desde a “descoberta” do Brasil, foi duramente violentada, morta e escravizada para que ocorresse o processo de acumulação nos países europeus, primeiro os povos originários encontrados no país e depois os africanos sequestrados³⁸ e trazidos para as Américas.

Após longas décadas de todo tipo de violência contra essas populações por motivos econômicos, o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravatura (MOURA, 2020). Na tentativa de se criar uma classe trabalhadora para aquele país de caráter agrário exportador que precisava urgentemente se modernizar e industrializar em uma tentativa frustrada de acompanhar os países centrais, as classes dirigentes - que naquele momento ainda eram os antigos senhores de escravo - iniciaram uma intensa política de branqueamento da população através da vinda de imigrantes europeus para o Brasil.

Nesse sentido, aquela população negra recém liberta que já não tinham terras, nem família, estava impossibilitada agora de trabalhar, pois esses europeus brancos para além da tentativa de “limpeza étnica”, ou seja, a tentativa de branqueamento do país, também iria ficar com os empregos nas pequenas indústrias que surgiam. Observa-se as consequências dessa falta de reparação com população não branca no pós-abolição até os dias atuais.

Inclusive, a resistência dos quilombos contribuiu com a posse de pessoas negras pela terra de outras formas como: as terras de santos, as terras de posseiro e legados por testamento. Caracterizam-se como terras de santo as que foram doadas aos santos ou irmandades religiosas,

³⁸Importa destacar que esses corpos trazidos forçadamente, violentados, explorados e mortos (processo que continua ainda hoje) foram primeiro sequestrados de seus lares, contra incluídos suas vontades em um meio de violência, em que se desprendiam de suas culturas (língua, hábitos, entre outros), sendo, desse modo, um sequestro em massa legalizado por séculos no Direito Brasileiro (STORTI, 2018).

ocupadas por populações que tinham o santo como o legítimo proprietário das terras. Tal tradição fora cultivada por pessoas negras nas mesmas terras que haviam sido ocupadas por escravizados (FIABANI, 2005).

Em relação às terras de posseiros eram terras em que se encontravam descendentes de escravizados que não detinham legalmente a posse da terra, como por exemplo, as fazendas abandonadas com escravizados. (LEITE, 2000) E os legados por testamento nada mais são, do que terras que foram dadas por meio de testamento do senhor aos seus escravizados. (LEITE, 2000) imigratória.

De fato, durante toda a década de 1870 os temas do negro livre e do imigrante ideal nortearam os debates dos deputados provinciais. Preocupados com a extinção da escravidão em futuro próximo, os representantes dos interesses paulistas travaram intensas e acaloradas discussões, visando solucionar a questão da substituição do escravo pelo trabalhador livre antes mesmo que ela se tornasse realmente um problema para os proprietários. (...) as posições explicitam-se em torno de duas tendências: havia deputados que se posicionaram claramente pelo aproveitamento do próprio potencial nacional de força de trabalho (ex-escravos, nacionais em geral), enquanto outros tendiam para soluções imigrantistas, ou seja, a substituição do negro pelo imigrante. Outros ainda tendiam ora para um, ora para outro posicionamento, por vezes procurando conciliar ambos num mesmo projeto de constituição do mercado de trabalho livre regulamentado pelo Estado. No início da década de 1880, porém, esta ambiguidade nas posturas relativas à questão de mão-de-obra desaparece como que num passe de mágica e os deputados, em sua maioria, expressam uma clara tendência imigrantista (AZEVEDO, 1987, p. 109).

A onda negra (AZEVEDO, 1987) significa justamente o processo de aquilombamento em massa de pessoas negras, que ainda sob um processo de serem coisificadas por toda a estruturação racista, produziram formas de tensionar o modo de produção escravista, fosse comprando alforria suas e dos seus, ou confrontando diretamente os seus senhores de formas política, organizada e até mesmo bélica. A onda negra e o medo branco foi o que deu o tom para os processos de consolidação do Estado, capitalismo e luta de classes no Brasil³⁹.

Processos interdependentes desencadeados por interesses econômicos, luta pela terra, e produção de mercadorias, que durante a maior parte do tempo ocidental, eram corpos negros e indígenas. Diante deste processo sócio histórico colonial e pós-colonial, ainda eram seres sociais⁴⁰, mesmo que não reconhecidos pela ciência eugenista.

³⁹ É plausível compreender a partir do documentário “Guerras do Brasil: As Guerras de Palmares” (2019) que a única forma de viver com o mínimo de direitos para os negros até então escravizados era encontrar um quilombo, não havia cessão de direitos por livre arbítrio dos brancos, somente resistência por parte dos negros, se quer os acordos de paz eram honrados pelos homens brancos ou pelo Estado.

⁴⁰Seres emocionais, que possuem desejos, sofrem de aflições, e que ansiavam por viver em sociedade, de modo igual. (CAMPOS, 2015)

Leia-se que a finalidade da Coroa portuguesa e todas as elites econômicas, políticas e intelectuais visavam desumanizar estes corpos em prol do seu status quo, seja ele material, ou físico de ser considerada a raça branca aquela que trouxe o avanço para a nação. Ocorre que mesmo que esta ideia tenha sido construída, disseminada e reproduzida por décadas, as populações indígenas e afrodescendentes ainda ocupavam a terra, o território, ainda eram a roda de todos o sistema sob o qual se estabeleceu a história moderna, sendo assim, o que fazer com a mercadoria? A mercadoria fala, ocupa, produz, reproduz e o dilema agora é “tragam os europeus para o Novo Mundo”, mas e o que fazer com a população diaspórica? aqueles que não foi dada a escolha, oportunidades, condições e nem terra.

Os interesses econômicos e políticos então dividiram-se entre permanecer trazendo estes para o Brasil ou permanecer com a dinâmica de produção nas lavouras, uma vez que aqui já havia mão de obra suficiente para permanecer produzindo.

O ponto chave é que o medo da onda negra, o medo de lidar com o fracasso que representava o seu projeto civilizatório naquele momento aponta para como os interesses da burguesia branca convergiram em investir na mão de obra imigrante na expectativa de que seria possível se livrar da onda negra em questão de tempo. Fosse através da coerção, da mestiçagem e do empobrecimento massivo dos negros e negras⁴¹, o fato é que a exclusão desta população de todas as partes e dimensões da vida social foi planejada sob um ideário racista que menosprezou não apenas as suas vidas, mas toda sua capacidade de articulação e produção (AZEVEDO, 1987)⁴².

O pensamento social produzido pelos dirigentes econômicos e políticos do país, perdurou por décadas no projeto de embranquecer a mão-de-obra, a população, e o campo das políticas e direitos sociais. Não à toa, que Vargas, decretou através da lei 3.010, de 1938 que se exigisse do solicitante de vistos que se apresentasse pessoalmente ao cônsul para que o diplomata visse o candidato e relatasse se era branco, negro, ou se tinha alguma deficiência física (BRAVO, 2017).

Ainda que houvesse resistência em acolher toda população imigrante vinda da Europa, a preferência era de aceitá-los, uma vez que o Brasil estaria imerso na Onda negra⁴³, tanto que o Estado Brasileiro apenas passa a ser seletivo na entrada de imigrantes no país, medidas que países do norte global já faziam há muito tempo, em 1934.

⁴¹Muitos desses meios foram eficazes em certa medida, mas não tornaram o Brasil um país completamente branco (SILVA, Nádia. 2018).

⁴²Observamos aqui o Conceito de Racismo Institucional (HAMILTON; TURE, 1967) e Racismo Acadêmico (MOREIRA, 2020).

⁴³Um dos maiores medos das elites era o florescimento de uma revolução, como ocorrera no Haiti (SÁ, 2019).

O projeto da branquitude capitalista em remover pessoas negras e indígenas dos territórios que ocuparam historicamente de forma legítima, é concomitante ao processo de marginalização destes grupos do campo do trabalho e renda, fundamentado na ficção eugenista que os definia como sub-humanos, e que desapareceriam por si só pelo darwinismo social.

Quando as políticas migratórias são evocadas, seja diretamente pelos decretos e leis com seu sentido explícito ou latente, seja através dos discursos sociais e midiáticos, essa memória em torno da imigração no Brasil é invocada no sentido de legitimar determinados grupos imigrantes (por exemplo os europeus, que “construíram” o Brasil) em detrimento dos contemporâneos (“em massa”, para “roubar” empregos). Tal ideia se cristaliza nos decretos e leis que vigoraram anteriormente e que ainda podem ser constatadas para entender porque determinados grupos foram legitimados no passado. No caso dos decretos e leis e dos discursos midiáticos que as reforçam, é preciso refletir que este lugar que a memória outorga um espaço já não é memória, senão história nas mãos daqueles que lhes dedicam tempo e análise crítica (FRAZÃO, 2017, p. 1124)

Assim, seus focos foram voltados apenas para instaurar a modernização de processos produtivos do agronegócio, estímulo imigrantes, especialmente o imigrante ideal, através da concessão de terras, aprovação de legislações que garantissem acesso a emprego, moradia e terras, em detrimento de qualquer possibilidade de políticas voltadas para pessoas negras e indígenas, com exceção da política eugenista, que foi desenvolvida ao máximo para legitimar a limpeza étnica do território brasileiro.

4.2 O agronegócio é branco: do Racismo Fundiário à concentração de terras nas mãos da elite

A invasão do território, ocupado originalmente por comunidades indígenas, está intrinsecamente relacionado com a categoria de Racismo Fundiário. Afinal, a realidade é que essa terra era ocupada e direcionada por outros princípios que estes povos conduziam, como a economia de subsistência, por exemplo, e outros modos de sociabilidade, como o fato de que a liberdade para a população indígena significa, historicamente, a possibilidade de circular livremente pelo território⁴⁴.

Assim, os efeitos do Racismo Fundiário (GOMES, 2019) manifestam-se na relação da terra com a exploração e a desigualdade produzida por esse processo de disputa. Dessa forma, impossibilitar a justiça social da terra para as populações indígenas e negras/quilombolas é uma violência decorrente do Racismo Fundiário, levando em consideração que tais sujeitos ocupam

⁴⁴Acompanhar a divisão de terras do que hoje é o Brasil Anexo D (1500) e Anexo E (2017).

o território brasileiro majoritariamente⁴⁵ e ainda se caracterizam como os que propõem e tensionam na sociedade contemporânea e democrática por direitos sociais, políticas públicas de educação, saúde e demarcação de terras.

Dessa forma, a classe dominante, responsável por se apropriar das riquezas socialmente produzidas pelas massas populares, trabalhadores do campo e da terra, são desenhadas a partir da linha divisória da raça, de forma que os explorados, esgotados e desprotegidos são sujeitos negros e indígenas, por outro lado, os proprietários e investidores das grandes empresas do agronegócio são brancos, que quanto mais acumulam mais investem no processo de produção, que busca exaurir o trabalhador mediano brasileiro, afim de produzir commodities dolarizadas e sem qualquer interesse alimentício aos cidadãos brasileiros, e como consequência dessa expansão sem limites pondo fim a alguns minifúndios (MAIA, 2013).

A realidade dos agricultores familiares aponta que por mais que eles tentem se inserir no mundo agro, por possuírem experiência com a terra, encontram limitações que demonstram como o capitalismo e o setor do agronegócio obedecem a uma lógica de produção voraz e competitiva, formando uma cultura que é pautada pela racionalidade nas cadeias produtivas.

O argumento sobre a irrelevância da propriedade da terra e a primazia da produção é atualizado e retomado com toda a sua força política e ideológica pelas elites agroindustriais, sobretudo para fazer frente às reivindicações dos povos e populações tradicionais pelo direito ao território. A propriedade só será garantida e protegida para aqueles agricultores familiares identificados com o projeto patronal dos dominantes no campo. (BRUNO, 2016, p. 151)

Ao fazer o exercício de resgate histórico, torna-se evidente que o Estado contribui com a modernização agrícola, estabelecendo condições que viabilizem a industrialização da agricultura no Brasil. Por exemplo, a criação e a difusão da agroindústria em solo brasileiro, através da oferta de crédito agrícola para adesão de insumos industriais, como é o caso dos maquinários.

No contexto do golpe militar, em 1964, o Estado brasileiro produziu investimentos massivos no campo de pesquisas no setor agrícola, disponibilizando diversos benefícios e prestando uma verba elevada para este fim. Entretanto, estes investimentos estatais servidos ao agronegócio, estreitaram a relação existente entre a agricultura e a indústria no país (MÜLLER, 1989; GRAZIANO DA SILVA; KAGEYAMA, 1996).

Concomitante ao crescimento da agroindústria, a classe burguesa formulou o ideal de planejamento urbano (CAMPOS, 2006), através da intervenção estatal, ideal esse que

⁴⁵Em número de habitantes e não em número de propriedades.

pressupõe a criação efetiva de uma sociedade urbanizada, com todos os setores modernizados e precisamente dividido em: ruas retas e extensas, zonas de florestamento bem conservados no centro da cidade, residência e local de trabalho bem distribuídos e sem tráfego caótico. Essa utopia é estimulada pelo renascentismo, inicialmente, nos tratados de arquitetura e urbanismo existentes no século XVII (FERREIRA; GHIRELLO, 2017).

A gestão da iniciativa de urbanização não é realizada somente pelo setor público, mas, principalmente, é manipulada pelos interesses privados que têm como agentes: a burguesia mercantil local, as concessionárias de serviços públicos - tais como empreiteiras de serviços públicos, o poderoso setor imobiliário e o de transporte público-, o capital financeiro, o capital mercantil, o capital internacional, em que o Estado assume o papel de mediador no processo de urbanização (CAMPOS, 2006).

Para elucidar os interesses econômicos da burguesia, é necessário enxergar a cidade como espaço de circulação de mercadorias, incluso força de trabalho, cargas de produtos e o próprio espaço geográfico. Logo, o espaço urbano vai entrar na dinâmica de valorização, conforme o setor imobiliário indicar potencial na região, mais valorizada ela será, obedecendo a critérios de qualidade, conservação do território, e localização, fluxo de serviços e comércio ao redor.

Até o século XIX era possível identificar no Rio de Janeiro, as mesmas características existentes na Europa medieval no que tange a relação entre trabalho e moradia. Naquela época os artesãos habitavam e produziam no mesmo local, a área de trabalho e residência correspondiam ao mesmo espaço físico. A casa do artesão se sofisticava conforme a dinâmica de consumo e produção se acentuava, fator que colaborava para o funcionamento do mundo do trabalho e familiar no mesmo ponto, era divisão de tarefas tanto por gênero quanto por faixa etária (e raça, mas essa questão se mostra ainda mais problemática e violenta, uma vez que se dava a partir de um “trabalho” forçado), onde homens se dedicavam ao artesanato e mulheres e crianças a atividades domésticas.

Não obstante, a semelhança entre Brasil colônia e Europa medieval é bem limitada, pois as relações de trabalho no Brasil se constituíam no negro enquanto mercadoria, escravismo, e não no servo associado a terra, feudalismo. Importante ressaltar que a segregação existente na época colonial, consiste no caráter hierárquico da sociedade escravista: a forma de se comportar, sendo autoritário ou servil, cor da pele, brancos ou negros, e vestimentas, proprietários e escravizados.

A relação entre indústria e cidade, se estreita cada vez mais viabilizada pelos avanços científicos, expansão tecnológica, ampliação da capacidade produtiva e modernização de técnicas de transformação da natureza. E os interesses políticos burgueses estão presentes em

todo projeto de modernização, onde a classe dominante vai exercer o seu domínio sobre o proletariado, pela centralização do poder urbano em suas mãos.

Assim, permite-se que ela vigie e discipline a população em todos os setores. Na segurança, através de operações policiais nas favelas, na saúde, avaliando as pessoas aptas ao trabalho ou não, na educação, tornando os jovens em futuros trabalhadores alienados e limitando suas qualidades com base na tonalidade da pele. São tais métodos que irão garantir a hegemonia e a continuidade da apropriação do excedente pela burguesia.

O processo de industrialização em escala global é outro elemento fundamental para a implantação da cidade industrial, pautada por uma divisão sócio técnica do trabalho mais complexa, pois irá incorporar mão de obra feminina, infantil e camponesa, e fragmentada, porque as atividades dentro da fábrica consistem na repetição em série (SEABRA, 2011).

A modernização e mecanização do processo produtivo impulsionará a capacidade produtiva, barateando a mão de obra e concedendo ao empregador pleno domínio sobre o regime de trabalho, fazendo com que a indústria penetre estruturalmente a realidade cotidiana (TEIXEIRA, 2005). É o caso da dinâmica de transportes, e da comunicação, em que a máquina altera a dinâmica desses setores, otimizando o tempo e a efetividade no ato de se informar e locomover.

A metrópole de São Paulo, segundo (AZEVEDO, 1987) foi um polo que se manteve continuamente abastecida da mão de obra escravizada, sendo assim, configurava-se uma relação que buscava tornar determinados polos do país como grandes centros urbanos, e cuja a mão de obra solicitada era orbitalmente mais demandada do que em outras regiões mais negligenciadas do país. O tráfico da população escravizada vinda diretamente da África para as Américas findou-se, juridicamente, em 1850. Ocorre que durante mais de 3 séculos foram tantos sequestros, cárceres e população africana para o Novo Mundo, que quando o tráfico direto de tais sujeitos era feito, ainda havia mão de obra em território brasileiro suficiente para que se continuasse exportando mão de obra escravizada de forma interprovincial.

Na sociedade regida pelo capitalismo, muitas contradições derivam da relação capital/trabalho. A contradição que orienta a afirmativa dessa questão, inicia-se na premissa do capitalismo de descaracterizar o gênero humano, através do processo em massa de mercadorias, cuja a intenção é permitir que o trabalhador busque apenas a sua reprodução social, pois essa sustenta a lógica produtiva da ordem vigente, porém as demais necessidades e capacidades do homem de ser algo para além dessa realidade são esvaziadas pela ordem capitalista, fundamentada na exploração do trabalho, o sistema busca fragmentar a singularidade do homem, por exemplo, o tempo “livre” do trabalhador não corresponde ao tempo necessário para

que ele desenvolva todas as suas habilidades enquanto ser social. Outro fator importante a se destacar é que a dinâmica capitalista marcada pela divisão social do trabalho, cria duas classes antagônicas, a burguesia e o proletariado. A primeira se apropria da riqueza social produzida pela segunda, formando uma relação de exploração, comum ao capitalismo.

O conceito de classe engloba um grupo de indivíduos que condicionados a mesma realidade, da reprodução social e da produção, conseguem se identificar uns com os outros por terem experiências parecidas. A consciência de classes que é a “classe para si”, consiste na soma dessas identidades as singularidades próprias dos indivíduos dessa classe que compõem uma heterogeneidade no grupo, ou seja, necessita do movimento dialético para se enxergar como classe para si, compreender a sua realidade como classe, e a partir daí propiciar a mobilização dos trabalhadores, sua articulação e organização, conduzindo para um cenário de supressão da sociedade de classes e superação do capitalismo.

No contexto do neoliberalismo e da globalização, ocorre o crescimento dos complexos agroindustriais pelo Brasil, demonstrando a intensificação da economia urbano-industrial no campo. Nos últimos anos, por causa das consequências de processos como a Modernização Agrícola e a Revolução Verde, bem como da intensificação destes, acirrou-se o entrelaçamento entre agricultura e indústria, com a indústria fornecendo uma vasta gama de produtos para as atividades agrícolas. A modernização agrícola incidiu na formação dos complexos agroindustriais. A industrialização do campo também foi fundamental para o êxito do processo mencionado. Nestes complexos, há relações cada vez mais íntimas entre distintos capitais, como o agrário, o industrial, o bancário e o financeiro, corroborando a centralização de capitais, característica da agricultura moderna. (VILLAS BOAS, 2018, p. 44)

Elucide-se que o lugar da burguesia branca e do agronegócio, configuram um status quo, fundamentado no Racismo Fundiário e que realiza a manutenção da garantia do privilégio branco sobre todos os “não-brancos”. Esse pacto narcísico da branquitude os coloca na posição de se beneficiar das vantagens hierárquicas da discriminação racial, de maneira consciente ou não (BENTO, 2002).

Por isso, Fanon nos leva a perceber o erro epistemológico e político-ideológico de se ver o racismo apenas no âmbito do aspecto moral ou como uma expressão psíquica de um indivíduo ou grupo social. Mesmo o racismo se materializando no cotidiano através de ações individuais, de determinados grupos racistas e do racismo institucional, seu predomínio na sociedade se deve a sua funcionalidade para as classes dominantes no sistema capitalista. É lógico que essa premissa não exclui a constatação do racismo beneficiar e gerar privilégios para as pessoas brancas, independente de sua classe social e do seu papel social na sociedade.

O branco pobre, trabalhador rural e um negro pobre, trabalhador rural podem

ter a mesma situação socioeconômica excludente, mas somente o segundo vai sofrer com a opressão de raça através de todo um conjunto de práticas estruturalmente racistas. (SOUZA, 2020, p. 201)

O racismo é compreendido por Fanon tanto como produto quanto processo fundamental ao projeto colonial empreendido pelos países europeus. Como aponta Faustino (2015), para Fanon o grupo dominante lança mão do racismo para desarticular possíveis linhas de força do dominado, destruindo seus valores, sistemas de referência e panorama social, dessa forma, o racismo se configura como eixo estruturante da própria modernidade. Assim sendo, o racismo não pode ser compreendido de outra forma que não como fenômeno social, construído a partir de um processo histórico de dominação: a violenta e desigual expansão das relações capitalistas de produção para o mundo não europeu (FAUSTINO, 2015, p.57). Assume-se, conseqüentemente, como centrais à articulação sofisticada e manutenção do racismo na sociedade moderna o processo de expansão capitalista e o colonialismo.

Essa compreensão retira a discussão sobre o racismo do campo moral e individual, e reposiciona a radicalidade do debate na estrutura do sistema capitalista apontando as funcionalidades políticas, econômicas e sociais para sua manutenção e reprodução (ALMEIDA, 2019)⁴⁶. Assim, fala-se em racismo não com causa, mas enquanto consequência (SOUZA, 2020). Se o projeto colonial se construiu com base na ideologia de que os brancos levariam civilização a outras regiões do mundo como “aos povos selvagens ou que seria correto a apropriação das riquezas naturais existentes na África e na Ásia, visto que os povos desses continentes não foram dotados das condições intelectuais e morais para aproveitar essas dádivas dadas por Deus” (SOUZA, 2020, p. 200) por meio da dominação, da exploração, da imposição cultural e da violência, a visão de Fanon alerta para o racismo como uma forma de opressão inserida numa opressão maior (SOUZA, 2020).

O colonialismo é compreendido como um sistema político, ideológico e econômico fundado sob a violência no qual o racismo foi principal dispositivo de normalização disciplinar (BRITO, 2020), como por exemplo a partir do uso das polícias, das prisões e dos hospitais psiquiátricos. A respeito disso, Fanon apresenta o conceito de “situação colonial” como mecanismo que cria alienação de homens e mulheres negras como fundamento para o funcionamento das estruturas de dominação (BRITO, 2020), de forma que a centralidade dessa situação é estruturante de subjetividades, de relações sociais e do poder político.

⁴⁶Convém destacar, contudo, que existem diversos casos de racismo no campo individual que devem ser resolvidos conforme a lei, estamos aqui tratando de um racismo expandido e interno a todos os indivíduos da sociedade, inclusive os negros, uma vez que esses também crescem em uma sociedade estruturalmente racista (ALMEIDA, 2019).

Assim, desenvolve-se uma ideologia que vai pregar uma hierarquização racial criando dois grupos (SOUZA, 2020), tais como: de um lado, o branco dotado de valores civilizatórios, de moral e razão; e do outro o negro, que devido à raça, não seria capaz de alcançar a razão, não teria desenvolvido valores morais e estaria fadado à barbárie. Assim, o racismo se apoia nessa ideologia da superioridade branca e na alienação da população negra a partir da introjeção desse conflito na subjetividade e dos mecanismos sociais de manutenção da desigualdade.

A alienação, como aponta Brito (2020), provoca processos de desumanização e subalternização de pretos e pretas e o não reconhecimento de sua condição humana impossibilita empatia, reconhecimento e reciprocidade em sua humanidade. Assim, o autor diz que “o colonialismo desterritorializa e desumaniza os pretos e pretas africanas, lançando-os/as na zona do não ser”⁴⁷ (BRITO, 2020, p.212). Essa construção da realidade por meio da imposição cultural acaba entrando no inconsciente dos indivíduos de modo a gerar impactos psicossociais, como apontado por Souza (2020), sendo um deles um complexo de inferioridade que passa a dominar a subjetividade negra diante dos brancos e outro busca se branquear, isto é, adotar uma série de hábitos, comportamentos e valores sociais brancos a fim de encontrar reconhecimento na sociedade ao passo que se nega e rejeita tudo que se refere a ser negro.⁴⁸

Isso pode ser entendido pela tonalidade dos lugares e posições raciais, isto é, como aquilo que se entende por raça passa a ser definidor de oportunidades e barreiras vividas pelos sujeitos em sua vida, como indica Faustino (2015). O que se observa, então, é que a situação colonial engendra uma condição de não-humanidade para pessoas negras, uma zona de não ser (BRITO, 2020). Com isso, Faustino (2015) evidencia como se produziu no colonizado um ser enclausurado em seu corpo e estigmatizado em relação ao colono, e como esse processo de racialização interioriza hierarquias sociais como identidades fixas e essenciais. Ainda de acordo com o autor, Fanon, a partir da dialética de Hegel, busca argumentar como o colonialismo se impõe sobre as possibilidades de reconhecimento de si e do outro, de modo que “a negação, implícita à dinâmica do reconhecimento, adquire um aspecto anômalo, inviabilizando o funcionamento de todo o sistema: fechado em sua coisidade reificada, o negro não busca mais liberdade, mas ser branco” (FAUSTINO, 2015, p.65).

⁴⁷Convém recordar que a única étnica “não racializada” é a branca, portanto, ela seria o “normal”. Fanon descreve que o branco criou o racismo, o racismo a ideia de negro, e o negro, como forma de resistência, desenvolveu a negritude (FANON, 2008).

⁴⁸O modelo social colonial e pós-colonial determinou um certo modelo a ser seguido pelos negros, estando dentro desse modelo as perseguições, ainda que existam, são diminuídas e as barreiras sociais são menores, mas quanto mais contrário se é a esse modelo mais perseguido e observado o negro se torna. Como por exemplo a cabeça careca para os homens (em detrimento do “black power”) e o cabelo alisado para as mulheres (no lugar do cabelo crespo), é uma pressão social para se tornar um “negro padrão” e seguir o modelo terminado para se minimizar o sofrimento social e as pressões sociais (HOOKS, 2003).

Como apontado por Faustino (2015), para Fanon, a vida humana é plena de contradições e dilemas sócio-psíquicos-existenciais que ao serem enfrentados abrem possibilidades de ampliação da consciência de mundo, da liberdade e da responsabilidade. No entanto, a racialização do mundo não permite o surgimento de um conflito existencial, mas a impossibilidade, para os povos racializados, de viver plenamente os conflitos existenciais que nos fazem humanos (FAUSTINO, 2015, p.60).

O não-lugar ocupado por negros e negras pode ser entendido a partir da compreensão da zona de não ser descrita por Fanon, especialmente quando o autor argumenta que ao negro só é possível aparecer e atuar em relação ao branco:

‘Há uma zona de não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A ‘maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros infernos’ (FANON, 2008, p. 26)

O processo de subjetividade e objetividade que o racismo causa sobre corpos indígenas e negros é indiscutível e deve ser pensado e reelaborado a cada momento histórico, uma vez que o debate e a relação da terras para tais grupos, trata de liberdade, cidadania, cultura e subjetividade, é uma produção comunitária que também é coletiva, não é um *modus operandi* baseado na violência e geração de riquezas, e consequentemente desigualdades de forma desenfreada como é para o capitalismo e a etnia que opera os altos níveis desse capitalismo, de forma geral, brancos.

A população escravizada e tornada mercadoria por tanto tempo, e que representava a principal causa de enriquecimento, produção de bens e riquezas da sociedade moderna representava uma ameaça à noção de progresso. A contradição consiste que, embora africanos e indígenas fossem tratados de forma inferior no decorrer das transformações coloniais e capitalistas, ainda sim eram temidos pelos que buscavam afirmar e validar sua insignificância e falsos ideais.

A irracionalidade da branquitude burguesa materializa-se no fato de que, em 1880, promulgou e aprovou uma lei de estímulo a imigração europeia em questão de dias. O dilema que dividia os deputados na mesma época foi resolvido em questão de dias, como uma solução de continuar a dissolver a sociedade moderna e extinguir a população negra da possibilidade de participação de qualquer setor social.⁴⁹

⁴⁹ Isso determinou a continuidade da pobreza, sem o mínimo necessário às suas existências. Dessa cultura de exploração surgem os maiores medos enfrentados pela burguesia (PASTANA, 2011), como os sequestros, assaltos, mas é cientificamente comprovado que sociedades com menor desigualdade e que gozam do bem-estar social possuem menos crimes, e por conseguinte, os abastados dessas sociedades podem viver de forma mais livre e com

O censo agropecuário, realizado no ano de 2017, traz dados acerca do perfil de produtores que dirigem estabelecimentos da agropecuária, em que se caracteriza que “81% dos produtores são do sexo masculino e 19% do sexo feminino” e, que “por cor do produtor temos a seguinte distribuição: brancos 45%; pretos 8%; amarelos 1%; pardos 44% e indígenas 1%”⁵⁰.

É possível notar que ainda que como produtores 52% se refira a população negra (soma de pretos e pardas, segundo o IBGE), essa realidade da população negra ser majoritária, não se reflete quando se trata dos proprietários de latifúndios e/ou donos de empresas que investem no agronegócio, em que estes são predominantemente brancos.

O vazio demográfico é um dos pontos que os latifundiários e as elites do agronegócio buscam defender para justificar que explorem pedaços de terra ainda não explorados e que tenham presença de matérias-primas e recursos naturais.⁵¹ Difunde-se a ideia de que o agricultor familiar faz parte da agroindústria, e que sua presença enquanto uma espécie de empreendedor da agricultura, caracteriza-se como uma identidade política, quando a realidade é que a maioria dos que realizam a agricultura familiar, para a sua própria reprodução social, necessitam ser amparado por políticas sociais e suporte estatal, as quais têm dificuldade de encontrar, pelos poucos projetos de incentivo à essa agricultura - em comparação com o incentivo apresentado às grandes empresas do agronegócio – e os projetos que existem são de difícil acesso aos pequenos agricultores que estão distante das cidades e da sociedade mais urbanizada. Mesmo os agricultores que possuem capital para investir não se equiparam à estrutura do agronegócio e das empresas que são vinculadas ao mercado internacional.

Isso demonstra que, a Reforma Agrária, no que tange a população negra, não consiste apenas em distribuição de terras, deve estar acompanhada de outras medidas de reparação, demonstrando que é necessário um projeto complexo para que essa seja viabilizada de forma ao Brasil progredir em todos os sentidos, sobretudo nas políticas de combate à fome. Uma vez que o agronegócio é constituído por interesses oriundos da burguesia (majoritariamente branca) e seu projeto de nação, que materializa conflitos e desigualdades raciais através da disputa pela terra, mas também da elitização de todas as dimensões da vida social. De fato, é verídico que a

menos medo, já os abastados de países com grande desigualdade vivem enjaulados em suas próprias vidas, dispõem de seguranças, mansões em condomínios fechados, mas estão também presos em seu mundo, por vezes, temendo diariamente perder a vida ou suas posses em algum crime que não seria cometido se houvesse justiça social. A situação se mostra sem qualquer sentido, sem vencedores, os dois lados tem de viver vidas menos confortáveis, afim da manutenção desse modelo.

⁵⁰ Alguns dados podem ser analisados no Anexo F e Anexo G.

⁵¹ Essa exploração coloca em risco a vida dos originais da terra dessas regiões, uma vez que esses precisam, culturalmente, de muita terra para o seu modelo de vida, e não podem ter o modelo de vida do homem branco presente em proximidade, já que esse coloca seu meio de sobrevivência em risco, predando e intoxicando a natureza a níveis irreversíveis. Dessa forma o vazio demográfico é mais uma das ficções apresentadas pelas pautadas da exploração de recursos naturais. (MUNDURUKU, 2018)

terra, e sua distribuição está interligada diretamente com o acúmulo de riquezas, mas a exclusão da população negra e dos povos indígenas deste debate foi pensada e planejada e são parte da realidade fundiária (e de posse de terras) do território brasileiro.

5. DEMOCRACIA A PARTIR DA GARANTIA DE CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA

A democracia é compreendida como um modelo de governo que se baseia em uma rotação de poderes capaz de abarcar representações políticas de distintos interesses. Na vigência do regime democrático, a universalização de direitos, o acesso a políticas sociais e públicas a fim de promover o bem estar social são algumas de suas principais pautas.

De acordo com a formação social de cada país, circunscrita ao cenário mundial de desenvolvimento das forças produtivas, as democracias vão possuir particularidades em cada país. O Brasil, localizado na periferia do capitalismo é majoritariamente composto pela população não branca, negros e indígenas, e historicamente, foi construído pela mão-de-obra de tais grupos. Sendo assim, o foco é sinalizar como tem sido a inserção destes grupos na zona política, quais as possibilidades de cidadania e tomada de decisão no regime de democracia brasileiro.

Uma das formas de inclusão social de um grupo, ocorre através de políticas públicas. A lei nº 11.645/08⁵² surge por meio de demandas sociais, que passam a fazer parte da legislação brasileira, durante o período democrático, garantindo a transversalidade das relações étnico-raciais na educação básica, sendo cada vez mais incorporados à sociedade brasileira.

A representação dos negros e indígenas nos livros didáticos são temas que também passam pelo legislativo. A lei 11.645/08 materializa as demandas e pressões históricas das comunidades negras e indígenas que demandam que eles sejam representados de forma respeitosa em relação a sua identidade histórica, que deve ser considerada pela autodeterminação.

Desde a redemocratização do Brasil, nos anos 80, os indígenas vêm ganhando mais protagonismo como sujeitos sociais. Ocupam mais espaços nos campos políticos e os movimentos indígenas têm grande participação na promulgação de legislações, decretos, e implementação de políticas públicas que garantem a manutenção de suas relações étnicas.

Tais reivindicações englobam questões essenciais para o campo das políticas públicas, como o conhecimento e produção de saberes sobre os povos originários e os processos históricos que o acompanham. Sendo assim, configura uma forma de combater o etnocídio da população indígena, mas que se estende para além da demanda. Entretanto, há que se pontuar que tal formalidade não garante que o ensino da temática e sua inserção nos espaços de

⁵² A Lei nº 11.645/08 torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira na educação básica (BRASIL, 2008).

formulação e aplicação de direitos sejam efetivos. Elucidar o papel que intelectuais, ativistas, profissionais negros e indígenas exercem historicamente, e antes mesmo da ciência ocidental ter poder de legitimar o que significa saber ou conhecimento, é uma das estratégias utilizadas por negros e indígenas para tensionar as relações de desigualdade no regime democrata.

O 16º Congresso de Americanistas em 1908, classifica as políticas brasileiras como responsáveis pelo extermínio de grupos indígenas. Como forma de responder a esta problemática, o Estado Brasileiro criou em 1910, o Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais. Este órgão tinha por objetivo proteger os indígenas e fazer a localização de trabalhadores nacionais. Em relação a localização de trabalhadores nacionais o órgão obteve sucesso, pois era parte do plano transformar os indígenas em trabalhadores agrícolas.

A criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1967, foi precedida pela existência de dois órgãos voltados para as demandas da população indígena, sendo eles: o SPILTN - Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais - criado em 1910, e o SPI - Serviço de Proteção aos Índios, reformulado em 1918. Tal programa em sua essência, visava a assimilação da cultura indígena e a defesa pelo acesso à terra de tais grupos.

A expansão agropecuária, de forma violenta, contribuiu com o genocídio de populações indígenas. As investidas de massacre de tais grupos têm muito a ver com o intuito de acabar com a ideia de ter uma relação de preservação e cuidado com a terra e o território. O etnocentrismo consiste na ideia de que a sociedade eurocêntrica se sobrepõe às cosmovisões de grupos étnicos não brancos, como ocorre com diversas etnias indígenas na contemporaneidade.

A expansão do agronegócio que é uma das frentes do etnocídio, visava explorá-los de forma institucionalizada. A força de trabalho indígena era utilizada de maneira forçada, assim o SPILTN, se apropria dos grupos indígenas não apenas de forma violenta, compulsória e autoritária como também explora a terra desses povos. Em 1918, o SPILTN, passa a ser apenas SPI, porém o teor da política permanece. A imposição da civilidade, para a população indígena como se sua racionalidade, cultura e historicidade não fosse possibilidade para dirigir tais órgãos e produzir política.

Tal política de pacificação, buscava silenciar as resistências que os indígenas faziam em relação à expansão agropecuária. O SPI foi alvo de investigação sobre corrupção até 1977, quando foi extinto, e deu origem à FUNAI. Criada em plena ascensão da ditadura militar, foi durante a vigência inicial que o relatório Figueiredo foi escrito evidenciando as torturas, assassinatos e estupros que a população indígena foi alvo. A FUNAI, a partir da

redemocratização do Brasil, se modifica e suas estratégias de intervenção vão sendo reconstruídas a partir das reivindicações e exigências realizadas por povos originários.

Na Convenção 169 da OIT, passam a ser levadas em consideração no plano internacional as aspirações dos povos indígenas em “assumir o controle de suas próprias instituições, formas de vida, seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram”, conforme aduz o Preâmbulo dessa Convenção. Assim, como no plano nacional, no plano internacional é possível visualizar a adoção de uma perspectiva contrária a do modelo integracionista. Há, dessa forma, o reconhecimento formal do direito à autonomia e protagonismo indígena (SILVA; JUNIOR, 2018, p.24).

Segundo os dados do Censo Demográfico do IBGE de 2010, no Brasil, há cerca de 817 mil indígenas vivos, e a metade deste montante em terras demarcadas. Ocorre que a defasagem na manutenção da política de demarcação nos últimos anos, tem sido cada vez maior, e frequentemente ocorrem tragédias com grupos étnicos distintos por todo país. Nos limites identifica-se que para uma melhor efetividade da garantia da democracia da população indígena no setor da educação, consiste em garantir uma equipe multidisciplinar, pois não resolve se a temática indígena foi tratada de forma fragmentada (KRENAK, 2019).

A população indígena na democracia brasileira enfrenta um processo de etnocídio que os expropria da condição que lhes é central, a relação com a terra. As cosmovisões da população indígena perpassam as possibilidades de usufruir do contato com o território, e estabelecer sua dinâmica de relações sociais de produção e reprodução, a partir do mesmo. A não demarcação de terra das diversas etnias indígenas implica no incentivo a latifundiários perseguirem os povos que existem e resistem na atualidade, pois uma vez que o governo e as instâncias democráticas negligenciam as pautas étnicas, os grupos que realizam atividades ilegais se sentem autorizados a intimidar os indígenas, certos de que as políticas de proteção social não são executadas e fiscalizadas.

Para a compreensão dos desdobramentos da questão racial e suas expressões na atualidade é essencial tomar conhecimento dos processos que estruturaram a formação histórica e política e que impactaram diretamente na divisão societária do país a começar pelo Brasil Colônia, em seguida do surgimento das primeiras organizações de oposição ao regime escravista, os pactos feitos pelas potências mundiais juntamente com aparatos usados pela elite a fim de instaurar de maneira efetiva o modo de produção capitalista no Brasil.

Os interesses do mercado (exterior) expansionista e as relações econômicas entre os países imperialistas que caracterizaram o cenário brasileiro do século XVI ao XIX foram mediadas através das grandes navegações para exploração das colônias e expansão do comércio

de especiarias, e do tráfico de escravizados que superaram a harmonização das relações sociais, sendo esses, elementos primordiais que desenvolvendo-se engrenaram o capitalismo a sua nova fase monopolista.

Com a intensificação da exploração num severo e cruel regime escravocrata houveram grandes resistências por parte dos escravizados e formações de rotas de fuga para “vilas quilombolas”, nome referente à Quilombo dos Palmares, um dos primeiros líderes protagonistas desses movimentos organizados majoritariamente pelos povos africanos trazidos para nossas terras. Os quilombos e sua dinâmica tiveram forte expressão política em oposição ao regime colonial que caracteriza a luta de classes no Brasil, que posteriormente concretizam consideráveis reivindicações. Não obstante, a libertação dos escravizados “de fato” ocorreu como resultado de processos consequentes do desenvolvimento do capitalismo não só no Brasil como nos demais países europeus (MOURA, 2019).

A Inglaterra desenvolveu maior influência sobre o Brasil, uma vez consolidada como potência mundial no auge da Revolução Industrial, por conta da sua política de empréstimos da qual o Brasil fez bastante uso após sua Independência e aplicou esse capital na construção de rodovias, ferrovias, companhias de bonde, atividades ligadas à exportação, como bancos, armazéns e beneficiamento, todos financiados pelo capital inglês. Com a hegemonia mundial em posse do poder da Inglaterra e o controle da compra e venda de homens no mercado negro, foi delegado a proibição da chegada de navios negreiros nos demais continentes e a promulgação de leis para a proibição definitiva dos negócios de escravizados no início do século XIX que possibilitou uma verdadeira barreira para entrada, e consequentes transações financeiras, de outros escravizados no Brasil somente a partir de 1850.

O fim da escravidão permite a implementação de uma nova dinâmica do trabalho, agora assalariado, baseada na produção e consumo do próprio proletariado, porém ainda assentado na exploração, e traços do antigo sistema ainda presentes sendo intensificados com a vinda da mão-de-obra branca europeia, reforçando a ideologia de que o negro não era capacitado o suficiente para operar num regime assalariado dando continuidade a um ciclo opressor de classes cada vez mais antagônicas. Dessa forma os escravizados, constituídos pela população negra, passam a formar o contingente necessário para garantir o escoamento de empregos e sua reserva, o exército industrial de reserva, importante na lógica de produção capitalista.

A falta de um projeto societário voltado para a população negra, nesse período pós-abolição, impulsionou a organização e aglutinação das massas, e provocou também uma divisão ideológica entre aqueles que se reconhecem como parte da composição da sociedade e sua interação nas atividades sociais e os que buscaram sua racionalização e auto identificação como

classe e autonomia da mesma na construção de seu próprio espaço, preservação de sua cultura e criação de valores conscientizando-se que a sociedade os difere e os diminuem como raça. A concentração de riquezas pela burguesia branca bloqueia a inserção do negro nos setores econômicos, políticos e sociais. Assim se estrutura o racismo, ele engloba todos os aspectos humanos e a recusa da participação efetiva de pessoas negras nessa ordem socioeconômica.

As concepções institucionalistas parecem compatíveis com o direito visto como manifestação do poder. Se o direito é produzido pelas instituições que, por sua vez, são resultantes das lutas pelo poder na sociedade, as leis são uma extensão do poder político do grupo que detém o poder institucional (ALMEIDA, 2018, p. 105).

De acordo com pesquisas de dados, o rendimento médio dos trabalhadores negros equivale a 55% da renda dos trabalhadores brancos. 8 a cada 10 (77%) brasileiros de 15 a 29 anos assassinados no país são autodeclarados pretos ou pardos (negros). Essa mesma classe compõe 75% dos brasileiros mais pobres, o que não corresponde a 1/5 dos mais ricos (IBGE, 2019). Por compor cerca de 54% da população brasileira (IBGE, 2010) os negros deveriam ocupar todos os espaços da conjuntura nacional de maneira proporcional mas não é esta a realidade, ou seja, o papel da negritude nesses locais é mínima e não produz nenhum impacto na melhora de condições de vida dessa classe de pessoas o que as mantém na posição de subjugação, pois na ordem capitalista é primordial que haja a separação de pessoas por classes, dividindo-as de modo que, uma classe ocupe um espaço privilegiado e seja enaltecida, à medida que as demais são prejudicadas. É dessa forma que a opressão racial é reproduzida, o branco se encontra no topo da hierarquia e não-brancos são constantemente estigmatizados, discriminados e desqualificados pelo atual sistema (ALMEIDA, 2018).

O Movimento Negro Unificado (MNU) vê sua origem como proposta política. O lançamento público aconteceu numa manifestação no dia 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal da Cidade de São Paulo, reunindo duas mil pessoas, segundo o jornal “Folha de São Paulo”, em plena Ditadura Militar. Participaram entidades do estado do Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa das Culturas Negra (IPCN) Centro de Estudos Brasil África (CEBA) Escola de Samba Quilombos, Renascença Clube, Núcleo Negro Socialista, Olorum Baba Min, Sociedade de Intercâmbio Brasil África (SINBA) e a partir daí se oficializou a existência do movimento.

Com a criação do Movimento, houve uma forte mudança na forma de enfrentamento do racismo e a discriminação racial no país. Das ações de confronto aos atos de racismo e discriminação racial. Elaborando panfletos e jornais, realizando atos públicos e criando núcleos

organizados em associações recreativas, de moradores, categorias de trabalhadores, nas universidades públicas e privadas o MNU agia de forma a se mobilizar politicamente antidiscriminação do negro. Basicamente o pragmatismo do MNU buscava se fixar em ações de luta contra o desemprego, pelo saneamento básico, pela criação de escolas autônomas nas comunidades, pela criação de teatros na periferia, pela defesa de posses de terras ou doações, até a organização do trabalhador rural, a liberdade sindical e o apoio à luta internacional contra o racismo (DOMINGUES, 2007).

O MNU com uma proposta um pouco mais aquém da realidade prática, se vinculava aos setores de esquerda do país com uma visão do racismo não como um problema ético ou psicológico, e sim como resultado de relações sociais que se estruturam política e economicamente, dotado de materialidade e historicidade. Neste princípio o papel de embate ao racismo estrutural no Brasil, com enfoque no mito da democracia racial, seguindo para a luta de desmistificar essa política e esse discurso que, no fundo não atacam o racismo como uma ramificação do capitalismo, mas apenas reforçam a ideia de um país que pode construir democraticamente a harmonia entre as raças e com isso reforçam, mantêm disfarçam a ampliação da exploração do proletário brasileiro que tem cor, e é preta.

Desenvolvem junto aos componentes militantes o conceito de Raça e Classe, desenvolvendo uma teoria política para garantir as ações práticas que pudessem tirar o estigma criminoso e marginal do negro na sociedade brasileira. O MNU situa como influências e referências, o Movimento dos Direitos Civis nos EUA e a luta africana contra a segregação racial e libertação de colônias.

A agenda de ações sociais e políticas públicas, impulsionadas pelo MNU no processo de redemocratização brasileiro, foi marcado por algumas frentes como: a realização da Conferência Nacional do Negro em Brasília – DF, em 1978, o MNU em sua segunda Assembleia Nacional, em Salvador, proclamava o 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Em 1986, de onde saiu a proposta de criminalização do racismo e a resolução 68 das Disposições Transitórias Constitucionais, sobre a titulação das terras dos remanescentes de quilombos. Na década de 90, o MNU foi a organização que realizou as maiores e mais importantes manifestações contra o Apartheid na África do Sul, embora não recebesse apoio político ou financeiro da Organização das Nações Unidas (ONU) (ALMEIDA, 2018).

A constituição do MNU como foro privilegiado de debates sobre a discriminação racial refletiu-se na atitude do Estado em relação ao tema, culminando com a criação em 1984 do primeiro órgão público voltado para o apoio dos movimentos sociais afro-brasileiros:

o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra (CPDCN), no governo Franco Montoro.

Por exemplo, a sociedade ocidental foi construída em cima da racionalidade. A ciência é fundamental para essa organização social, por conta disso que as condições biológicas são supervalorizadas, e outras negligenciadas. Atualmente, depressão e ansiedade são consideradas as doenças do século, a concepção ocidental de doença é responsável por isso, pois durante a consolidação do mundo moderno, as saúdes mentais e sociais foram subjugadas (FANON, 2008).

Para além da concepção, o adoecimento dos indivíduos da ordem burguesa está vinculado ao desenvolvimento das forças produtivas, a condição de exploração a que as classes sociais estão submetidas, a falta de suporte governamental e garantia de direitos. Dito isto, é necessário pensar as particularidades de cada região para avançar no tema.

O Brasil, embora situado na periferia do capitalismo, possui elementos decisivos que precedem esse modo de produção. Os povos indígenas são os nativos desse recorte da América. Eles possuem um trato com a natureza muito distinto da sociedade contemporânea, inclusive muito da sua sociabilidade fora interrompido e negado por ela.

A formação social brasileira também conta com a população negra, africanos em diáspora, como seu grupo majoritário. Para obter-se conclusões a respeito das especificidades das relações sociais neste país, precisa-se pensar a vulnerabilidade social destes grupos como os principais eixos que estruturam as relações sociais e a democracia.

O histórico racista da modernidade perpassa o projeto eugenista da nação, em que se almejava uma sociedade onde a diáspora africana não sobreviveria ao decorrer da história, principalmente por não ter o mínimo de respaldo do Estado que estava se constituindo nessa época. O que propicia atingir o ideal branco e elitizado de ordem societária. É possível identificar que as práticas de racismo institucional datam desde esse momento histórico (ALMEIDA, 2018).

A constituição de 1988 aponta para conquistas na medida que integra a demandas e contribuições sociais protagonizadas pelos movimentos negros e indígenas. A fim de afirmá-los como cidadãos que devem acessar a dimensão de direitos e deveres que inaugura a constituinte. Ocorre que os direitos formalizados, enfrentam dificuldades em se materializar devido a generalização do racismo, no seio da sociedade capitalista, mas também por conta da ascensão do neoliberalismo.

Os anos 80 são tidos como a década perdida do ponto de vista econômico, no Brasil. Enquanto isso, a nível global, o capitalismo propõe medidas econômicas, principalmente para a periferia, com o intuito de recuperar-se da crise da década anterior.

O neoliberalismo, no seu processo de generalização em escala mundial alavanca o contexto de exploração dos trabalhadores, de miséria dos indivíduos marginalizados e de corte e restrição dos direitos sociais. Especificamente, as populações negras e indígenas são as principais afetadas pelas investidas do neoliberalismo na realidade nacional. A seguridade social, conquistada pela Constituição Federal de 1988, abarca as políticas de saúde, assistência e previdência. Caso, a implementação e garantia de tais direitos fossem efetivados na realidade concreta, sob critérios equitativos e universais, poderiam colaborar para uma organização social mais justa e humanitária, do ponto de vista étnico-racial, por englobar serviços e benefícios, os quais são essenciais em um sistema que tem por base as relações sociais de reprodução (ALMEIDA, 2018).

É salutar a urgência e importância de demarcar como a questão racial é estruturalmente participante de tal processo, para que se pense soluções para essa realidade, em que os critérios de acessibilidade se aproximem de um verdadeiro trabalho de base, contemplando as particularidades da classe trabalhadora.

É um levantamento pertinente à discussão das políticas sociais e das contrarreformas, no que tange ao acesso dos trabalhadores a estas políticas, formalmente asseguradas. Pois, se há um processo de estratificação de classes que ocorre ao negar o acesso de um grande contingente populacional, aos direitos sociais, ora pelo fator contributivo, e ora pelas condicionalidades impostas, ele está conectado a elementos que emergiram na passagem do escravismo para o capitalismo como: mão de obra assalariada e exército industrial de reserva.

O princípio da totalidade permite identificar onde se encontra a categoria racial, e como ela é impactada pelas contrarreformas nacionais em curso. Para isso a análise do perfil populacional que é sobrança ao sistema capitalista, demonstra que em um país majoritariamente negro, essa população é maioria na informalidade, nas periferias e os que são atingidos pelas expressões mais radicais da questão social, como a fome, falta de moradia e recursos básicos a reprodução social. Essa lógica excludente ajuda a perpetuar desigualdades sociais e raciais na mesma razão em que privilegia os setores mais ricos e lucrativos, mantendo a sua legitimidade ao cobrar mais do assalariado e menos da riqueza intergeracional, que conforme os argumentos aqui expostos, é majoritariamente branca.

O que aprendi ao longo dessas décadas é que todos precisam despertar, porque, se durante um tempo éramos nós, os povos indígenas, que estávamos

ameaçados de ruptura ou da extinção dos sentidos das nossas vidas, hoje estamos todos diante da iminência de a Terra não suportar a nossa demanda. Como disse o pajé yanomami Davi Kopenawa, o mundo acredita que tudo é mercadoria, a ponto de projetar nela tudo o que somos capazes de experimentar. A experiência das pessoas em diferentes lugares do mundo se projeta na mercadoria, significando que ela é tudo o que está fora de nós. Essa tragédia que agora atinge a todos é adiada em alguns lugares, em algumas situações regionais nas quais a política — o poder político, a escolha política — compõe espaços de segurança temporária em que as comunidades, mesmo quando já esvaziadas do verdadeiro sentido do compartilhamento de espaços, ainda são, digamos, protegidas por um aparato que depende cada vez mais da exaustão das florestas, dos rios, das montanhas, nos colocando num dilema em que parece que a única possibilidade para que comunidades humanas continuem a existir é à custa da exaustão de todas as outras partes da vida (KRENAK, 2019, p. 23)

No Brasil, Mario Souza define o racismo, na formação social brasileira, de crime perfeito, diferente da segregação legitimada dos EUA, teorias "antirracistas", como as "Gilberto Freyrianas", consolida a democracia racial, na ideia da mistura das raças, para compor a futura raça brasileira. O diálogo entre Kabengele Munanga e Florestan Fernandes, vai contrapor essas teorias, afirmadas racistas e reforçar o mito da democracia racial, ainda, situa a realidade da população brasileira no racismo embutido, disfarçado, percebido por uma maioria silenciosa, dolorida, não reclamado, já que racismo no Brasil, além de crime, não existe, enquanto é disseminado, tensionado e internalizado os projetos higienistas, de branqueamento de negros, mestiços, na anulação e alienação identitária (SOUZA, 2016).

O processo mitológico da harmonia entre povos "igualitários", foi referência para outras nações, na dinâmica social de falta de impedimento de mobilidade e ascensão social, o povo excluído é culpabilizado pela própria miséria, internalizados, produzidos e reproduzidos socialmente, valores como meritocracia ou incapacidade, para justificar os brancos pobres nesse "nicho inventado", invisibilizando a extrema desigualdade perpetuada pelo capitalismo (MOURA, 2014).

Não há dúvida de que esta cissiparidade é uma consequência direta da aventura colonial...E ninguém pensa em contestar que ela alimenta sua veia principal no coração das diversas teorias que fizeram do negro o meio do caminho no desenvolvimento do macaco até o homem (FANON, 2008, p.33).

Coadunando com os pensamentos de Fanon e sintetizando seus escritos, as relações étnico-raciais que são padronizadas e impostas pelos europeus, vão além de valores morais e individuais, configura o processo racializador, como base de um projeto de destruição, expropriação, exploração de povos para expansão e consolidação do capital, para atender e manter os interesses e privilégios de um grupo social.

No que tange ao regime democrático, é importante ressaltar o quanto ele precisa ser ampliado a partir de referenciais negros e indígenas em todos os campos da vida social: econômica, política, ideológica e cultural. De forma a colaborar com a construção de uma sociedade democrática em que não haja margem para a produção do genocídio físico e epistemológico de grupos étnico-raciais. Há muito o que ser feito para pensar a sociedade brasileira, no cenário contemporâneo, no uso teórico, prático, pragmático nos campos dos Direitos humanos, Saúde, entre outras políticas públicas, com centralidade em gênero, classe e raça, histórica, social, política e economicamente, no âmbito de unificar ou aproximar essas temáticas de desigualdades sociais atravessadas pelo racismo estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos dos principais debates acerca da formação social brasileira têm como eixo central de análise as relações étnico-raciais, a disputa por terras e a questão agrária, tendo e ainda estando produzindo impactos na estrutura e formação das classes trabalhadoras no Brasil. Em terras brasileiras, experienciou-se quase quatrocentos anos de escravidão e mesmo no pós-abolição (1888) essas questões não foram sanadas, pelo contrário, a depender da ótica, tornaram-se ainda mais problemáticas. Este território, cujas populações negras e indígenas não obtiveram do Império, tampouco da República, qualquer reparação econômica que permitisse sua condição mínima de dignidade e vida. Desenvolvendo-se, dessa forma, os processos e combates da luta de classes, das desigualdades e da produção de violências, como o Racismo Fundiário.

A transição de modo de produção e consolidação de governo embasado na democracia significou um momento histórico importante, mas ainda foi (e continua sendo) necessário muita resistência e luta coletiva. Ocorre que, existe uma elite econômica, política e social, aliada ao agronegócio e que não vê qualquer problema na exploração desenfreada de terras e recursos naturais, a qual ameaça diretamente a vida de indígenas, negros e quilombolas, uma vez que seu objetivo principal consiste na apropriação de riquezas produzidas pelos grupos marginalizados.

A realidade vivenciada por tais grupos é de violência e subjugo a uma ordem social, que os tratam como uma mercadoria, mera mão de obra barata. Uma vez que não são remunerados na mesma proporção que homens brancos, tornando-se evidente as “novas” técnicas de manutenção hegemonia da branquitude no Brasil, que atua nas relações sociais contemporâneas, de modo mais velado que anteriormente, mas com a mesma violência dos tempos passados.

A partir desta premissa podemos perceber que a luta pela Reforma Agrária e a produção de estratégias de inserção da diversidade na esfera democrática, assim como a implementação de políticas públicas voltadas para a demarcação, distribuição e acesso à terras são ainda muito incipientes e por vezes ineficazes na maior parte dos casos práticos, enfrentando-se ainda, ofensivas racistas e neoliberais que buscam privilegiar os latifundiários e empresas vinculadas a elite econômica, em detrimento dos grupos étnico-raciais que ergueram e literalmente construíram o Brasil como conhecemos.

O debate produzido nesse trabalho de pesquisa, aponta para múltiplas realidades, que o Racismo Fundiário rege. Constatar o problema, refletir sobre o conceito, e identificar as

maneiras como o sistema se organiza, é o que permite aos movimentos sociais, gestores de políticos, organizações populares e afins, agir em prol da atenuação e tentativa de resolução desses profundos problemas do Brasil. E conforme os argumentos expostos anteriormente, propor o diálogo de relações étnico-raciais, luta pela terra e movimentos antirracistas, em todos os aspectos da esfera de produção e reprodução da vida social é indispensável.

REFERÊNCIAS

ABREU, Angelica Kely de et al. **Igualdade racial**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise : n. 28, 2021.

Adams, Jane Elizabeth. “A **Abolição do Comércio Brasileiro de Escravos**”. The Journal of Negro History .1925, 607–637. africanista. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Perspectiva, Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

ALENTEJANO, Paulo. **A Hegemonia do Agronegócio e a Reconfiguração da Luta Pela Terra e Reforma Agrária no Brasil**. Associação de Geógrafos Brasileiros. v. 4, n. 42 (2020).

ALMEIDA, Felipe. **Lei de Terras**. Disponível em:< <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/279-lei-de-terras>> Acesso em abr. 2022.

ALMEIDA, Felipe. **Lei de Terras**. In: Dicionário Online da Administração Pública Brasileira do Período Imperial (1822-1889). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Os investimentos estrangeiros e a legislação comercial brasileira noséculo XIX**: retrospecto histórico Trabalho foi adaptado de um dos capítulos de meu livro Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império (São Paulo-Brasília: EditoraSenac-SP/Funag, 2001). Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império / Paulo Roberto de Almeida. – 3. ed. rev. - Brasília : FUNAG, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo estrutural?** Coleção: Feminismos plurais. 2019

ALVES, Amauri Cesar; MARTINS, Ana Luísa Mendes; MENEZES, Roberta Castro Lana. **DIREITOS SOCIAIS NÃO EFETIVADOS: promessas constitucionais ou direitos fundamentais?** RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 7 (2021), p. 135-155, 2021.

ANDRADE, Djamila. (2021). Quem alimenta realmente o mundo? **Revista Espaço Acadêmico**, 21, 92-100.

ANDRADE, Gleydson. **A Teoria do Romance em Cadeia de Dworkin e o Processo Penal Brasileiro**. Site Canal Ciências Criminais, 2020.

AZEVEDO, Célia Maria M. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das BARBOSA, Marco Antonio. Os povos indígenas e as organizações internacionais: Instituto do Indigenato no direito brasileiro e autodeterminação dos povos indígenas. Revista Eletrônica História Em Reflexão, 2009.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das elites-século XIX. Editora: Letramento, 2018. elites do século XIX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: < <https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/livro-Onda-negra-medo-branco-1.pdf>>.

BARROS, Ilena Felipe. **O agronegócio e a atuação da burguesia agrária: considerações da luta de classes no campo.** Serv. Soc. Soc. Jan/Apr 2018.

BENTO, Maria A. S. **Branqueamento e branquitude no Brasil.** In: BENTO, Maria. BITTENCOURT, Daniela. **Agricultura familiar, desafios e oportunidades rumo à inovação.** Secretaria de Comunicação – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

BOZZETTO, Adriana Elisa. **Representação Etnográfica e a Narrativa Subalterna.** Anais do Seminário Sul-Mato-Grossense em Educação, Gênero, Raça e Etnia, 2020, 2(2).

BRANCO, Tales Castelo; ROSA, Hilário. **Direitos dos índios a terra no passado e na atualidade brasileira (gênese do indigenato).** Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, São Paulo: Revista dos Tribunais, Ano 11, n. 21, p. 170-185, jan./jun. 2008.
branqueamento no Brasil. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

BRASIL, INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Pesquisa mostra agravamento da insegurança alimentar no país.** 2022.

BRASIL, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). **Exportações do agronegócio em abril alcançam recorde para o mês, com US\$ 14,86 bilhões.** 2022. Site do Governo do Brasil, 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1998.** Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. **Estatuto da Terra.** Lei nº 4.504 de 30 de Novembro de 1964.

BRASIL. **Exportações atingem o maior valor mensal da história, com US\$ 29,09 bilhões em março.** Site do Governo do Brasil, 2022.

Brasil. **Exportações do Agronegócio alcançam recorde de US\$ 8,8 bilhões em janeiro.** Site oficial o Governo Brasileiro. 2022.

BRASIL. IBGE. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, **Pesquisa Nacional por Análise de Domicílios Continua 2012-2019.** 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831.** Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt. I.

BRASIL. **Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850.

BRASIL. **Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 nov. 1964.

BRASIL. **Lei n.º 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 nov. 1964.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. 2008.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 191/2020.** Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 490/2007.** Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.

BRASIL. **Recurso Especial nº 991.243 - SP (2007/0234365-6).** 2007, Relatoria do Ministro Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin.

BRAVO, André Luiz Morais Zuzarte. “**Entre a hospitalidade e a exclusão: o recebimento de refugiados europeus pelo Brasil no pós-guerra**”. 6º Encontro Abri – Perspectivas sobre o poder em um mundo em redefinição Belo Horizonte - MG, 2017.

BRITO; Jadir; FAUSTINO, Deivison. **Frantz Fanon e a saúde mental brasileira diante do racismo.** In: MAGNO, P.C.; PASSOS, R.G. Direitos Humanos, Saúde Mental e Racismos: diálogos à luz do pensamento de Frantz Fanon. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Centro de Estudos Jurídicos, Coordenação de Defesa Criminal, Rio de Janeiro, 2020.

BRUNO, Regina. **Desigualdade, agronegócio, agricultura familiar no Brasil.** Estudos Sociedade e Agricultura [en línea]. 2016, 24(1), 142-160[fecha de Consulta 27 de Junio de 2022]. ISSN: . Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=599964677007>

CAIADO, Maria Célia Silva. **O padrão de urbanização brasileira e a segregação**
CAMPOS, Andreilino de Oliveira. **O planejamento urbano e a “invisibilidade” dos afrodescendentes:** discriminação étnico-racial, intervenção estatal e segregação sócio-espacial na cidade do Rio de Janeiro. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

CAMPOS, Mariana de Lemos. **A linguagem jurídica como meio anti-isonômico:** a ilógica elitização como óbice ao acesso à justiça. Revista Juris Rationis, Ano 8, n.1, p. 11-22, out. 2014/mar. 2015.

CARDI, Caetano de. **Questão Agrária no Século XXI: Os Efeitos Do Agronegócio Para as Políticas de Reforma Agrária no Brasil e em Portugal.** Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife – PE. volume 12 (2), 693 – 723, 2020.

CARMICHAEL, Stokely.; HAMILTON, Carmichael. V. (1967). **Black power: The politics of liberation in America.** 6th ed, APA.

CARONE, Irany. Psicologia Social do Racismo: estudos sobre branquitude e ABAETÉ, Antônio Paulino Limpo de Abreu Visconde de. 1798-1883. **Protesto contra o acto do Parlamento britânico, que sujeitou os navios brasileiros que fizerem o trafico de escravos ao Tribunal do Almirantado e a qualquer Tribunal de Vice-Almirantado dentro dos domínios de Sua Magestade Britannica.** 1845, Rio de Janeiro : Typ. Imperial e Constitucional de Villeneuve. (1945-1961). Rio de Janeiro, 2016. Tese (Doutorado em História Comparada) – PPGHC - Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CHACUR, Rachel Lopes Queiroz . **Ocupação de espaços urbanos:** a ciência e a filosofia em tempos de Democracia. Seminários Temáticos - Instituto de Estudos con Iberoamérica y Portugal. Seminario Iberoamericano de Matemáticas , v. 1, p. 31-57, 2019.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, António Firmino da. **Espaços urbanos e espaços rurais:** um xadrez em dois tabuleiros. *Análise Social.* Terceira Série, Vol. 21, No. 87. Instituto de Ciências Sociais (Março de 1985). Instituto Ciências Sociais da Universidad de Lisboa.

CURI, M. V. . **Aspectos Legais da Mineração em Terras Indígenas.** Revista de Estudos e Pesquisas (Fundação Nacional do Índio), Fundação Nacional do Índio, p. 221 - 252, 20 dez. 2007.da morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

DANIEL, Vanessa Cristhina Zorek; BEGA, Maria Tarcisa Silva. **Estado e campesinato brasileiro:** um panorama sobre as relações dos governos federais e as políticas públicas para o campo. *Guaju, Matinhos,* v.4, n.2, p. 30-47, jul./dez. 2018.

DELGADO, Guilherme C. **A questão agrária no Brasil, 1950-2003.** In: JACCOUD, L. (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo.* Brasília: IPEA, pp. 51-89, 2005.

DELGADO, Guilherme C. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio:** mudanças cíclicas em meio século (1965 - 2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012.

DIAS, Monia Peripolli; PERIPOLLI, Suzane Catarina. Direitos fundamentais indígenas: novos rumos à diversidade cultural. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2014. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos.

DOMINGUES, Petrônio. **Movimento negro brasileiro:** alguns apontamentos históricos. *Tempo,* v. 12, p. 100-122, 2007.

DRESCHER, Seymour. **A sociedade civil e os caminhos para a abolição**. Artigo SciELO; 2015.

DRUMOND, Juliana da Silva. **O posicionamento do primeiro gabinete do quinquênio liberal em relação às questões do tráfico**. Texto apresentado no 9º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Florianópolis (UFSC), de 14 a 18 de maio de 2019.

DURAO, Gustavo de Andrade. **Négritude, socialismo, ruptura e federalismo nos**
DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ERKERT, J. E. V. . **Modos de Produção no Brasil: Escravidão e Forma Jurídica**. 1. ed. São Paulo - SP: Ideias & Letras, 2018. v. 1. 144p.
escritos de Léopold Senghor e Frantz Fanon: por uma abordagem comparativa espacial da população de Campinas. Anais do XI Encontro Nacional de Estudos

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Editora ULISSEIA, Lisboa. 1961.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon ; tradução de Renato da Silveira . - Salvador : EDUFBA, 2008.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. 12. ed.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978, v. 1

FERRAZ, J. F. A. **Um dos cativeiros da liberdade: a restrição do acesso à terra a pessoas negras**. Revista: AURORA (UNESP. MARÍLIA) v. 14, p. 163-178, 2021.

FERREIRA, Jane Victal; GHIRELLO, Bárbara Campidelli. **Ideário progressista e planejamento urbano: dos territórios negros à cidade dos barões de café**. In: Urbanisation in Latin America: Exclusion, Marginality and Conflict, 2017, São Paulo. Urbanisation in Latin America: Exclusion, Marginality and Conflict, 2017.

FILGUEIRA, Souza, A. L. **Racismo ambiental, cidadania e biopolítica**. Goiás. 2021.
FRANÇA, Danilo Sales do Nascimento. **Segregação racial em São Paulo: residências, redes pessoais e trajetórias urbanas de negros e brancos no século XXI**. Tese de Doutorado. São Paulo, 2017.

FRAZÃO, Samira M. **Política (i)migratória brasileira e a construção de um perfil de imigrante desejado: lugar de memória e impasses**. Antítese, 2017.

GIROTTI, Renata Lourenço. **O Serviço de Proteção aos Índios e a política indigenista republicana junto aos índios da Reserva de Dourados e Panambizinho na área da educação escolar (1929 - 1968)**. ANPUH – XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – São Leopoldo, 2007.

GOBBO, Thiago Francisco Neves. Regularização fundiária rural de interesse social: estudo do projeto de lei do senado nº 368 de 2013. **Seminário Desenvolvimento Econômico e**

Governança de Terras (1.: 2015 : Campinas, SP) Anais [recurso eletrônico] / I Seminário Desenvolvimento Econômico e Governança de Terras, 14 a 15 de setembro de 2015, Campinas, SP – Campinas: Unicamp. IE, 2016.

GOLDMAN, Marcio; BANAGGIA Gabriel. **A política da má vontade na implantação das cotas étnico-raciais**. Rev. antropol. (São Paulo, Online) | v. 60 n. 1: 16-34 | USP, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. — 1ª ed.— São Paulo: Claro Enigma, 2015. — (Coleção Agenda brasileira).

GOMES, Tatiana Emília Dias. **Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor**. Comissão Pastoral da Terra, 2019.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. In: STÉDILE, J. P. (Org.). A questão agrária no Brasil: O debate tradicional - 1500-1960. São Paulo: Expressão Popular, 2º ed. 2011, p. 35-77.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro Séculos de Latifúndio**. São Paulo: Fulgor, 1963.

HOOKS, Bell. (2003). *Rock my soul: Black people and self-esteem*. New York, Atria Books.

JACCOUD, L. (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, pp. 51-89, 2005.

KRENAK, Ailton Alves Lacerda. **O amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

LARA, S.H. **"O castigo exemplar" em campos da violência**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LOPES, Rosaly Bacha; FILHO, José Claudio Monteiro de Brito. Revista Direitos Humanos e Democracia. **O Pensamento de Ronald Dworkin Sobre as Ações Afirmativas**; Editora Unijuí; Ano 8, nº 15, Jan./Jun. 2020.

MAFORT, Kelli Cristine de Oliveira. **A Hegemonia do Agronegócio e o sentido da Reforma Agrária para as mulheres dos movimentos sociais do campo: o caso da Cosan-Shell**. Dissertação para obtenção do título de mestrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2013).

MAIA, Cláudio Lopes. **O Pluralismo jurídico: as interfaces da História agrária e com o direito**. XXVII Simpósio Nacional de História. Natal – RN. 2013.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão**. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira no Brasil no longo século XIX**. *Seculum – Revista de História*, [S. l.], n. 29, 2013.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Editora Contexto, 2010.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Primeiro Manuscrito. 2009.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 23. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MASSON, Gabriela Abrahão. **A questão agrária e a luta pela reforma agrária no Triângulo Mineiro**. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2021.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Ed. Antígona, Lisboa, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, v. 32, 2016.

MBEMBE, Achille. **Políticas Da Inimizade/ Achille Mbembe; Tradução de Marie Thauront** – 2016.

MENDONÇA, Sônia Regina de. **Entidades Patronais e reforma agrária: do estatuto da terra ao limiar dos anos 1980**. In: STEDILE, Joao Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento 1964-1990**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. v. 5.

MONCAU, Gabriela. **"O Agro não é pop": estudo aponta que a fome é resultado do agronegócio**. São Paulo. 20 de outubro de 2021.

MORAES, Pedro Rodolfo. **Juventude, medo e violência. Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise novos e invisíveis laços sociais**. 2006.

MOREIRA, Fernando de Sá. **Racismo acadêmico e estudos filosóficos negros**. Revista Ensaios Filosóficos, v. 21. RJ: 2020.

MOURA, Clóvis. **Racismo e luta de classes no Brasil - textos escolhidos de Clóvis Moura**. Editora Terra Sem Amos: Brasil, 2020.

MUNANGA, Kabengele. **Teoria Social e Relações Sociais no Brasil Contemporâneo**. In: **Cadernos Penesb – Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira**. Niterói: Editora da UFF, 2013, p.163-198.

MUNDURUKU, Daniel. **Povos Indígenas no Brasil: Perspectiva no fortalecimento de lutas e combate ao preconceito por meio do audiovisual**. As literaturas indígenas e as novas tecnologias da memória. Organizadores: Paulo Sergio Delgado, Naine Terena de Jesus - Curitiba, PR : Brazil Publishing, 2018.

NOGUEIRA, Luiz Fernando V. . **Expectativa de vida e mortalidade de escravos: Uma análise da Freguesia do Divino Espírito Santo do Lamim - MG (1859-1888)**. *Histórica (São Paulo. Online)* , v. ed. 51, p. 1-7, 2011.

- NUNES, Letícia Soares. **A questão socioambiental na particularidade brasileira: caráter destrutivo da acumulação capitalista**. Temporalis, Brasília (DF), ano 17, n. 34, jul./dez. 2017.
- PASTANA, Débora Regina. **Medo, controle e segregação espacial**: reflexões sobre a configuração urbana da cidade de São Paulo no atual estágio da modernidade. In: I Seminário Nacional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais? UFES, 2011, Vitória. Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais - UFES. Vitória, 2011. v. 1.
- PITRE, Paloma Gerzeli; SILVA, Andrea Rosendo da. **Contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o debate do Marco Temporal para a demarcação de terras indígenas no Brasil**. Revista Extraprensa (2022). 15(Especial), 298-312. Populacionais (CDROM). ABEP, Caxambu, 1998.
- PRESTES, Luiz Carlos. **Proposta de reforma agrária da bancada do PCB na Constituinte de 1946**. In: STEDILE, João Pedro. A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária 1946-2003. v. 3. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. **O Negro Na Ordem Jurídica Brasileira**. Revista USP PÚBLICA, Agência de Jornalismo Investigativo. São Paulo, 2019.
- RAMOS, Cláudia Monteiro da Rocha. **A escravidão da criança negra e a Lei do Ventre Livre (1871)**. ETD - Educação Temática Digital. Campinas, SP, jan./jun. 2008.
- SÁ, Miguel Borba de. **Haitianismo**: colonialidade e biopoder no discurso político brasileiro; 2019; Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.
- SABARU, Marcos. Site APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) oficial. **Máquina de Moer História, Sobre o Marco Temporal**.
- SANTOS, Carolina Bertoldo dos et al. **Ditadura Militar no Brasil: um duro golpe na democracia**. MoEduCiTec: Mostra Interativa da Produção Estudantil em Educação Científica e Tecnológica - O Protagonismo Estudantil. 2017.
- SANTOS, Guilherme de Paula Costa. **A Convenção de 1817**: debate político e diplomático sobre o tráfico de escravos durante o governo de D. João no Rio de Janeiro. Série: Produção Acadêmica Premiada, 2007, USP
- SANTOS, José Verdasca dos Santos. **Imigração Portuguesa**: Algumas Questões. V. 11 (2000): cadernos CERU série 2 volume 11.
- SANTOS, Priscila Cristina dos. **Mística da luta**: um estudo de caso das Jornadas de Agroecologia do MST no Paraná. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2019.
- SANTOS, Vilson Pereira dos. **Técnicas da tortura: punições e castigos de escravos no Brasil escravista**. In: Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer, Goiânia, v. 9, N. 16; p. 2393-2408, 2013.
- SEABRA, Odette Carvalho de Lima. **De cidade à metrópole**. Geografares, [S. l.], n. 9, 2011.

SERIGATI, Felipe ; RODRIGUES, Raquel Magossi; POSSAMAI, Roberta; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **O mercado de trabalho na fronteira do agronegócio: quanto a dinâmica no MATOPIBA difere das regiões mais tradicionais?.** Texto para Discussão (IPEA) , v. 2277, p. 1-95, 2017.

SEVÁ, Janaína Tude. **A mão que afaga é a mesma que apedreja:** preservando a natureza que é possível! Propriedade da terra, classes dominantes e representação política no Brasil contemporâneo – a reforma do Código Florestal Brasileiro de 1965. 2016. 192 f. Tese (Mestrado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica - RJ, 2016.

SILVA, Elizângela C. A. **Povos indígenas e o direito a terra na realidade brasileira.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018

SILVA, Marco Antonio Baratto Ribeiro da. **Questão agrária e luta pela terra: a consolidação dos assentamentos de reforma agrária do MST no Distrito Federal e Entorno.** 2017. 265 f., il. Tese (Doutorado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. **A luta pela terra: experiência e memória.** São Paulo: Unesp, 2004.

SILVA, Nádia Maria Vieira da. **A redenção que não houve:** as tentativas de branqueamento da população mestiça no Brasil no final do século XIX e inícios do século XX. In: Revista Digital Simonsen. Nº 09. 2018.

SIQUEIRA, Francisca Pereira. **Abolicionismo inglês e francês (1787-1833) em perspectiva comparada.** Revista de História Comparada - Programa de Pós-Graduação em História Comparada-UFRJ. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 35-64, 2018.

SOARES, Ana Lorym. ; SILVA, E. B. da. . **A Revolução do Haiti: Um Estudo de Caso (1791-1804).** Ameríndia (Fortaleza. Online) , v. 01, p. 01-08, 2006.

SOUSA, J. M. M. de. (2020). **Do direito humano à alimentação e à segurança alimentar ao direito à terra:** reflexões necessárias em políticas públicas. Oikos: Família E Sociedade Em Debate, 31(2), 264–282.

SOUZA, Mario. **Intelectuais de esquerda e a questão racial em tempos neoliberais e pós-modernos.** Ser Social, Brasília, v. 18, n. 38, p. 202-219, jan.-jun./2016.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **Uma História da Desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil (1926-2013).** 1. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2018. v. 1.

STÉDILE, João P. Introdução. In: STÉDILE, J. P. (Org.). **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional - 1500-1960.** São Paulo: Expressão Popular, 2º ed. 2011, p. 15-31.

STEDILE, João Pedro Agustini. **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional - 1500-1960.** São Paulo: Expressão Popular, 2º ed. 2011, p. 35-77.

STEDILE, João Pedro Agustini. **A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária 1946-2003**. v. 3. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

STORTI, Claudia. **Economia (e costume) versus liberdade**. Questões de direito sobre o tráfico de escravos no século XIX. Tradução da língua italiana: Ricardo Sontag. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 72, pp. 665-713, jan./jun. 2018.

TEIXEIRA, Jodenir Calixto. **Modernização da agricultura no Brasil: impactos econômicos, sociais e ambientais**. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três LagoasTrês Lagoas-MS, V 2 – n.º 2 , 2005.Terra, 1988.

UNGARELLI, Daniella Buchmann. **A comunidade quilombola kalunga do Engenho II: cultura, produção de alimentos e ecologia de saberes**. 2009. 92 f., il. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável)-Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ZAMBAM, N. ; AQUINO, S. R. F. . **As contradições do capitalismo no século XXI e sua metamorfose pela democracia e justiça**. Scientia Iuris (UEL) , v. 20, p. 107-140, 2016.

ANEXOS

ANEXO A – Histórico das Leis de Proteção às Terras Ocupadas por Indígenas.

HISTÓRICO DOS PRINCIPAIS MARCOS LEGIS SOBRE DIREITOS INDÍGENOS



1600 - 1700

1680 | O alvará de 1º de abril declarou: "Os gentios... são senhores de suas fazendas [nos aldeamentos] como o são no sertão, sem lhes poderem ser tomadas... nem serão obrigados a pagar foro ou tributo algum das ditas terras [de aldeamentos], ainda que estejam dadas em sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito dos índios, primários e naturais senhores delas [...]". O alvará será citado e renovado em 1755 e 1758.

1686 | O Regimento das Missões, decretado por Pedro II, Rei de Portugal, garantiu aos indígenas o direito de se recusar a sair de suas terras. Aldeamentos para "civilização dos índios", nesse contexto, foram feitos dentro das terras originais dos índios.

1700 - 1800

1755 | A lei pombalina sobre os indígenas determinou que "[os índios têm] inteiro domínio e pacífica posse das terras [...] para gozarem delas per si e todos os seus herdeiros".

1758 | O Diretório Pombalino do Maranhão e Grão-Pará estabeleceu que o direito dos índios nas povoações elevadas a vilas prevalece sobre o de outros moradores, os índios "são os primários e naturais senhores das mesmas terras".

Fonte: Projeto "Diagnóstico Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais no Brasil: contribuições para a biodiversidade, ameaças e políticas públicas"

1800 - 1900

1822 | Em 17 de julho, o regime de sesmaria no Brasil foi extinto.

1833 | Cumulativamente com o governo imperial, as províncias passaram a legislar sobre os indígenas, o que deu início a um longo período de esbulho (retirada forçada) de terras originais.

1850 | A Lei das Terras n.601 determinou que as terras indígenas não são devolutas nem precisam de legitimação. Escreve João Mendes Jr.: “As terras possuídas por hordas selvagens estáveis não são consideradas devolutas... [são] originariamente reservadas de devolução nos expressos termos do Alvará de 1 de Abril de 1680, que as reserva até na concessão de sesmarias; não há (neste caso) posse a legitimar, há domínio a reconhecer...”. A mesma Lei das Terras recomenda que se reservem terras para aldeamentos com o propósito da “civilização dos índios”.

1854 | O decreto 1.318 de 30 de janeiro regulamentou a Lei de Terras aprovada em 1850. O texto define, em seus artigos 72 e 75, que os indígenas têm escolha de não sair de suas terras, sendo os aldeamentos instalados em seus territórios originais. As terras dos aldeamentos instalados fora dos territórios tradicionais foram garantidas e consideradas inalienáveis, destinadas à posse exclusiva dos indígenas, que receberiam títulos de propriedade quando “assim o permitir seu estado de civilização”.

1855 | Legislação garante que indígenas que habitam aldeamentos extintos passam a ser proprietários de suas posses. A medida foi reiterada pelo menos em 1857 e 1870.

1887 | Os aldeamentos extintos passam às Províncias.

1889 | No início da República, os Estados poderão legislar e deverão promover a catequese e civilização dos indígenas.

1988 | A Constituição Federal, em vigor até hoje, no capítulo VIII- Dos Índios, artigo 231, reconheceu aos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As terras indígenas, segundo o texto, são aquelas habitadas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem-estar de seus ocupantes e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Indígenas têm a posse e usufruto exclusivo dessas terras, que são inalienáveis, e não podem ser removidos dali senão em casos de riscos excepcionais — devendo retornar assim que cesse o risco, de acordo com o texto. Nas disposições transitórias, consta que a União deveria concluir a demarcação de todas as terras indígenas até 1993.

Fonte: SABARU, Marcos. Site APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) oficial. Máquina de Moer História, Sobre o Marco Temporal.

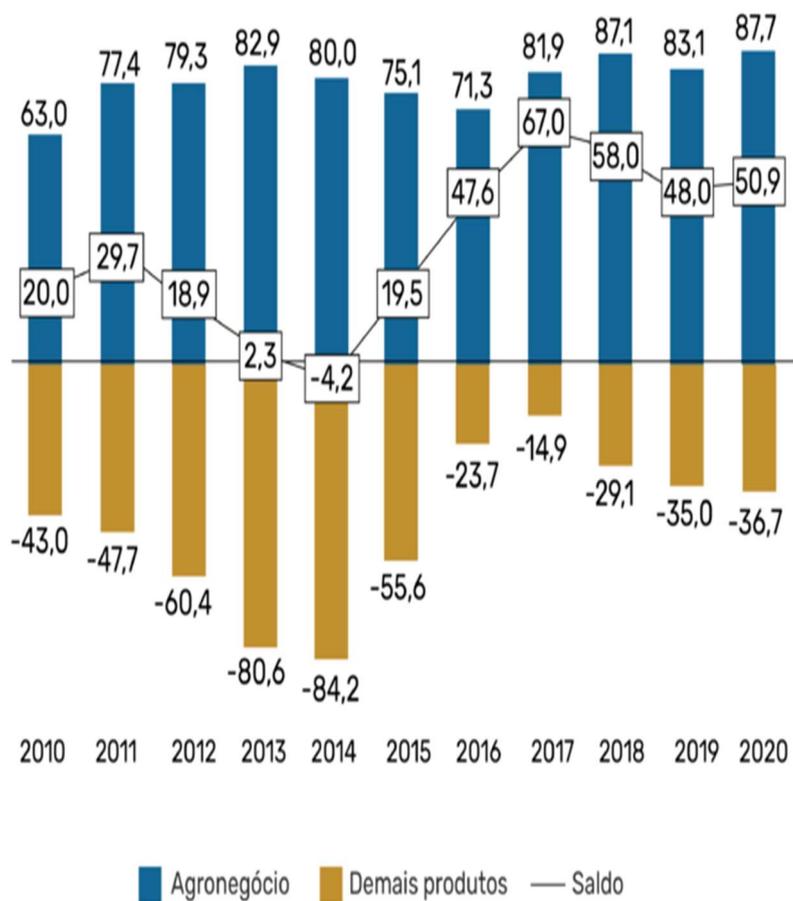
ANEXO B – Gráfico Demonstra a concentração de terra no Brasil, o número de propriedades e o tamanho da área ocupada por essas.



Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 1995. IBGE, Censo Agropecuário, 2006.

ANEXO C – Balança comercial do agronegócio em comparação com os demais setores da economia (2010 -2020).

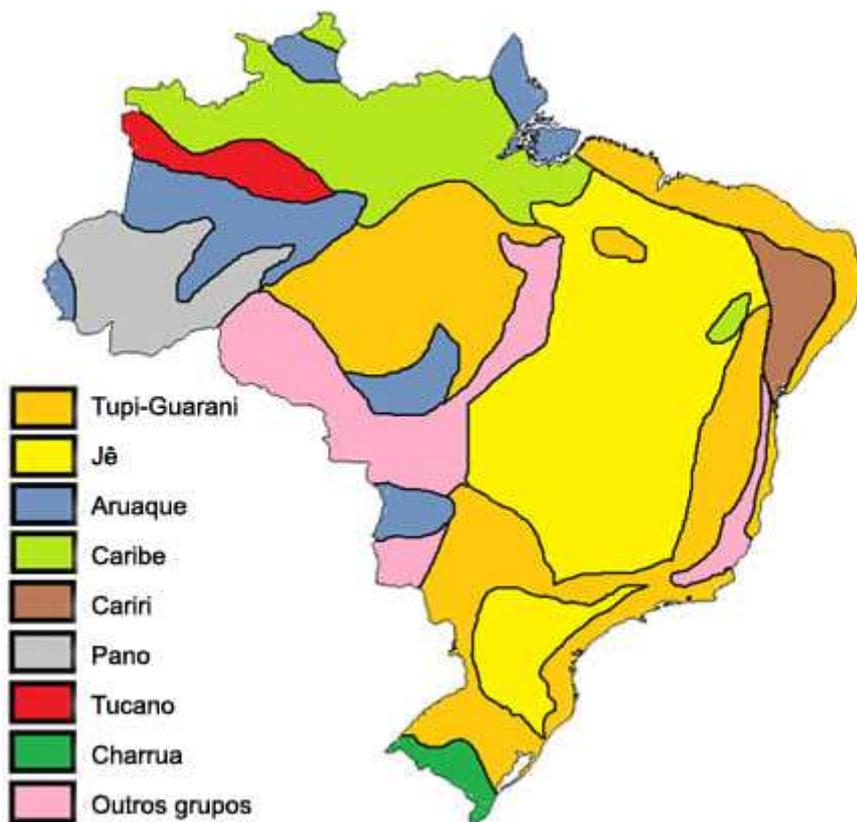
Saldo da balança comercial do Brasil, agronegócio e demais setores (2010-2020) - em US\$ bilhões



Fonte: Kreter; Pastre; Bastos (2021) - Estatísticas de Comércio Exterior do Agronegócio Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Agrostat/MAPA) e Comex Stat do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

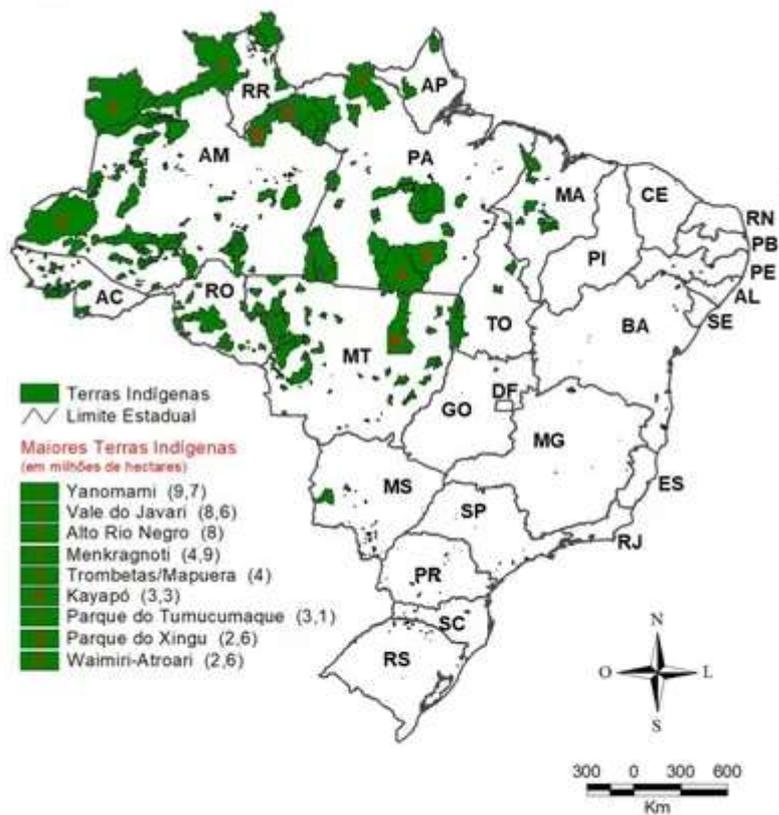
ANEXO D – Divisão dos territórios, do que hoje é o Brasil, em 1500.

OS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL EM 1500



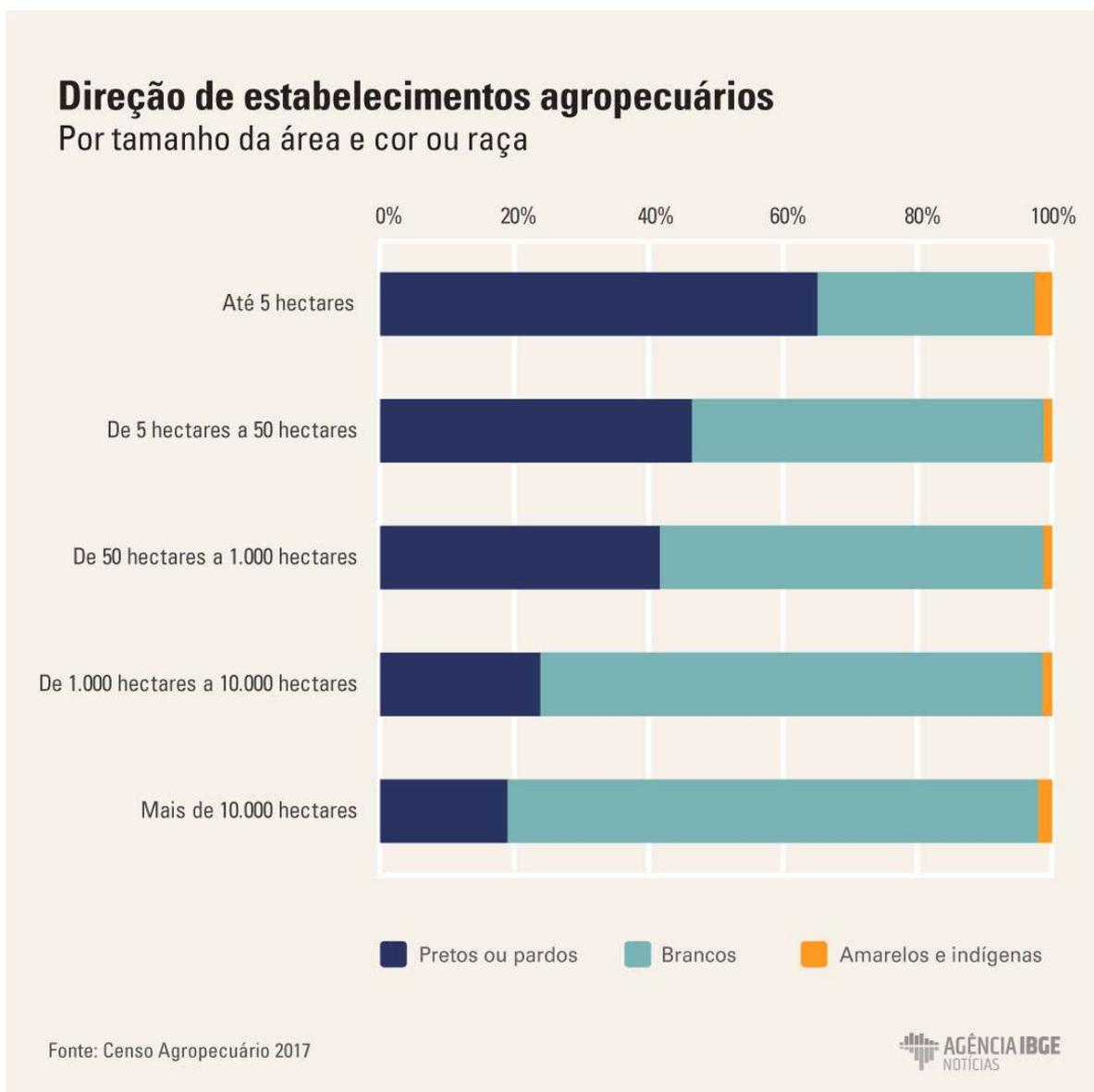
FONTE: Atlas histórico escolar. 8. ed. Rio de Janeiro: FAE, 1991. p. 12.

ANEXO E – Terras Indígenas no Brasil em 2017.



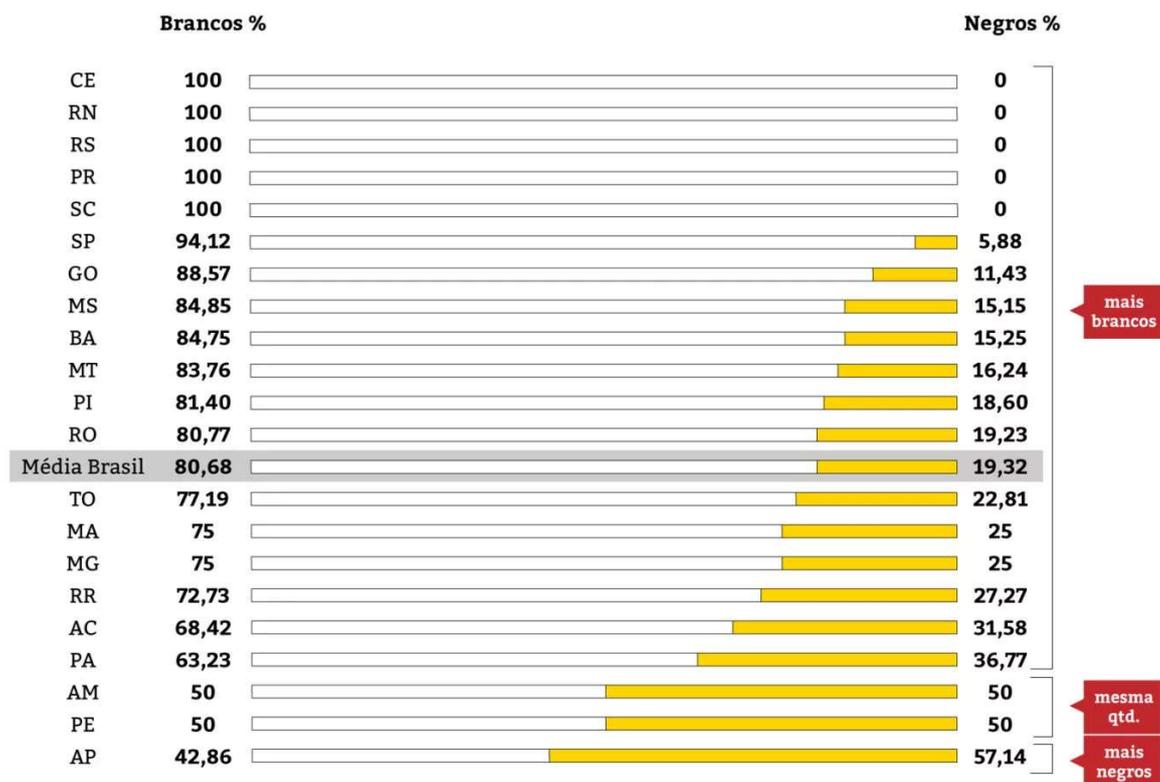
Fonte: Microdados da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em Agosto de 2017.

ANEXO F – Gráfico de proprietários e dirigentes de propriedades agropecuárias, por área e etnia em porcentagem.



ANEXO G – Gráfico de proprietários e dirigentes de propriedades agropecuárias, por área e etnia em porcentagem.

Infográfico | **Proporção entre brancos e negros produtores em estabelecimentos com mais de 10 mil ha**



Fonte: Censo Agro 2017 / IBGE